

CONDIÇÕES GERAIS



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Este glossário apresenta as palavras e expressões utilizadas pelo mercado segurador e frequentemente desconhecidas pelo público consumidor de seguros.

O objetivo desse glossário é facilitar a sua leitura e tornar mais simples a interpretação das Condições do seguro contratado.

- Abandono:** É a faculdade que tem o **Segurado** de, em determinadas condições, dar ao **Segurador** em **Abandono** as coisas seguradas e, em consequência, reclamar a **Indenização** total.
- Aceitação:** É a aprovação da **Seguradora** para a **Proposta** apresentada pelo **Segurado** para a contratação do Seguro.
- Adicional:** **Prêmio** ou **Taxa** acrescida ao **Prêmio** ou **Taxa** básica do seguro, pela inclusão de novas coberturas ou pela **Agravação do Risco**.
- Aeródromo:** Área destinada ao pouso e decolagem de **Aeronaves** e ao atendimento e manutenção das mesmas.
- Aeronave:** Qualquer aparelho que navega no ar. Nesta **Apólice**, significa a(s) **Aeronave(s)** relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso com a **Aeronave** e que são normalmente transportados pela **Aeronave**.
- Aeroporto:** **Aeródromo** com instalações para chegada e partida de **Aeronaves**, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.
- Agravação do Risco:** São circunstâncias que podem influenciar no aumento da intensidade ou da probabilidade da ocorrência do **Risco** assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do **Segurado**.
- ANAC:** Agência Nacional da Aviação Civil. Órgão brasileiro regulador da Aviação Civil Brasileira.
- Apólice:** É o contrato de seguro que contém as **Condições Gerais** e Particulares deste contrato e que identificam as

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Garantias e os **Riscos**, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

- Assistência e Salvamento:** Entende-se por **Assistência e Salvamento** as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a **Aeronave** estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros **Prejuízos** indenizáveis sob esta **Apólice**.
- Ato Ilícito Culposo:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem **Prejuízo** a outrem, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.
- Ato Ilícito Doloso:** Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem **Dano** a outrem.
- Autoridade Aeronáutica:** Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a **Aeronave**, com responsabilidade pela **Aeronavegabilidade** de **Aeronaves**.
- Avaria:** **Danos** aos **Bens** ou coisas seguradas
- Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um **Sinistro** que o **Segurado** é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha dele conhecimento.
- Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica nomeada pelo **Segurado** como favorecida em caso de pagamento da **Indenização** e que detenha o interesse econômico legítimo sobre o bem.
- Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
- Cancelamento:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de **Indenização** correspondente ao Limite Máximo de **Responsabilidade** da **Apólice** se não houver previsão de **Reintegração**; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso denominando-se **Rescisão**, exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o **Cancelamento** pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

- Cancelamento Automático:** É o que resulta da falta de pagamento do **Prêmio** nos prazos estipulados, ou por outras razões mencionadas nas especificações da **Apólice**.
- Cancelamento Integral:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este **Cancelamento** obriga à devolução de prêmio.
- Causa:** É o fato antecedente e indispensável para caracterização de qualquer acidente ou **Sinistro**.
- Cobertura Básica:** Corresponde aos **Riscos** básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.
- Condições Especiais:** São disposições que modificam as **Condições Gerais**, ampliando ou restringindo as suas coberturas.
- Condições Gerais:** São as disposições comuns a todas as modalidades de um mesmo ramo de seguro, que fazem parte integrante da **Apólice**.
- Corretor:** É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do **Corretor** de Seguros é de responsabilidade do Segurado.
- Culpa Grave:** Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por **Negligência** ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.
- Custo de Revisão de Unidade:** Custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do **Período de Revisão** da **Unidade** danificada ou **Unidade** similar.
- Dano:** Nos seguros de **Bens**, é o **Prejuízo** sofrido ou causado pelo objeto **Segurado** e indenizável ou não, de acordo com as Condições do contrato de seguro. Nos seguros de

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

responsabilidade civil, são os **Danos** a terceiros, podendo ser de natureza material, corporal ou pessoal, indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

- Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. **Danos** classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de **Danos Corporais**, não estão abrangidos por esta definição.
- Danos Estéticos:** Entende-se todo e qualquer danos causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética
- Dano Moral:** É toda e qualquer ofensa ou violação aos princípios de ordem moral de uma pessoa, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.
- Depreciação:** Termo que designa a perda progressiva de valor dos **Bens**, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.
- Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
- Endosso:** É o documento pelo qual o **Segurado** e a **Seguradora** alteram dados, modificam condições ou objetos da **Apólice** ou a transferem a outrem.
- Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- Franquia:** É o valor ou percentual definido na **Apólice** pelo qual o **Segurado** fica responsável em caso de **Sinistro**.
- Frontispício:** É a primeira página da **Apólice**, onde constam os dados principais do seguro, dentre eles: nome e endereço do segurado, **Vigência**, demonstrativo do **Prêmio** e forma de pagamento.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Furto Simples:	É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.
Furto Qualificado:	para efeito deste contrato, é unicamente a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo existente em local onde esteja guardada a Aeronave objeto deste seguro.
Garantia:	É a designação genérica dos Riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.
Importância Segurada:	É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato representando o limite máximo de responsabilidade da Seguradora .
Indenização:	É o pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto.
Limite Máximo de Garantia/Responsabilidade:	É o valor máximo, fixado no contrato de seguro e resseguro, representando o máximo que a Seguradora e o ressegurador, irão suportar num Risco ou contrato.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice , resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na Vigência da Apólice e garantidos pela cobertura contratada.
Liquidação de Sinistros:	É o pagamento da Indenização relativa a um Sinistro .
Lucros Cessantes:	Os " Lucros Cessantes " são classificados como "perdas financeiras". São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado.
Negligência:	É a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do Risco ou minoração dos Prejuízos .

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, Bens , responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias .
Participação Obrigatória:	Para fins deste seguro, é o mesmo que Franquia , ou seja, é o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de Sinistro
Período de Revisão:	quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica e/ou o Fabricante da Aeronave , determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.
P.M.D:	É o Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo Fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da Aeronave , constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de vôo da Aeronave .
Prejuízo:	É qualquer Dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos Bens . Aplicado em Apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa o valor atribuído à perda reclamada em Sinistro e servirá de base para o cálculo da Indenização ao Segurado.
Prêmio:	É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do Risco a que estaria exposto.
Prescrição:	É a perda do direito da ação de reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto no Código Civil.
Primeiro Risco Relativo:	É aquele pelo qual são indenizados os Prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização , desde que o valor em Risco não ultrapasse o valor fixado na Apólice . Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos Prejuízos como se o seguro fosse proporcional.
Proponente:	É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma Proposta de seguro.
Proposta:	É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.
Pró-rata:	É o cálculo do Prêmio do seguro proporcional ao tempo de Vigência do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

- Rateio:** Divisão proporcional. Para fins deste seguro, será aplicada a proporcionalidade sempre que a **Importância Segurada** contratada pelo **Segurado** for menor do que o Valor em **Risco** / Valor de Mercado do bem. O **Segurado** será considerado segurador da diferença não segurada e, em caso de **Sinistro**, aplicar-se-á o **Rateio** percentual entre esses **Valores**.
- Reclamação:** É a apresentação pelo **Segurado** à **Seguradora** do seu pedido de indenização. A **Reclamação** deve vir acompanhada da prova da ocorrência do **Risco**, do seguro do bem e também do **Prejuízo** sofrido pelo reclamante.
- Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma **Indenização** ao Segurado.
- Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término de **Vigência** do contrato de seguro.
- RETA:** Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – Seguro Obrigatório de acordo com as exigências da **ANAC**.
- Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. É a expectativa de **Sinistro**. Termo também utilizado para significar a coisa ou a pessoa sujeita ao seguro.
- Risco Agravado:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de **Sinistro**.
- Riscos Excluídos:** São os **Riscos** que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os **Riscos Excluídos** podem ser genéricos, quando enumerados nas **Condições Gerais** da **Apólice** e específicos quando constam das **Condições Especiais**.
- Roubo:** É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

- Salvados:** É o bem ou parte deste que sobra de um **Sinistro** e que ainda possui valor econômico.
- Segurado:** É a pessoa em relação a qual a **Seguradora** assume a responsabilidade de determinados **Riscos**.
- Seguradora:** É a empresa devidamente autorizada que, recebendo o prêmio, assume o **Risco** e garante a **Indenização** em caso de ocorrência de **Sinistro** amparado pelo contrato de seguro.
- Sinistro:** É o evento futuro, possível, incerto e involuntário previsto e coberto no contrato de seguro.
- Sub-Rogação:** É a transferência de direitos do Segurado, ou de terceiros, ao Segurador, resultante do pagamento de **Indenização** prevista no presente contrato de seguro.
- Taxa :** É o elemento necessário a fixação do prêmio.
- Unidade:** Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da **Aeronave** para a qual foi determinado um Período de Revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só **Unidade**.
- Valores:** Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, **Apólices** de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis
- ou não, representando dinheiro ou **Bens** ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o **Segurado** e a custódia dos quais o **Segurado** tenha assumido, ainda que gratuitamente.
- Vício Próprio ou Intrínseco:** É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou **Avariar** sem intervenção de qualquer **Causa** externa.



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO AERONÁUTICO**

- Vigência:** Dia, Mês e Ano estabelecidos para início e término da **Apólice**. O contrato de seguro inicia e termina às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na **Apólice**.
- Vistoria Prévia:** Inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do **Risco** a ser segurado.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

I. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir ao segurado, de conformidade com o estipulado nas condições gerais e especiais desta apólice, seus aditivos e endossos, as indenizações por prejuízos sofridos, reembolsos de despesas e responsabilidades legais a que vier a ser obrigado, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s).

II. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1. As importâncias seguradas constantes dos aditivos e/ou endossos, as quais foram aceitas pelo segurado, representam, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis de acordo com as condições desta apólice.
2. Para este seguro a forma de contratação será o 1º Risco Absoluto.
3. Caso seja exaurido, limite máximo de garantia poderá ser reintegrado, sendo facultativa, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente do período de vigência restante do contrato.

III. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da apólice e que salvo expressa menção em contrário, ocorram, relação às garantias concedidas pelo Aditivo “A”, no território brasileiro, seus mares e águas, e, em relação às garantias concedidas pelo Aditivo “B”, nos continentes sul, centro e norte-americano, seus mares e águas.

IV. RISCOS EXCLUÍDOS

A seguradora não indenizará:

- A) Perdas, danos ou responsabilidades decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil, militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

- B) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízos ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, “combustão”, abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- C) Perdas ou danos em conseqüência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, terremotos e outras convulsões da natureza, salvo quando a aeronave estiver em vôo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento, a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente;**
- D) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação da aeronave segurada, mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto por esta apólice.**
- E) Em relação aos danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- F) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

V. INSPEÇÃO DE AERONAVES

A seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspeção a aeronave e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do segurado, onde a aeronave possa estar.

VI. OUTROS SEGUROS

O segurado deverá comunicar, por escrito, à seguradora, qualquer outro seguro já efetuado ou que venha a ser subseqüentemente efetuado, cobrindo a aeronave ou qualquer responsabilidade mencionada nos aditivos desta apólice.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

VII. ALTERAÇÕES

O segurado deverá dar imediata ciência, por escrito, à seguradora, de toda e qualquer modificação que altere a natureza do risco descrito nesta apólice, e nenhuma indenização será paga se o acidente que a motivar, ocorrer antes de a seguradora ter respondido, por escrito, ao segurado, que aceitou a modificação, resposta que deverá ser dada dentro de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que a mesma tomar ciência da alteração.

VIII. CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.
3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
4. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
5. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, no mínimo, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO AERONÁUTICO**

Tabela de prazo curto

Número de Dias de Cobertura	% do Prêmio Anual	Número de Dias de Cobertura	% do Prêmio Anual
15 DIAS	13	195 DIAS	73
30 DIAS	20	210 DIAS	75
45 DIAS	27	225 DIAS	78
60 DIAS	30	240 DIAS	80
75 DIAS	37	255 DIAS	83
90 DIAS	40	270 DIAS	85
105 DIAS	46	285 DIAS	88
120 DIAS	50	300 DIAS	90
135 DIAS	56	315 DIAS	93
150 DIAS	60	330 DIAS	95
165 DIAS	66	345 DIAS	98
180 DIAS	70	365 DIAS	100

Parágrafo único – Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

6. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retorne o pagamento do prêmio devido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro. A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
7. Ao término do prazo estabelecido pelo item 6, sem que haja o restabelecimento facultado pelo item 7, a apólice ficará cancelada após a notificação do segurado, com antecedência mínima de quinze dias.
8. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

IX. RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte, sendo que:

- A) Quando a rescisão for iniciativa do segurado, a seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a “tabela de prazo curto”, conforme apresentada na Cláusula VIII desta apólice, além dos emolumentos;
- B) Quando a rescisão for decorrência de iniciativa da seguradora, esta reterá o prêmio na base “pro-rata-temporis”, além dos emolumentos.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Para prazos não previstos na tabela constante no item VIII. Cláusula De Pagamento Do Prêmio, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

X. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

1. Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar, responsabilidade para a seguradora, o segurado deverá:
 - A) Notificar a seguradora dessa ocorrência, de imediato, pelo meio mais rápido possível independentemente do preenchimento do aviso de sinistro, informando o prefixo da aeronave, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima do local do acidente, estado, bem como a estimativa dos danos pessoais e materiais;
 - B) Fornecer, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, à seguradora, pormenores completos do acidente colocando à sua disposição todos os livros, registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificação referentes à aeronave e seus acessórios, que lhe forem razoavelmente solicitados provando a veracidade deles;
 - C) Fornecer à seguradora os nomes e endereços de duas testemunhas, no mínimo, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;
 - D) Avisar, por escrito à seguradora, qualquer pedido de indenização de passageiros, seus herdeiros ou de terceiros, relativo à ocorrência, encaminhando, também, qualquer carta ou documento a ela referente;
 - E) Comunicar, sem demora, à seguradora, o recebimento de quaisquer contrafés de intimações ou citações, relativas à ocorrência, sem prejuízos das providências imediatas de sua parte que se fizerem necessárias;
 - F) Fazer e consentir que a seguradora faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou diminuir qualquer dano, avaria ou responsabilidade que possam ser indenizáveis por força desta apólice;
 - G) Reservar, gratuitamente, na aeronave de socorro que porventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para um representante autorizado da seguradora, salvo nos casos de absoluta e comprovada impossibilidade.
 - H) Quando aplicável,deverá disponibilizar atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido

2. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medida tomadas pela seguradora, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos verificados.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

3. Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da indenização, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito.
4. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as regras constantes dos aditivos anexo à mesma.

XI. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando existirem ou vierem a existir outros seguros com garantias análogas às da presente apólice, sobre a mesma aeronave, a responsabilidade da Seguradora desta apólice, em caso de sinistro e em relação aos riscos cobertos, ficará limitada na proporção das respectivas importâncias para o total segurado por todas as apólices.

XII. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) **Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Deve constar das Condições Contratuais que o segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Além dos casos previstos acima, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- A) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- B) O Segurado fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- C) A aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiver alteradas as suas condições de aeronavegabilidade;
- D) O Segurado tiver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora;
- E) O Segurado não tiver, antes da ocorrência do sinistro, dado ciência à Seguradora da existência de qualquer outro seguro a aeronave segurada.

XIII. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

XIV. PRESCRIÇÃO

Ocorre a prescrição nos termos da legislação em vigor.

XV. AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações exigidos nesta apólice, deverão ser dados à seguradora, por escrito, nos seguintes endereços:

e-mail: br.avisosinistro@aig.com

Fax.: 55.11.3809.2111

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306 – 12º andar – São Paulo – SP

XVI. DISPOSIÇÕES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

XVII. CONTRATAÇÃO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. Em caso de não aceitação.

A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

A solicitação de documentos complementares para pessoa física, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação. Caso o segurado seja pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Em caso de não aceitação da proposta a sociedade seguradora procederá com comunicação formal.

As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

Exclusivamente para seguros de danos, em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

XVIII. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

1 – Cláusula de Concorrência de Apólices

1.1 – O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

1.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

1.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

1.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

1.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

1.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

XIX. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos deste contrato, será utilizado como atualização o índice IPCA/IBGE. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, juntamente com os outros valores devidos, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Consideram-se acomo data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

XX. INDENIZAÇÃO

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AERONÁUTICO

Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

XXI. FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da apólice indenizando a Seguradora somente o que exceder às referidas franquias.

XXII. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Fica entendido que a liquidação dos sinistros, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

Deve ser estabelecido que, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

XXIII. FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

XXIV. ARBITRAGEM

Esta cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Esta cláusula é regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Casco

1. COBERTURA

1.1 Os riscos cobertos são os seguintes:

- a) Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto o conseqüente dos riscos excluídos previstos nas alíneas "a" "b" e "c" da Cláusula IV das Condições Gerais;
- b) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se com tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula IV das Condições Gerais.

1.2 São indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave, os seguintes prejuízos:

- a) Os danos materiais causados à aeronave em decorrência de um risco coberto;
- b) As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 A seguradora não indenizará:

- a) O desgaste normal e a depreciação pelo uso;
- b) Os estragos mecânicos e quebras;
- c) O roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da aeronave.

2.2 Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

2.2.1 Com ação ou omissão culposas ou dolosas, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço ou que utilize a aeronave com o seu consentimento;

2.2.2 Se não tiver havido observância do disposto nas alíneas "a" e "c" do item 3 deste aditivo, quando a aeronave estiver paralisada no solo;

2.2.3 Quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

- a) Sem ter certificado de navegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
- b) Fora dos limites do território nacional;
- c) Não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - c.1) Nos voos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados;
 - c.2) Por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
- d) Com excesso sobre o peso máximo nesta apólice ou sobre o autorizado pela autoridade competente;
- e) Em disputa de corridas, tentativas de quebra de "records", voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Casco

parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;

- f) Transportando explosivos ou inflamáveis com carga, bem como os respectivos tambores vazios;
- g) Em pouso, decolagem ou tentativas para realizá-los em lugares que não sejam aeródromo ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

3. PERMANÊNCIA NO SOLO

3.1 Permanecendo a aeronave no solo, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente esteada, calçada ou ancorada;
- b) Em serviços de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;
- c) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

4. PERDA TOTAL

4.1 Considera-se perda total, para fins desta cobertura, o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do “valor ajustado”.

4.1.1 Sendo necessária a substituição de partes ou peças da aeronave que não existirem no país, o segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear a perda total da aeronave.

4.1.2 Em caso de perda total, não será deduzida a franquia estipulada no “quadro das responsabilidades”, salvo estipulação expressa em contrário.

5. ABANDONO

5.1 É lícito ao segurado fazer o abandono da aeronave segurada, quando ocorrida a perda total, observadas as demais condições desta apólice.

5.2 O segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da aeronave até 30 dias contados da data da aceitação do abandono pela seguradora.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Casco

5.3 Não ocorrendo o abandono, a seguradora poderá indenizar o segurado por qualquer das formas previstas no item 6 - reposição, ressalvado o disposto no subitem 7.1 - Salvados.

6. REPOSIÇÃO

6.1 A seguradora para indenizar o segurado reserva-se o direito de optar entre:

- a) Pagar em dinheiro;
- b) Mandar reparar os danos;
- c) Substituir a aeronave por outra equivalente.

6.1.1 No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

6.2 Em qualquer hipótese, a obrigação da seguradora, no caso de perda total, é limitada ao valor atual de uma aeronave igual, ou na falta desta, da que mais se lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que a importância segurada seja maior que esta limitação.

7. SALVADOS

7.1 Paga a indenização, os salvados, se configurada a Perda Total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à Seguradora, ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

8. REMOÇÃO DO BEM SINISTRADO

8.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo segurado ou seus prepostos, com o consentimento da seguradora e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

- a) Desembarçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) Prevenir sua destruição;
- c) Impedir que atente contra a segurança pública; e
- d) Evitar obstrução.

8.2 O segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Casco

9. REAJUSTAMENTO DO VALOR AJUSTADO E FRANQUIA

O Valor Ajustado e a franquia constantes na apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustados, na data de sinistro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VAC = VAI \times \frac{TCS}{TCI}, \text{ onde:}$$

VAC = valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do sinistro.

VAI = valor ajustado inicial, em moeda nacional.

TCS = taxa cambial de venda vigente na data do sinistro; e

TCI = taxa cambial de venda vigente na data do início deste seguro.

Se, na data do sinistro, a importância segurada constante desta apólice for inferior ao valor ajustado corrigido calculado como acima, o segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a sociedade seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

10. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

10.1 Além da franquia indicada no “quadro das responsabilidades” desta apólice, será obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive na Perda Total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do Segurado em cada sinistro ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita às aeronaves do tipo “Turbo-hélice” e “Jato-puro”.

10.2 A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na alínea “g” do item 2 - prejuízos não indenizáveis.

11. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA NO SOLO

11.1 A permanência da aeronave no solo, para revisão, reconversão, ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, dará direito ao segurado a uma devolução de prêmio, desde que essa permanência:

- a) Não seja consequente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;
- b) Ultrapasse o período de 14 ou 30 dias consecutivos, conforme se trate de aeronave pertencente a ou explorada por linhas regulares de navegação aérea ou outras pessoas e entidades.

11.2 Para gozar do direito à devolução de prêmio o segurado deverá avisar à seguradora:

1. Em se tratando de linhas regulares de navegação aérea:
 - a) As permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior - até o dia 5 de cada mês;

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Casco

- b) As retomadas de voo das aeronaves cuja permanência no solo ultrapassar o mês do início - até a véspera do reinício dos voos;
 - 2. Em se tratando de outras pessoas ou entidades:
 - a) Data de início da permanência no solo - até dias após a mesma data, por escrito e contra recibo;
 - b) Na data da retomada de voo - em data anterior à da retomada, por escrito e contra recibo.
 - 11.3 A data a ser considerada para o retorno à cobertura de “voo e manobra” será, sempre, a do primeiro voo de experiência.
 - 11.4 O segurado deverá fornecer, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da apólice, um demonstrativo do período de permanência no solo superiores aos limites previstos no item 11.1, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados conforme item 11.2, para fins de cálculo da devolução do prêmio respectivo.
 - 11.5 O prêmio a devolver será calculado “pro-rata-temporis” pela diferença entre a taxa da cobertura e a de permanência no solo.
- 12. RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO**
- 12.1 O pagamento de indenização consequente de perda total, como definido no item 4 destas condições especiais, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer.
 - 12.2 O pagamento de qualquer indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado importará na reintegração da importância segurada, obrigando-se ao segurado a pagar o prêmio proporcional à parcela indenizada e ao período a decorrer, a partir da data do sinistro e até o vencimento da apólice.
 - 12.2.1 No caso da ocorrência de sinistro durante o período de reparação da aeronave, a responsabilidade da seguradora fica limitada ao valor remanescente da aeronave, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, limitada, de qualquer forma, à importância segurada.
 - 12.2.2 Entende-se com valor remanescente da aeronave a importância segurada deduzida do valor indenizável em consequência do sinistro anterior.



**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

Dados do Seguro

Apólice Nr.:

Item 1 Nome e Endereço do Segurado

Item 2 Período do Seguro

De:

Até:

Ambos os dias nos horários padrão do endereço do Segurado

Item 3 Limites de Responsabilidade dos Segurador

(a) Parte I – Cobertura de Responsabilidade Civil

(1) Limite Único Combinado (Lesão Corporal / Danos Materiais / Danos Pessoais) USD por Ocorrência.

(2) Em relação ao Riscos de Produtos e Responsabilidade no Solo o Limite Único Combinado previsto no parágrafo (1) acima será aplicado no agregado em relação a todas as Ocorrências em um mesmo período anual do seguro no qual não mais do que USD ____ aplicar-se-ão por Ocorrência para a cobertura de Responsabilidades No Solo e, no agregado anual em relação a todas as Ocorrências de Responsabilidade no Solo em que o Segurado nomeado no Item 1 desta apólice seja o Contratante Principal e o único responsável por tais ocorrências de Responsabilidade no Solo.

No caso de uma ocorrência de Responsabilidade no Solo envolvendo o Segurado Nomeado no Item 1 como Segurado Principal e outras partes que não sejam parte deste seguro, o limite de Responsabilidade no Solo será reduzido pela contribuição de tais outras partes sem prejuízo ao Segurador desta apólice e dos Seguradores das outras partes entendido sempre que o Limite de Responsabilidade no Solo disponível para o Segurado não deverá ser menor do que USD _____. por Responsabilidade no Solo.

Quando o Segurado atuar como um sub-empregado ou quando o Segurado Principal atuar como um sub-contratante, o limite máximo disponível para o Segurado nesta apólice será de USD _____. por qualquer Responsabilidade no Solo.

Não obstante o acima exposto, a Responsabilidade no Solo estará sempre sujeita ao limite geral de Responsabilidade no Solo de USD _____ no agregado anual estando incluído no Limite Único Combinado estabelecido no parágrafo (1) acima e não em adição a ele.

(3) Responsabilidade Danos Pessoais estará sujeita a um limite de

(i) USD _____,000. por ofensa e no agregado em relação a todas as ofensas ocorridas no período anual da apólice, abrangido pelo Limite Único Combinado indicado no parágrafo (a) e não em adição



**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

- a ele, porém
- (ii) Em relação aos passageiros, USD _____,000. por ofensa e no agregado em relação a todas as ofensas ocorridas no período anual da apólice, abrangido pelo Limite Único Combinado indicado no parágrafo (a) e não em adição a este porém, nenhum evento poderá exceder a USD _____,000. em relação a todas as ofensas em qualquer período anual de seguro
- (b) Parte II - Cobertura de Violação de Patente**
USD _____,000. qualquer violação ou violação alegada e no agregado em relação a todas as reclamações feitas contra o Segurado, em qualquer período anual de seguro incluindo custos e despesas legais

No entanto, a responsabilidade total da Seguradora não deve exceder USD _____,000. no agregado de todas as coberturas aqui contidas, em qualquer período anual de seguro Ou moeda equivalente aos montantes acima.

Item 4. Limites Geográficos

Sem restrições

Item 5. Premio

O prêmio previsto para o início deste seguro é de USD _____ tal como acordado com o Segurado.

O prêmio devido no início deste seguro é pago para Chartis Brasil Seguros S.A. nas seguintes parcelas e vencimentos:

Data de Vencimento Valor

Não obstante qualquer disposição de cancelamento contida no seguro, no caso de uma parcela de prêmio que não seja paga na data de vencimento, a Seguradora terá o direito de rescindir a cobertura oferecida ao Segurado e qualquer outra parte (s) protegida nesta apólice, seja por endosso ou não, dando não menos do que 30 (trinta) dias de aviso prévio por escrito ao Corretor Nomeado. A notificação será considerada como iniciada a partir da data que tal aviso tenha sido dado pelas Seguradora.

Corretor Nomeado :

Item 6. Endereço para Avisos e Notificações

Todos os avisos de acordo com os termos e condições deste seguro devem ser dados a:

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o mesmo significado sempre que aparecerem neste seguro se começarem com uma letra maiúscula.

1. **Aeronave** - serão considerados mísseis, veículos aéreos, ultra-leves, aviões e helicópteros.
2. **Produtos de Aviação** – uma Aeronave ou Veículo Espacial ou Satélite e qualquer artigo que dele façam parte ou que sejam fornecidos para a instalação ou para uso em conexão com, ou para peças de reposição de uma Aeronave ou Veículo Espacial ou Satélite, incluindo ferramentas e equipamentos de assistência em terra e significa também treinamento de segurança, instruções, manuais, esquemas, engenharia ou outro dado ou qualquer artigo em relação aos quais a engenharia ou outras notificações ou serviços ou mão de obra tenham sido oferecidas pelo Segurado em conexão com uma Aeronave ou Veículo Espacial ou Satélite.
3. **Lesão Corporal** significa lesão corporal, angústia mental, medo, choque, doença ou deficiência, incluindo a morte resultante a qualquer momento.
4. **Paralisação** - significa a retirada total e permanente das operações de vôo de uma ou mais Aeronaves naquele momento ou ao mesmo tempo
 - (a) Devido a uma ordem obrigatória da Autoridade de Aviação Civil do Reino Unido (CAA), da Federação Administrativa de Aviação dos Estados Unidos da América (FAA) ou qualquer outra Autoridade Civil similar de Aeronavegabilidade ou
 - (b) Por mútuo acordo entre o Segurado e / ou o fabricante principal e o operador da Aeronave com a qual o acordo do CAA ou FAA ou outra Autoridade Civil de Aeronavegabilidade similar concorde por escrito por causa de uma falha já existente, suspeita ou alegada de defeito ou condição que afete a operação segura de duas ou mais Aeronaves de mesmo modelo e que seja causada por, ou resultante de, ou em conexão com, uma Ocorrência ou pela investigação dessa Ocorrência.

No caso de uma reclamação de Paralisação no Solo, tal reclamação deverá ocorrer durante o período de vigência do seguro no qual a última Ocorrência, que deu origem a primeira ordem ou acordo mútuo de Paralisação no Solo, e apenas para efeitos de cobertura, passa a ter a data efetiva como sendo a da última Ocorrência independentemente da data real da ordem ou acordo mútuo de Paralisação no Solo.

A Paralisação no Solo deve continuar até a última ordem ou acordo relativo à mesma existente, alegada ou suspeita como falha, defeito ou condição seja retirada ou torne-se ineficaz.

5. **Segurado** significa
 - (a) O Segurado tal como referido no Item 1 do Clausulado

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

- (b) Qualquer membro do conselho, diretor, gerente, sócio ou empregado, incluindo qualquer ex-empregados contratados a título de consultoria, enquanto atuando no âmbito das suas funções em nome do Segurado nomeado em (a) acima.
 - (c) Qualquer pessoa ou organização que seja requerido para ser incluído como Segurado, nos termos de um contrato ou acordo, mas apenas na medida de e para os fins previstos em tal acordo, nos termos dos Provisão Especial 6. da Parte I. e em relação à cobertura oferecida na Seção Dois da Parte I, a pedido do Segurado especificado no parágrafo (a) acima
 - (d) Qualquer piloto de uma Aeronave segurada
 - (e) Qualquer engenheiro em solo taxiando ou operando(excluindo vôo) uma Aeronave segurada
6. **Veículo de Lançamento** significa qualquer veículo, inclusive peças desacopladas em rota, concebidos, construídos ou destinados a colocar no espaço qualquer Veículo Espacial ou Satélite e deverá incluir os veículos tripulados e não tripulados.
7. **Aeronave Militar:** quando se referir à Aeronave e tal Aeronave seja pertencente ou utilizada por ou na posse das Forças Armadas de qualquer governo, entretanto, uma Aeronave arrendada ou fretada para as Forças Armadas de qualquer governo não será considerada uma Aeronave Militar.
8. **Míssel:** qualquer dispositivo não-tripulado, auto-propulsionado (diferente de um Veículo de Lançamento), capaz de vôo livre, auto-controlado ou não, incluindo qualquer apoio em terra ou equipamento de controle.
Após a chegada de um míssil em um local de lançamento, tal míssil não deve ser considerado como propriedade, emprestado, na posse ou sob controle de vôo pelo Segurado.
Quando o Segurado retira um míssil de um local de lançamento ou recupera um míssil após a conclusão do seu vôo, com o objetivo de retorná-lo para outras instalações do Segurado que não seja um local de lançamento, tal míssil deve ser considerado na posse ou controle do Segurado até que este novamente seja entregue a um local de lançamento ou a uma pessoa ou organização que não seja um Segurado neste seguro.
9. **Ocorrência,** um acidente ou incidente (excluindo-se Paralisação), incluindo a exposição repetida a condições, o que provoca Lesão Corporal ou Danos Materiais não esperados nem intencionados sob a ótica do Segurado. Uma série de acidentes ou incidentes seguintes como consequência de uma Ocorrência deve ser considerada uma Ocorrência.
10. **Vida operacional** , o período de tempo de desempenho do Veículo Espacial ou Satélite designado pelo fabricante, conforme estabelecido no contrato de venda original.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

11. **Possuído por** – Significa um produto da aviação que o Segurado tenha retida a titularidade por força de um contrato de empréstimo, um contrato de venda condicional, contrato de locação, acordo de fiança, alienação fiduciária ou algo similar, que não deve ser considerado como de propriedade do Segurado.
12. **Fabricante Primário**, qualquer fabricante que venda seus produtos aeronáuticos diretamente e / ou que mantenha contrato de vendas com um operador de Aeronaves.
13. **Risco de Produto**, significa a manipulação ou a utilização de (exceto pelo Segurado) ou a existência de qualquer condição em um produto de aviação fornecido, no que diz respeito a Lesão Corporal e Responsabilidade por Danos a Propriedade da Seção Um da Parte I do presente seguro, como produto de Aviação que deixou de estar na posse ou sob o controle do Segurado.
Um produto da Aviação, de propriedade de outros, temporariamente devolvido ao Segurado, não deve ser considerado como posse ou sob o controle do Segurado.
14. **Dano Material** significa dano físico, perda ou destruição de propriedades tangíveis, incluindo a perda de uso dessas propriedade e a perda de uso de bens tangíveis que não tenham sido fisicamente danificados ou destruídos, como resultado de uma Ocorrência, que não seja a perda de uso das Aeronaves através de uma Paralisação.
15. **Veículo Espacial ou Satélite**, uma nave espacial ou satélite concebido para viagens no espaço ou a órbita ou a permanecer em órbita geostacionária, incluindo as peças desacopladas na rota.
16. **Contratante Principal**, a empresa, parceria ou consórcio responsável pela montagem final seja da Aeronave completa ou do gerador envolvido na Paralisação.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

PARTE I

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

SEÇÃO UM - PRODUTOS DE AVIAÇÃO E RESPONSABILIDADE NO SOLO

1. Cobertura de Responsabilidade Civil por Lesão Corporal e Danos Materiais

Sempre sujeito ao Limite de Responsabilidade das Seguradora, tal como estabelecido nas Cláusulas desta apólice, a Seguradora indenizará em nome do Segurado todas as quantias que o mesmo possa ser legalmente obrigado a pagar a título de indenização por Lesão Corporal e / ou Dano Material causados por uma Ocorrência durante a vigência deste seguro decorrentes de Riscos de Produtos:

Esta Cláusula 1. não cobre:

- (a) A perda de uso de qualquer Aeronave que não tenha sido danificada ou destruída, exceto em relação a uma Aeronave que tenha realizado um pouso de emergência.
- (b) A responsabilidade civil decorrente de qualquer restrição ou suspensão de uso de um Produto Aeronáutico que não tenha sido envolvido em uma Ocorrência efetiva.
- (c) As Ocorrências causadas por um produto Aeronáutico instalado em um Veículo Espacial ou Satélite após o vencimento de seu ciclo operacional.
- (d) Danos Materiais a qualquer Veículo de Lançamento ou de qualquer produto aeronáutico que faça parte desse Veículo de Lançamento ou de quaisquer despesas incidentais decorridas ou resultantes da substituição ou reparação do veículo, mas esta exclusão não se aplica se tais Danos Materiais forem causados por uma Aeronave ou um produto aeronáutico que faça parte desta Aeronave.

2. Cobertura de Responsabilidade no Solo

Sempre sujeito ao Limite de Responsabilidade da Seguradora tal como estabelecido nesta Apólice, as Seguradoras pagarão em nome do Segurado todas as quantias que o mesmo possa ser legalmente obrigado a pagar como indenização pela perda de utilização da Aeronave, após a sua entrega e aceitação por um comprador ou compradores ou operador ou pelas suas operações de vôo, ocasionadas por uma Paralisação seguida de uma Ocorrência decorrente de um Risco de Produtos.

Esta Cláusula 2. não cobre: -

- (a) A perda de uso de qualquer Aeronave que ocorra durante a manutenção, rotina de revisão ou alteração, ou enquanto sob modificação para outros fins que não sejam relacionados à Paralisação.
- (b) Perda no uso de qualquer Aeronave Militar, porém esta exclusão não se aplica as Aeronaves comercialmente certificadas de propriedade das Forças Armadas de qualquer governo e utilizadas para o transporte de

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação

- passageiros ou de carga, exceto em tempo de conflito.
- (c) **Perda de uso de um Veículo Espacial, Veículo de Lançamento ou Satélite.**
 - (d) **Qualquer Aeronave que tenha sido designada pelo Fabricante Principal ou requerida pela direção da Autoridade de Aviação Civil do Reino Unido (CAA), da Administração Federal de Aviação dos Estados Unidos da América (FAA), ou qualquer Autoridade de Aeronavegabilidade semelhante, a ser retirada de todas as operações de vôo devido ao cancelamento de seu Certificado de Aeronavegabilidade por segurança em razão da vida operacional da Aeronave ter sido atingida ou excedida.**

3. Exclusões

Esta seção não cobre:

- (a) **A Responsabilidade Legal, decorrente do manuseio ou de qualquer Produto de Aviação de propriedade ou emprestado ao Segurado enquanto tais produtos estiverem sob a posse ou sob o controle do Segurado, exceto em relação à cobertura de Paralisação;**
- (b) **Dano Material a propriedade que esteja sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado;**
- (c) **Responsabilidade Legal pelo custo ou despesa do Segurado com a inspeção, reparação, alteração, modificação, substituição ou pelo trabalho realizado por ou em nome do Segurado para um Produto de Aviação ou qualquer outra propriedade da qual faça parte em razão da suspeita de existir um defeito ou deficiência de um Produto de Aviação não envolvido de fato em uma Ocorrência.**
- (d) **Perda de uso da Aeronave: -**
 - (1) **Causada por falta culposa do Segurado na execução qualquer obrigação com relação a disponibilização ou entrega de um Produto de Aviação para o comprador ou o operador de uma Aeronave;**
 - (2) **Ocorrida durante o período em que o Segurado não utilize-se da diligência necessária para encontrar e eliminar a causa da perda de uso.**
- (e) **Qualquer responsabilidade por Dano Material a qualquer propriedade de qualquer governo que, na ausência deste seguro, seja assumido por qualquer governo sob qualquer contrato ou acordo, e que o prêmio deste seguro não contemple tal cobertura.**
- (f) **A responsabilidade assumida pelo Segurado por qualquer contrato ou acordo, com exceção daquelas previstas na Provisão Especial 6. a menos que tal responsabilidade seja atribuída ao Segurado ainda que na ausência de contrato ou acordo.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO**
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação

SEÇÃO DOIS - Aeronaves e Responsabilidade Civil Aeronáutica com Terceiros

1. Cobertura de Responsabilidade por Lesão Corporal e Danos Materiais

Sempre sujeito aos Limites de Responsabilidade conforme estabelecido nas Condições desta apólice a Seguradora indenizará em nome do Segurado todas as quantias que vier a ser legalmente obrigado a pagar por Lesão Corporal e/ou Danos Materiais causados por uma Ocorrência durante o período do seguro e que sejam decorrentes:-

- (a) Da posse, utilização ou operação de qualquer Aeronave por ou em nome do Segurado;
- (b) Das operações do Segurado, em qualquer pista, aeroporto ou heliponto, em locais utilizados ou ocupados pelo Segurado ou em outro lugar em conexão com Produtos de Aviação.

2. Exclusões

Esta Seção Dois não compreende:

- (a) **Lesão Corporal ou Danos Materiais para o qual um seguro obrigatório ou garantia seja exigida por qualquer lei de tráfego rodoviário aplicável, ou, na ausência de qualquer lei aplicável, a responsabilidade decorrente da utilização de um veículo em via pública.**

Em relação a qualquer responsabilidade decorrente de uma Ocorrência dentro dos limites de um aeroporto ou aeródromo, esta exclusão não se aplicará:

- (i) **Se não houver essa lei aplicável;**
- (ii) **À responsabilidade do Segurado em pagar um montante superior a:**
 - (a) **Qualquer limite primário prescrito que seja necessário ser contratado para atender à legislação, tenha o Segurado contratado tal seguro ou não;**
 - (b) **Ao limite de responsabilidade da apólice de seguro contratado pelo Segurado garantindo essa responsabilidade o que for maior.**
- (b) **O custo de produzir qualquer mercadoria defeituosa, para a qual o Segurado, seus empreiteiros ou sub-contratados possam ser responsabilizados (porém, essa exclusão não se aplica aos danos resultantes de tal fabricação defeituosa).**
- (c) **Lesão Corporal ou Danos Materiais decorrentes da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, atendidos, tratados, vendidos, entregues ou distribuídos pelo Segurado, após tais bens ou produtos deixarem de estar na posse ou sob o controle do Segurado, porém, esta exclusão não se aplica ao fornecimento, pelo Segurado, de alimentos ou bebidas nas instalações do Segurado.**
- (d) **A responsabilidade assumida pelo Segurado sob qualquer contrato ou acordo, com exceção daquelas previstas na Provisão Especial 6., a menos que esta responsabilidade tenha sido atribuída ao Segurado, ainda que na ausência de um contrato ou acordo.**
- (e) **Danos Materiais à propriedades pertencentes ou arrendadas ao Segurado ou à locais ocupados pelo Segurado.**

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

O imóvel alugado ou condicionalmente vendido ou cedido a terceiros, sob termos que se destinem a transferir o risco da perda ou dano a terceiros será considerado como não propriedade ou não alugado ao segurado.

3. Extensão de Responsabilidade por Danos Pessoais

A cobertura fornecida por esta Seção Dois destina-se a indenizar o Segurado pela Responsabilidade Legal por danos atribuídos a qualquer pessoa, decorrente de uma ou mais das seguintes ofensas cometidas durante o Período de Vigência, porém apenas quando tais ofensas forem cometidas em relação às operações de aviação do Segurado ou aos interesses para os quais esta cobertura é garantida pelo Seguro:

- (a) Falso arresto, retenção, detenção ou prisão;
- (b) Acusação maliciosa;
- (c) Entrada ilícita, expulsão ou outra invasão do direito de ocupação privada;
- (d) A discriminação inadvertida que diz respeito à retenção ou à recusa de transporte, exceto com relação ao excesso de capacidade;
- (e) A publicação ou emissão de uma calúnia ou difamação ou material difamatório ou depreciativo, em violação do direito individual à privacidade, exceto a publicação ou emissão no âmbito de ou relacionados à difusão de publicidade, ou atividades de propaganda realizadas por ou em nome de tais Segurados;
- (f) Erro médico incidental ou erro de um médico, cirurgião, enfermeiro, técnico ou outras pessoas que prestam serviços médicos, mas apenas para ou em nome do Segurado na prestação de socorro de emergência médica.

As seguintes exclusões adicionais aplicam-se à cobertura prevista por esta extensão: -

- (1) Responsabilidade assumida pelo Segurado sob qualquer acordo ou contrato**
- (2) Lesão corporal decorrentes da violação intencional do estatuto ou decreto penal cometidos por ou com o conhecimento ou consentimento do Segurado**
- (3) Danos pessoais decorrentes das ofensas (e) acima,**
 - (i) Se a primeira publicação injuriosa ou enunciado do mesmo ou material similar tiver sido feito antes da data de vigência deste seguro**
 - (ii) Se tal publicação ou emissão tiver sido feita por ou sob a direção do Segurado com o conhecimento da natureza falsa**
- (4) A responsabilidade por danos pessoais sofridos por qualquer pessoa, direta ou indiretamente relacionados com o passado, presente ou com a ocupação potencial de tal pessoa pelo Segurado.**

EXCLUSÕES GERAIS

Esta Parte I não compreende: -

- 1. Qualquer obrigação para a qual o Segurado ou a sua Seguradora possam ser considerados responsáveis pela Responsabilidade Civil do Empregador ou pela Lei de Compensação Trabalhista, pela compensação de desemprego ou lei de**

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

benefícios por incapacidade, ou sob qualquer lei similar, ou por Lesão Corporal sofridas por qualquer pessoa com um contrato de serviço ou em aprendizado com o Segurado, onde tal Lesão Corporal seja resultante de e no decurso da sua atividade laboral para Segurado.

2. Reclamações excluídas pela CLÁUSULA DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS - AVN.48B, como Anexo n^o 1 deste Seguro.
3. Reclamações excluídas pelas CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES – AVN38B, como Anexo N^o 2 deste Seguro.
4. Reclamações excluídas pela CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RUÍDO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS - AVN.46B, como Anexo N^o 3 do presente Seguro, mas
 - (a) No que diz respeito à Seção Um, n^o 1. (b) desta Cláusula AVN.46B não se aplica à poluição ou contaminação dos produtos vendidos ou fornecidos pelo Segurado.
 - (b) No que se refere Seção Dois, desta Cláusula AVN.46B não se aplica a responsabilidade para os passageiros.
5. Reclamações excluídas pela CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DADOS -.AVN 2000A, como Anexo n^o 4 do presente Seguro.
6. Perda de uso de propriedades tangíveis que não tenham sido fisicamente danificados ou destruídos
 - (a) Decorrentes de um atraso ou falta de desempenho, ou em nome do Segurado de qualquer contrato ou acordo, em conformidade com seus termos
 - (b) Decorrentes da má execução ou desempenho inadequado de mercadorias fabricadas, construídas, alteradas, reparadas, atendidas, tratadas, vendidas, entregues ou distribuídas pelo Segurado porém esta exclusão não se aplica à perda de uso de outras propriedades tangíveis decorrentes de dano súbito e acidental ou destruição de mercadorias ou produtos do Segurado ou produtos após tais produtos terem sido disponibilizados para uso.
7. Reclamações excluídas pela CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTRATOS (DIREITOS DE TERCEIROS) de 1999 – AVN 72 como No.5 Anexo deste Seguro.
8. Reclamações excluídas pela CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AMIANTO - 2488AGM00003 como Anexo n^o 6 deste Seguro.

DEFESA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO COMPLEMENTAR

Com relação ao seguro oferecido pela Parte I, a Seguradora

1. Têm o direito e a obrigação de defender, em nome do Segurado em qualquer processo legal ou outro processo contra o Segurado, mesmo que alguma das reclamações sejam improcedentes, falsas ou fraudulentas; porém a Seguradora têm o direito de fazer tal investigação, negociação e liquidação de qualquer reclamação ou ação judicial que entender conveniente;
2. Pagar todas fianças para liberação de arresto até um montante não superior ao limite aplicável de responsabilidade da Seguradora, e todas taxas necessárias para

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

- recursos de apelação necessários em qualquer processo defendido, mas sem qualquer obrigação de pedir ou fornecer tais pagamentos;
3. Pagar todos os custos tributados contra o Segurado, em qualquer processo ou instância e todos os juros vencidos após o registro do julgamento até a Seguradora ter pago, apresentado ou depositado em juízo, essa parte do julgamento, desde que não exceda o limite aplicável de responsabilidade da Seguradora;
 4. Pagar todas as despesas incorridas pela Seguradora para investigação, ajuste e defesa, e reembolsar ao Segurado por todas as despesas razoáveis, exceto a perda de rendimentos, incorridas a pedido da Seguradora;
 5. Reembolsar o Segurado pelo custo de subsistência, primeiros socorros, hospitais e serviços médicos, sepultamento, repatriamento e quaisquer outros atos humanitários, razoavelmente incorridos na sequência de uma Ocorrência para a qual o seguro se aplica;
 6. Pagar todos os custos e despesas decorrentes de qualquer inquérito público ou processo similar instaurado para investigar uma Ocorrência para a qual o seguro se aplica.

Os montantes incorridos por esta provisão de Defesa Liquidação e Pagamento Suplementar estão dentro dos limites de responsabilidade aplicáveis na Parte I desta apólice e não em adição a estes.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

As seguintes disposições especiais aplicam-se a Seção Um desta apólice

1. Produtos Licenciados

Considerando que o Segurado pode, de tempos em tempos, firmar acordos com outras partes pelo qual, em troca de uma contrapartida o Segurado permita as outras partes a fabricar desenvolver, vender ou reparar os produtos concebidos, desenvolvidos e fabricados pelo Segurado, (doravante denominado "produtos licenciados") o seguro oferecido pela Seção Um da Parte I aplica-se também em relação a responsabilidade legal do Segurado decorrentes de quaisquer desses produtos licenciados.

As seguintes disposições especiais aplicam-se Seção Dois dessa Parte I:

2. Previdência e Organizações Sociais

A Seção Dois dessa Parte I deverá indenizar solidariamente o Comitê de Administradores e Curadores e Membros de qualquer Previdência ou Organização Social ligada ao Segurado e qualquer outra pessoa em relação à responsabilidade aqui definida decorrentes das suas atividades relacionadas com as referidas organizações.

3. Retenção / Pressuposto de Responsabilidade

Esta Seção Dois indeniza o Segurado a responsabilidade em relação aos danos corporais e / ou danos causados por Aeronaves, motores de Aeronaves e / ou

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

equipamentos, que sejam de propriedade do Segurado, ou sob empréstimo, aluguel ou locação financeira ao Segurado, enquanto estiver sob a posse de outras partes, essa responsabilidade decorrerá em razão:

- (a) Do Segurado em reter a titularidade (no todo ou em parte) sobre as referidas Aeronaves, motores de Aeronaves e / ou equipamentos, ou
- (b) em relação às Aeronaves, motores de Aeronaves e / ou equipamentos, enquanto sob empréstimo, locação ou arrendamento ao Segurado, o Segurado assumirá a responsabilidade que vier a ser exigida sob contratos com os credores, locadores ou arrendadores onde tais credores, locadores ou arrendadores retenham a titularidade (seja no todo ou em parte).

Quando for feita referência à expressão "sob a posse de outras partes" deve ser considerada para se referir à qualquer operação pela qual a posse de tais Aeronaves, motores de Aeronaves e / ou equipamentos passem para a outra parte, em circunstâncias que imponham responsabilidades sobre o Segurado.

Sempre que possível, o Segurado irá providenciar para

- (a) Manter Acordo Inofensivo a ser incorporado em cada formulário de contrato de locação ou arrendamento, sem fazer referência a qualquer ato particular ou de lei e
- (b) O Segurado deve ser adicionado como um Segurado incluído ou Segurado adicional no âmbito do Seguro de Responsabilidade da parte que detém a posse da Aeronave, motor de Aeronave e / ou equipamentos.

4. Acidentes Pessoais Automático

Sempre que o Segurado for obrigado a efetuar um Seguro Automático de Acidentes Pessoais, a fim de dar cumprimento à legislação local aplicável em qualquer lugar para, de ou onde o Segurado opere ou deva operar, fica acordado que este seguro é alterado para permitir ao Segurado o cumprimento de tais legislações, mas a responsabilidade da Seguradora não pode ser aumentada além dos limite de responsabilidade declarados em Dados do Seguro – Item 3 em razão desta disposição especial

As seguintes disposições especiais aplicam-se às Seções Um e Dois da Parte I.

5. Os contratos e acordos

Este seguro integra as disposições de diversos contratos e / ou acordos firmados pelo Segurado que exijam a inclusão de Segurado Adicional, Acordos Inofensivos, Avisos de Transmissão, Indenizações, Isenções, disposições de Quebra de Garantia, Beneficiários e outros requisitos que tenham sido aprovados pela Seguradora no âmbito do seguro anterior ou em seguros de anteriores a este, ou que tenham sido introduzidas durante o período de seguro, como requerido pelo Segurado.

Na medida em que os contratos e acordos firmados pelo Segurado exigirem a inclusão de determinados Segurados Adicionais, sendo os fornecedores e prestadores de serviços e / ou sub-empregados para o Segurado e / ou parceiros e / ou participantes em projetos conjuntos com o Segurado, fica entendido e acordado que esta Apólice será automaticamente estendida para incorporar tais requerimentos

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

Nada contido nesta Provisão Especial deve estender o âmbito deste seguro para os riscos não contemplados nesta apólice.

6. Associações

Em razão da responsabilidade decorrente da participação do Segurado em qualquer associação, estando tal responsabilidade coberta por um seguro mais específico, o seguro oferecido por esta Apólice se aplicará:

- (a) Em benefício do Segurado somente e em excesso a outro seguro mais específico, porém apenas na medida necessária que os limites totais de responsabilidade combinados da Seguradora do seguro mais específico e desta apólice não excedam os limites de responsabilidade estabelecidos nos Dados do Seguro desta apólice, ou,
- (b) No caso em que o outro seguro mais específico não ofereça cobertura para o Segurado por qualquer motivo, exceto em caso de inadimplência ou insolvência financeira da Seguradora dessa apólice, este seguro, sujeito a estes termos, condições, limitações e exclusões, será considerado como seguro primário.

PARTE II

COBERTURA DE VIOLAÇÃO DE PATENTES

Sujeito sempre ao limite da responsabilidade da Seguradora, tal como estabelecido em Dados do Seguro as Seguradoras irão pagar, em nome do Segurado em relação de todas as quantias que o Segurado possa a ser legalmente obrigado a pagar sob a forma de indenizações em relação a reclamações feitas contra eles durante o período de seguro decorrente de qualquer infração de patentes e / ou direitos de projeto e / ou direitos de autoria em relação a Produtos de Aviação, incluindo os créditos decorrentes da incapacidade do proprietário e / ou operador de Produtos de Aviação de usar os produtos por causa de tal violação ou alegada infração.

Em relação às reclamações para as quais as indenizações expressas nesta Parte II se aplicam, a Seguradora irá pagar.

1. Todos os custos e despesas recuperáveis por qualquer reclamante do Segurado
2. Todos os custos e despesas incorridos em conexão com as ações de negociações ou procedimentos, enquanto a Seguradora detiver a condução e controle absolutos das mesmas ou incorridas com o consentimento escrito da Seguradora.

Os montantes decorrentes da presente disposição são indenizáveis pela Seguradora, dentro dos limites de responsabilidade indicados nos Dados do Seguro.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

EXCLUSÕES APLICÁVEIS PARA PARTE II

Esta Parte II não cobre sinistros excluídos por

1. reclamações excluídas pela Cláusula de Guerra, Sequestro e Outros Riscos - AVN.48B como Anexo n^o 1 deste Seguro.
2. Reclamações excluídas pelas Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares – AVN38B como Anexo N^o 2 deste Seguro.
3. Reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Ruído, Poluição e Outros Riscos - AVN.46B como Anexo N^o 3 do presente Seguro, mas
4. Reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Reconhecimento de Dados -.AVN 2000A como Anexo n^o 4 do presente Seguro.
5. Reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 – AVN 72 como Anexo n^o 5 do presente Seguro.
6. Reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Amianto - 2488AGM00003 como Anexo n^o 6 a este Seguro.

FRANQUIA APLICÁVEL A ESTA PARTE II

O Segurado participará com um montante de _____ em cada violação ou alegada violação em relação a reclamações decorrentes da presente Parte II.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS PARTES I E II

1. Diligência Devida

O Segurado deverá tomar todas as precauções razoáveis para cumprir todas as obrigações legais e deve usar sempre da devida diligência e fazer e permitir fazer tudo razoavelmente possível para evitar ou diminuir qualquer perda coberta por esta apólice.

2. Reclamações - Obrigações do Segurado

- (a) Após a Ocorrência de um evento suscetível de dar origem a uma reclamação neste Contrato, contendo as informações suficientes para identificar o Segurado e também informações razoavelmente obtidas no que diz respeito ao tempo, lugar e circunstâncias devem ser dadas por, ou do Segurado à Seguradora no endereço estabelecido nos Dados do Seguro tão logo seja razoavelmente possível.
- (b) Se uma reclamação for feita ou ajuizada em um processo contra o Segurado, o Segurado deverá, assim que possível, encaminhar às Seguradoras toda demanda, aviso, intimação ou outro processo recebido por eles ou seus representantes.
- (c) O Segurado deverá cooperar com a Seguradora e, à pedido da Seguradora irá atender a execução de pagamentos, na condução dos processos, atender às

**CONDIÇÃO ESPECIAL
SEGURO AERONÁUTICO
Seguro De Responsabilidade Civil Da Aviação**

audiências, julgamentos, auxiliar na obtenção e no fornecimento de provas e garantir o comparecimento das testemunhas.

- (d) O Segurado prestará informações adicionais e assistência na medida em que a Seguradora puder razoavelmente exigir e não agir, de qualquer forma, em detrimento ou prejuízo do interesse da Seguradora. Nenhuma admissão, oferta, promessa ou pagamento deverá ser feito pelo Segurado sem o consentimento escrito da Seguradora.

3. Transferência

Este seguro não deve ser, transferido no todo ou em parte, exceto com o consentimento da Seguradora ratificada por endosso.

4. Outros Seguros

Ao contrário do previsto nas Disposições Especiais – 6. Associações - da Parte I, se no momento de qualquer Dano Material ou Lesão Corporal, Danos Pessoais ou reclamação de violação que exista ou, que pela existência desse seguro seria indenizável por qualquer outro seguro, seguro em favor de ou efetuado por ou em nome do Segurado aplicável a tal reclamação, a Seguradora não será responsabilizada por este seguro para indenizar o Segurado em relação a essa reclamação, exceto se for por qualquer excesso além do montante que seria devido em cada seguro título de indenização de seguro; tenha sido efetivado esse seguro ou não.

5. Limitação de Responsabilidade

Cada um dos Segurados incluídos para cobertura neste seguro será considerado como uma pessoa ou organização, sendo o intuito desse seguro o de proteger cada uma dessas pessoas ou organização do mesmo modo como se um seguro separado tivesse sido emitido para cada um individualmente, sempre entendido que nada contido nestas Condições Gerais Aplicáveis às Partes I e II - Item 5, deverão contribuir para aumentar os limites de responsabilidade da Seguradora.

6. Erros e Omissões Involuntários

Erros involuntários, omissões ou falta de notificação para as Seguradoras, como ora exigido não deve aliviar a Seguradora da responsabilidade deste seguro, desde que esses erros, omissões ou falhas sejam corrigidas tão logo tenha sido descoberto.

7. Lei e Jurisdição

Este seguro deve ser regido e interpretado de acordo com a lei do país de domicílio do Segurado e cada uma das partes concorda em submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais do país de domicílio do Segurado em qualquer disputa que surgir.

CONDIÇÕES PARTICULARES



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
CLÁUSULA N.º 1B - Cobertura Casco Limitada À Permanência Solo Demais
Aeronaves**

Fica entendido e concordado que, tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pelo Aditivo "A" desta apólice para a garantia CASCO da(s) aeronave(s) é limitada aos danos sofridos pela mesma quando:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente esteada, calçada ou ancorada;
- b) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;
- c) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículos adequados para esse fim.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 2 Cobertura Casco limitada a Perda Total**

Fica entendido e concordado que tendo sido o prêmio calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida no Aditivo "A" desta apólice para a garantia Casco da(s) Aeronave(s) é limitada aos danos decorrentes, exclusivamente, da perda total da(s) Aeronave(s), conforme definição constante do item 4 do referido Aditivo "A".

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 3 Cobertura Parcial para Tripulantes**

Fica entendido e concordado a cobertura prevista no Aditivo "B" para a Classe 2 - Tripulantes da apólice primária do Seguro RETA, é concedida nessa apólice em excesso ao Seguro primário do RETA, nos termos estritamente exigidos pelo Código Brasileiro do Ar, isto é, com dedução do valor das indenizações a que os mesmos tripulantes teriam direito pela legislação de Acidentes do Trabalho.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

**Cláusula N.º 4 Cobertura Adicional Para Transportes, Como Carga, De Explosivos
E/Ou Inflamáveis**

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo "A" e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia Casco, não obstante o disposto na alínea "f" do mesmo item, dá cobertura a perda ou avaria da aeronave durante o transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

**Cláusula N.º 5 Cobertura Adicional Para Ventos De Velocidade Igual Ou Superior A
60 (Sessenta) Nós**

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto nas Condições Gerais - Item IV - alínea "c", e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, esta apólice dá cobertura às perdas e danos causados à(s) aeronave(s) segurada(s) em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, permanecendo excluídos os demais riscos previstos na mesma alínea.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 6 Reintegração Automática**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 12.2 – **Rescisão e Reintegração** das Condições Especiais do **Aditivo A - Garantia Casco** desta apólice, que, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado, a Importância Segurada prevista no citado Aditivo ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 7 - Extensão Do Perímetro Do Seguro**

COBERTURA CASCO

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do **Aditivo "A"**, e tendo sido o prêmio calculado com o adicional correspondente, a garantia Casco abrange, em extensão ao disposto na alínea "b", os países declarados na especificação desta apólice. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 8 Voo De Traslado**

1. Voo de traslado, exclusivamente

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo Aditivo "A" fica limitada aos riscos verificados durante o voo de traslado da(s) aeronave(s) a realizar-se entre os aeroportos das cidades declaradas na especificação desta apólice; a cobertura abrange o voo de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo segurado ou seus prepostos até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização que vier a ser paga pela Seguradora, será efetivada na moeda em que for devida, com observância das leis, regulamentos ou instruções que regem a matéria.

2. Voo de traslado contratado simultaneamente com seguro de vigência anual

Fica entendido e concordado que, nos termos do subitem 2.2.3 do Aditivo "A" a garantia Casco, em extensão ao disposto na alínea "b", abrange o voo de traslado entre os aeroportos das cidades declaradas na especificação desta apólice, desde o momento em que o avião é recebido pelo segurado ou seus prepostos. Fica, ainda, entendido e concordado que qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em moeda brasileira.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 9 Seguros de Averbação**

1. Fica entendido e concordado que esta apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais, as Aeronaves vendidas pelo Segurado no período definido na apólice e averbadas de acordo com o item 6 desta Cláusula.
 - 1.1 Segurado é (conforme definido na apólice), por conta própria e/ou de terceiros (compradores/utilizadores).
2. O pagamento em dinheiro de qualquer indenização decorrente da responsabilidade assumida por esta apólice, será feito diretamente à pessoa indicada, desde que autorizado expressamente pelo comprador/utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averbação.
 - 2.1 Não obstante o disposto acima, se a Aeronave estiver onerada sob hipoteca ou alienação fiduciária em favor de terceiro, o pagamento da indenização será feito diretamente a este ou a quem este autorizar expressamente, obrigando-se, nesta hipótese, a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador/utilizador da Aeronave ou terceiros, em razão do aludido contrato de hipoteca ou alienação fiduciária.
3. O Segurado se compromete a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características das Aeronaves vendidas.
4. O seguro poderá ser cancelado por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, desde que haja concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos às Aeronaves vendidas pelo Segurado e averbadas até a data do cancelamento.
5. Não obstante, só será permitida a inclusão de Aeronaves nesta apólice durante o período de vigência da mesma, a cobertura, para as Aeronaves averbadas, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.
6. Em razão da automaticidade da cobertura concedida por esta apólice, isto é, iniciando-se as garantias do seguro no momento em que a Aeronave é entregue ao comprador/utilizador, o Segurado se compromete:
 - a) A comunicar por escrito, no máximo, até o dia seguinte ao da venda da Aeronave, a intenção de segurá-la, mencionando a marca, o nº de série e o nome do comprador;
 - b) A encaminhar à Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todas as Aeronaves incluídas no seguro e devidamente avisadas, conforme alínea anterior, vendidas no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.Deverão constar da relação acima, para cada Aeronave, os seguintes elementos:
 - Nº da averbação;
 - Nº e data da fatura de venda;
 - Nome e endereço do comprador / utilizador;

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 9 Seguros de Averbação**

- Marca, tipo e utilização da Aeronave;
 - Modelo;
 - N.º de série;
 - Prefixo;
 - Ano de fabricação;
 - Preço faturado e importância segurada;
 - Prazo do seguro (limitado a doze meses).
7. A Seguradora, com base nos elementos constantes do item 6, extrairá a conta mensal na qual serão incluídos os emolumentos respectivos, devendo o Segurado efetuar o pagamento da mesma dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua apresentação, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.
8. No caso de alteração das Condições estabelecidas na apólice, as inclusões de Aeronaves, a partir da data da alteração, obedecerão as novas Disposições Tarifárias acordadas através de Aditivo.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula Nº 10 Cobertura para Seguro de Aeronaves sob a Responsabilidade de Oficinas

Fica entendido e concordado que:

1. Esta apólice de averbação, com vigência anual, dá cobertura, obrigatoriamente, a todas as Aeronaves, quer novas, quer de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado, a ele entregue para reparos, manutenção, voos de demonstração, experiência, vistoria e consignadas para venda;
2. É obrigatória a adoção da franquia de 5% (cinco por cento), dedutível em todos os sinistros, exceto os de Perda Total, no caso de Aeronaves convencionais; no caso de helicópteros, a franquia será de 10% (dez por cento) dedutível em todos os sinistros, inclusive nos casos de Perda Total;
3. O prêmio depósito inicial corresponderá a 1/12 do prêmio estimado para todo o ano, com base no movimento de Aeronaves no ano anterior;
4. O Segurado deverá fornecer, semanalmente, à Seguradora, a relação de todas as Aeronaves a ela entregues nas condições previstas no item 1 e por ele devolvidas ou entregues aos proprietários e permitir que a Seguradora verifique o controle pelo registro oficial do Segurado;
5. O Segurado pagará, mensalmente, o prêmio calculado de acordo com o movimento do mês imediatamente anterior;
6. O endosso referente a cobrança do prêmio devido, pelo 12º mês de vigência do seguro, deverá consignar a devolução do prêmio depósito;
7. Se, na ocasião de um sinistro, a Aeronave segurada por qualquer item desta apólice estiver coberta, também, por outro seguro de Casco Aeronáuticos, os prejuízos indenizáveis serão de responsabilidade dos Seguradores da aeronave, limitada à respectiva importância segurada.

Ratificam se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 11 Cobertura Provisória**

Fica entendido e concordado que tendo sido pago o prêmio, esta apólice dá cobertura provisória à(s) Aeronave(s) declarada(s) na mesma. Fica, também, entendido e concordado que, assim que forem fixadas as taxas e condições aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora e esta a devolver àquele a diferença de prêmio que vier a ser verificada.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula Nº 12 Coincidência de Vencimento de Apólices

Fica entendido e concordado que o presente seguro é contratado por prazo inferior a um ano com o fim de igualar o vencimento do seguro com a data do vencimento da(s) apólice(s) número(s) e



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 14 Franquias Especiais**

Fica entendido e concordado que tendo sido calculado o prêmio com o adicional correspondente, o seguro da cobertura concedida pelo Aditivo "A" está sujeito às franquias dedutíveis definidas na apólice:

- a) Do percentual definido na apólice, aplicáveis aos sinistros ocorridos em voo ou manobra;
- b) De 1/10 (um décimo) da franquia acima, aplicável aos sinistros ocorridos em permanência no solo.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 15 Desconto de Frota**

Fica entendido e concordado que tendo o prêmio desta apólice sido calculado com o desconto correspondente ao número total de Aeronaves seguradas de sua frota, inclusive as indicadas nesta apólice, o Segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso, por escrito, a esta Seguradora, da exclusão de qualquer Aeronave sob outra apólice;
- b) Pagar a diferença do prêmio que couber, caso sejam excluídas do seguro Aeronaves, em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula 16A Cláusula Especial Aplicável ao seguro Casco de Helicópteros

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente apólice refere-se a pilotos de helicópteros, legalmente habilitados na especialidade, e com o mínimo de 500 horas de experiência, ficando entendido e concordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na apólice, se na ocasião do sinistro o aparelho tiver aos comandos pessoa com menor número de horas de experiência, o Segurado participará da indenização, inclusive em Perda Total, nas seguintes proporções: se o piloto tiver até 100 horas de voo em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula: $80 - 0,56 \text{ HPH}$ (oitenta menos cinquenta e seis centésimos do número de Horas voadas pelo Piloto em helicópteros); se tiver entre 100 e 500 horas em helicópteros - percentagem obtida pela fórmula: $30 - 0,06 \text{ HPH}$ (trinta menos seis centésimos do número de Horas voadas pelo Piloto em helicópteros). A presente cláusula não se aplicará quando os helicópteros tiver aos comandos chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções.

2. Fica entendido e concordado que, tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea "g", do subitem 2.2.3, do item 2 - Prejuízos Não Indenizáveis - e o disposto no subitem 4.1.2, do item 4 - Perda Total, das Condições Especiais do Aditivo A. Fica, porém, estabelecido que, em caso de sinistro, e ressalvada a hipótese de absoluta emergência, conforme definida na alínea "g" acima citada, não serão indenizáveis os prejuízos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de helicópteros do tipo do segurado.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

**Cláusula 16B Cláusula Especial Aplicável ao seguro Casco de Aviões e Helicópteros
Agrícolas**

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente apólice refere-se a pilotos de helicópteros, legalmente habilitados na especialidade e no exercício efetivo da “Aviação” Agrícola com o mínimo de 200 horas, ou de 400 horas, conforme esteja pilotando aeronaves, respectivamente, o tipo “Ipanema”, ou outros tipos, ficando entendido e acordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na apólice, se na ocasião do sinistro o aparelho tiver aos comandos pessoa com experiência inferior aos limites aplicáveis na forma do acima exposto, o Segurado participará da indenização, inclusive em Perda Total, nas seguintes proporções em função do percentual obtido por uma das fórmulas abaixo, conforme se aplicar:

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 17 Credor Hipotecário ou Fiduciário**

Atendendo ao solicitado pelo Segurado e tendo em vista o interesse da Instituição, declarada na especificação desta apólice, na qualidade de credor(es) daquele, com garantia hipotecária ou garantia de alienação fiduciária da(s) aeronave(s), também declaradas na especificação e segurada(s) por esta apólice, a Seguradora concorda com as seguintes condições:

1. No caso de danos parciais, sofridos pela(s) aeronave(s) segurada(s) acima mencionada(s), a indenização cabível será paga ao Segurado, a título de reembolso das despesas por ele efetuadas com a sua reparação, salvo se o Credor, por escrito, comunicar à Seguradora a sua decisão de serem tais indenizações devidas ao próprio;
2. No caso de perda total, assim considerados todos os prejuízos iguais ou superiores a 75% da importância segurada, e estando em vigor a hipoteca ou a alienação fiduciária, qualquer indenização será paga ao Credor até o montante do seu crédito, sendo qualquer saldo, se houver, pago diretamente ao Segurado;
3. A cobertura do seguro ficará automaticamente cancelada e conseqüentemente revogados os direitos que a presente cláusula confere ao Credor, no caso da falta de pagamento do prêmio ou de qualquer de suas parcelas que seja devida segundo as condições desta apólice.
 - 3.1 No caso de falta de pagamento do prêmio adicional, ficará automaticamente cancelada a cobertura a cujo custeio ela se destine, ficando portanto revogados, no que a ela se refere, todos os direitos do referido Credor.
4. O presente seguro só poderá ser cancelado, no todo ou em parte, ou sofrer qualquer modificação que reduza ou restrinja a cobertura, por qualquer outro motivo que não seja a falta de pagamento do prêmio, hipótese já regulada no item precedente (3), mediante acordo entre Segurador e Seguradora, sob condições expressamente autorizadas ou homologadas pelo Credor. Caso haja prêmio a ser devolvido, será o mesmo posto, em moeda nacional, à disposição de quem tiver pago o prêmio.
5. No caso de existir qualquer outro seguro sobre a mesma aeronave segurada, aplicar-se-á, por analogia, o disposto no item XI - Contribuição Proporcional - das Condições Gerais desta apólice. Para maior clareza, fica estipulado e concordado que:
 - a) A Seguradora continuará responsável perante o Credor até o montante de seu interesse, se existir outro seguro realizado pelo Segurado sem o conhecimento do Credor;
 - b) A Seguradora pagará ao Segurado, e apenas a este, a proporção de indenização que exceder o interesse do Credor, se existir um outro seguro realizado pelo Credor sem o conhecimento do Segurado;
 - c) A Seguradora, no caso de qualquer outro seguro realizado pelo Credor ou pelo Segurado com o conhecimento prévio da Seguradora, será responsável apenas pela proporção das perdas ou danos correspondentes à relação que existir entre

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 17 Credor Hipotecário ou Fiduciário**

a importância segurada desta apólice e o total das importâncias seguradas dos outros seguros válidos e exigíveis, de caráter semelhante, sobre a mesma aeronave.

6. No caso de, por força do disposto nesta Cláusula, o Credor tiver direito de receber qualquer indenização da Seguradora, assistirá a esta o direito de, se preferir, pagar ao Credor o montante do seu crédito na ocasião, ficando a Seguradora sub-rogada, de pleno direito, em todos os direitos, ações e garantias do referido Credor contra o Segurado.
7. No caso de, por força do contrato celebrado entre o Credor e o Segurado, a hipoteca ou alienação fiduciária for executada durante a vigência desta apólice, esta continuará em vigor até o seu vencimento.
8. No caso de no curso do seguro vier a verificar-se qualquer mudança de titular da propriedade da aeronave segurada por esta apólice, tal mudança só valerá e obrigará a Seguradora depois que o Credor lhe tiver manifestado, por escrito, a sua concordância com a dita mudança.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 18 Quebra de Garantia Aeronáuticos**

Anexo e fazendo parte da apólice sobre a(s) aeronave(s) de prefixo(s), declarados na especificação desta apólice, que esta (estão) onerada(s) por uma hipoteca ou alienação fiduciária no(s) valor(es) declarados na referida especificação, pagável em prestações e vencendo-se a última na data, conforme declaração na apólice, em favor da Instituição ali declarada, a seguir denominada Credor, e tendo em vista o prêmio adicional devido, fica entendido e concordado que:

1. O seguro garantido pela apólice não será invalidado em relação aos interesses do Credor por qualquer ação ou negligência do Segurado, exceto nos casos de mudança no Título ou na Propriedade da Aeronave, substituição, apropriação indébita, ocultação pelo Segurado na posse da aeronave, situações essas que não estarão cobertas pela presente.

Ressalve-se, contudo, que:

- 1.1 A Seguradora comunicará, quando do início da cobertura, a(s) data(s) de vencimento do pagamento do prêmio da apólice, ou parcelas do mesmo, ao Credor e ao segurado, cabendo o seu pagamento no prazo devido, sob pena de ser automaticamente cancelada a garantia da apólice e desta Cláusula, a partir daquela data, nos termos da legislação em vigor, observada, para todos os fins, a Cláusula de Pagamento do Prêmio constante da apólice.
- 1.2 O Credor notificará a Seguradora, de qualquer agravação no risco de que tiver conhecimento e que, se não for prevista na apólice, será nela endossada, cabendo ao Credor ou ao Segurado efetuar o pagamento de qualquer prêmio adicional decorrente da agravação.

Fica ainda entendido e concordado que a cobertura concedida por esta cláusula, para o Credor, está limitada à vigência desta apólice.

2. Se o Segurado deixar de comprovar o dano dentro do prazo concedido pelas condições da apólice, o Credor o fará dentro dos 60 dias subsequentes, pelos meios e modos previstos na apólice e ainda sujeitar-se-á às estipulações da mesma no que tange à avaliação, prazo de pagamento e providências de ordem judicial.
3. Sempre que a Seguradora for responsável perante o Credor por qualquer quantia por perdas e danos cobertos por esta Cláusula, mas não pela apólice propriamente dita, sua responsabilidade, em nenhum caso, excederá o montante da dívida acima declarada, deduzidas as prestações vencidas, os juros não vencidos, as despesas de carteira e o prêmio financiado não expirado de seguro, se houver.
4. Após o pagamento de qualquer soma ao Credor, como previsto pela presente, a Seguradora estará legalmente sub-rogada, até o montante de tal pagamento, em todos os direitos do Credor, por todas as garantias havidas, inclusive as colaterais ao débito e o Credor deverá assinar e transferir à Seguradora todos os instrumentos de garantia pertinente à aeronave, não devendo porém, qualquer sub-rogação, prejudicar o Credor em recuperar o montante não indenizado pelo seguro”.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 19 Valor Acordado**

Fica entendido e concordado que, ao contrário do disposto no item 6, das Condições Especiais do Aditivo "A", Garantia Casco, e por ter sido o valor do presente seguro previamente acordado entre as partes contratantes, a Seguradora abandona o direito à reposição obrigando-se a efetuar o pagamento de qualquer indenização com base nas quantias indicadas no item "Importância Segurada" do Aditivo "A".

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 20 Ingestão**

1. Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto na alínea "b", do subitem 2.1, do item 2 - Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Especiais do Aditivo "A" (Garantia Casco), os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação (de propulsão a "jato" ou "turbo-hélice"), em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, serão considerados indenizáveis por esta apólice, desde que, e somente se, tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos e feitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.
2. Fica, no entanto, também entendido e acordado que os prejuízos decorrentes de danos a motores, provocados por ingestão de corpos a eles estranhos, tais como: pedras, cascalho, areia, poeira, gelo e similares, os quais progressivamente afetem seu funcionamento, mesmo que acabem redundando na necessidade de sua remoção para reparos, ou seja, somente constatados em inspeções de rotina, ou ainda, por ocasião de sua abertura para conserto de defeitos, não serão indenizáveis por este seguro, porquanto entendidos como consequentes de desgaste normal ou depreciação pelo uso.
3. A franquia prevista nesta apólice aplicar-se-á a todo e qualquer sinistro decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável, ficando ainda entendido que, mesmo na hipótese de ingestão por mais de um motor da aeronave, ainda que simultaneamente ocorridas, a franquia será aplicada aos prejuízos referentes a cada motor atingido, sendo considerado, para fins de seguro, um sinistro independente ocorrido em cada motor.
 - 3.1 Mesmo que o presente seguro estabeleça franquia específica para o risco de ingestão, no caso de sinistro que resulte em danos também a outras partes da aeronave, aplicar-se-á ao total dos prejuízos apurados, já incluindo aqueles sofridos pelos motores, somente a franquia prevista na apólice para as demais ocorrências abrangidas pelas Condições Especiais do Aditivo "A" (Garantia Casco).
4. Ratificados os demais termos e condições desta apólice, o direito a qualquer indenização estará prejudicado se a reclamação do Segurado não for feita com estrita observância do item X das Condições Gerais, bem como se o motor, objeto da necessidade de remoção prematura, tiver sua desmontagem iniciada sem a presença de representante indicado pela Seguradora.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula N.º 21 Reajuste Automático da Importância Segurada

Mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a Importância Segurada constante desta apólice será corrigida automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustada, na data do sinistro, através da fórmula a seguir, limitada, porém, à Importância Máxima Segurável indicada nesta apólice.

$$ISI \times \frac{TCS}{TCI} = ISC \leq IMS, \text{ onde:}$$

ISI = Importância Segurada Inicial, em reais;
TCS = Taxa Cambial de venda vigente na data do sinistro;
TCI = Taxa Cambial de venda vigente na data do início do Seguro;
ISC = Importância Segurada Corrigida, em reais, na data do sinistro; e
IMS = Importância Máxima Segurável, que corresponde à Importância Segurada inicial acrescida do percentual de%, escolhido pelo Segurado, conforme constante da Proposta do Seguro.

Se, no entanto, na data do sinistro, a Importância Máxima Segurável resultar inferior ao Valor Ajustado Corrigido, o Segurado responderá pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

Fica ainda entendido que:

- a) Em caso de Perda Total (PT) da aeronave, a Importância Segurada será, ainda, corrigida na data do efetivo pagamento da indenização, desde que ocorridas oscilações cambiais posteriores à data do sinistro, respeitada, contudo, a limitação ditada pela Importância Máxima Segurável (IMS);

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula N.º 22 Exclusão de Guerra, Sequestro e Outros riscos

1. Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:
 - a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado, ou tentativas para usurpação do poder;
 - b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão outra reação similar ou força ou substância radioativa;
 - c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
 - d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
 - e) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
 - f) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
 - g) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.
2. Além disso esta apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.
3. A aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da aeronave ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta apólice e perfeitamente adequado às operações da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

Seção I Perda ou Danos à Aeronave

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a Seguradora, a sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada aeronave descrita na Seção VI (daqui por diante denominada "a aeronave"), causados por:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

Seção II Exclusões Gerais

Este seguro exclui perda, danos ou despesas direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Nações que integravam a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Popular da China, não obstante, se qualquer aeronave estiver em voo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;
- b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- d) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;
- e) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo que se à perda ou dano sofrido pela aeronave.

Seção III Condições Gerais

1. Proteção da Aeronave

- a) O Segurado tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da aeronave no evento de:
 - a.1) Danos cobertos ou não pela Seção I;
 - a.2) Aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

Custos

b) Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela Seção I, a Seguradora pagará os custos normais de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência. Qualquer pagamento por parte da Seguradora, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela Seção I, em relação à aeronave, e o total de tais pagamentos, durante a vigência da apólice, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na Coluna 4 da Seção VI, com respeito àquela aeronave.

2. No evento de danos à aeronave:

a) Desmantelamento

Não deverá ser iniciado o desmantelamento da aeronave sem consentimento da Seguradora, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores, ou para cumprir ordens legais.

b) Reparos

Conforme o parágrafo 6, abaixo, a Seguradora, pode exercer sua opção, de acordo com a ação I, tomando como referência o custo de reparos pelo método menos dispendioso aprovado pela Autoridade Aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora.

c) Transporte

A menos que de outra forma aceito pela Seguradora, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

3. Substituição

(a) Caso a Seguradora opte pela substituição da aeronave, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por aeronave da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

4. Abandono

(a) A menos que a Seguradora decida tomar a aeronave como salvados, de acordo com o parágrafo 5 (a) abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do Segurado, que não terá direito a abandoná-la a Seguradora.

5. Limites da Seção I

A quantia máxima pagável pela Seguradora sob a Seção I será aquela especificada na Coluna 4 da Seção VI.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

6. Pagamento ou Substituição

Caso a Seguradora pague ou substitua a aeronave, é condição para tal pagamento ou substituição que:

- a) A Seguradora possa decidir tomar a aeronave (juntamente com todos os seus documentos de registro, marcas e propriedade) como salvados.
- b) A Seguradora suceda a todos os direitos e recursos do Segurado com relação à aeronave, e, a pedido da Seguradora, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do segurado.
- c) A cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela aeronave, mesmo se a aeronave for retida pelo Segurado para apreciação ou outros fins.

7. Quantias Reembolsáveis Pelo Segurado

Com respeito a cada reclamação do Segurado, de acordo com a Seção I, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada Unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, à época em que, a critério da autoridade Aeronáutica, a Unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

$$\text{Proporção do Segurado} = \frac{\text{Quantidade de uso ou tempo de início do período de Revisão até a data do Acidente}}{\text{Período de Revisão}} \times \text{Custo de Revisão da Unidade}$$

Se a Unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um Período de Revisão diferente daquele da turbina.

DEFINIÇÕES:

Autoridade Aeronáutica: Significa a autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

Unidade: Significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um Período de Revisão.

Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só Unidade.

Período de Revisão: Significa a quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a autoridade Aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

Custo de Revisão da Unidade: Significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do Período de Revisão da Unidade danificada ou Unidade similar.

8. Notificação de Sinistro

Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se sinistro deverá ser dada à Seguradora.

e-mail: br.avisosinistro@aiginsurance.com

Fax.: 55.11.3809.2111

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306 – 12º andar – São Paulo – SP

9. Sinistros Fraudulentos

Se o segurado reclamar qualquer sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo, e todas as reclamações, em virtude disto, serão confiscadas.

10. Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o Segurado e a Seguradora com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida será submetida a arbitragem, de acordo com estipulação para arbitragem em vigor.

11. Mudança de Risco

Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do Segurado, este deverá notificar imediatamente a Seguradora, pois nenhum sinistro decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela Seguradora.

12. Condições Prévias

a) A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e endossos deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da Seguradora para qualquer pagamento relativo a este seguro.

b) Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o estabelecido na Seção IV, abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

Seção IV Cancelamento, Término Automático, Suspensão e Reformulação de Termos

1. Rescisão contratual mediante aviso

a) O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais aeronaves seguradas, mediante aviso de cancelamento, em caso de ocorrência de fatos ou atos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes, e

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

que venham a agravar, ou mesmo tornar inasseguráveis, os riscos sob cobertura.

- a.1) O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas GMT (Hora Média de Greenwich) após a expedição do aviso.
- b) Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:
 - b.1) Quando a rescisão for de iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "Tabela de prazo curto", da tarifa em vigor;
 - b.2) Quando a rescisão for decorrente de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base "Pro-rata Temporis".
- c) Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem A.1, supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.
- d) Para a aplicação da presente cláusula, o Segurado obriga-se, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inasseguráveis os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

2. Rescisão Automática

- a) O presente contrato de seguro se rescindirá automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais aeronaves seguradas, independentemente qualquer aviso ou comunicação, em caso de:
 - a.1) Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal denotação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos aos bens segurados;
 - a.2) Eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América do Norte, França, Comunidade dos Estados Independentes e República Popular da China.
- b) Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2.a, acima, a Seguradora reterá o prêmio na base "pro-rata-temporis".

3. Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à aeronave concernente:

- a) No caso de a aeronave ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou Governo (seja civil, militar ou de fato) do Estado a que pertença ou em que esteja registrada;

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 23 Guerra**

- b) No caso de apreensão ilegal ou exercício indevido ou controle da aeronave ou tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

Seção V Limites Geográficos

1. Para os fins desta apólice, áreas excluídas significam Território inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo;
- a) Reclamado por um Estado para os fins de soberania, ou
 - b) Publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos;

Dos seguintes Estados ou Áreas:

Áreas Excluídas:

Afeganistão, Albânia, Angola, Argélia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia, Bolívia, Burundi, Cashemira, Cabinda, Cambodja, Chad, Chechenia/Ingushkaya, Colômbia, Congo, Equador, Eritreia, Estônia, Etiópia, Guiné/Bissau, Iêmen, Ilhas Bouganville, Indonésia, Ivory Coast, Irã, Iraque, Jammu & Kashmir, Kosovo, Látvia, Líbano, Libéria, Líbia, Lituânia, Macedônia, Montenegro, Nagorno-Karabakh, Nigéria, Palestina, Paquistão, Peru, República da África Central, Síria, ex-Repúblicas Iugoslavas, Antiga União Soviética (exceto Rússia) República Democrática do Congo, Ruanda, Serra Leoa, Sérvia, Somália, Sri Lanka, Sudão, Timor Leste, Ucrânia, Zimbábue e qualquer país que façam parte das sanções das Nações Unidas.

2. Não obstante o acima exposto e conforme o Segurado obtenha todas as permissões necessárias adiantadamente, será permitido sobrevoar os seguintes Estados ou Áreas: (Conforme e se declarado na especificação desta apólice ou em endosso devidamente aceito).

Seção VI Aeronave(s) Segurada(s)

Fabricante Modelo Prefixo Valor Segurado

(Vide itens segurados na especificação técnica desta apólice)

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 24 Sequestro**

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II (Exclusões Gerais) letra "d" da **Cláusula 23** e mediante pagamento de prêmio adicional:

1. SEQUESTRO

A Seção I, da referida Cláusula, passa a incluir destruição ou danos à aeronave decorrentes de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

2. Cobertura máxima de 15 dias após aterrissagem

Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a aeronave aterrissar em um território diferente do Estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da apólice, a cobertura concedida por esta apólice continuará, em relação àquela aeronave, enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do Governo local).

Toda a cobertura concedida por este parágrafo, em relação a tal aeronave, estará terminada:

- I) Às 24 horas (hora local) do 15º dia após tal aterrissagem;
- II) Quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Cláusula 23 se efetivar;
- III) Quando do retorno seguro da aeronave ao Segurado em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Cláusula 23 para a aeronave concernente, e inteiramente apropriado para a operação da aeronave.

Qual deles ocorra primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da Seguradora; tal aterrissagem segura requer que a aeronave seja parqueada com as turbinas desligadas, e sem qualquer coação. Exclui-se qualquer reclamação por despesas com aterrissagem, custos de abastecimento ou gastos similares, ou decorrentes do seu não pagamento.

3. A utilização desta cláusula terá o efeito de anular os termos da Seção IV 3 b), da Cláusula 23.

Tudo mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na Cláusula 23.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N.º 25 Confisco**

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II, Exclusões Gerais, letra "c", da Cláusula 23 e mediante pagamento de prêmio adicional.

1. A Seção I da referida Cláusula, passa a incluir perda ou danos à aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do Governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de País abrangido no perímetro de cobertura da Apólice. Contudo, esta Cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se provenientes de ordem do Governo e/ou autoridade pública ou local do País de Registro da Aeronave.
2. Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito, falha em obter hipoteca ou penhor, ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.
3. Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da aeronave por qualquer credor, ou decorrente de qualquer acordo contratual ao qual qualquer Segurado proponente desta apólice possa ser parte.
4. A cobertura concedida por esta Cláusula está sujeita a:
 - a) Que o segurado cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro de cuja jurisdição a aeronave possa estar:
 - b) Que todas as autorizações necessárias para a operação legal da aeronave tenham sido obtidas:Perdas ou danos, decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima, não estarão cobertas pela presente Cláusula.
5. Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência que deu origem à perda não tenha sido feita por escrito à Seguradora, tão logo o Segurado tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer tempo desde a data de tal notificação preliminar, a fazer e a contribuir para que seja feito tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou minimizar a perda, e recuperar a propriedade aqui segurada.
6. Tudo o mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 26 Seguros para Associações de Classe**

1. Fica entendido e concordado que esta apólice, de acordo com as suas Condições Gerais, Particulares e Especiais, garante as Aeronaves nela caracterizadas e pertencentes a associados (conforme definido na apólice) e averbadas de acordo com o item 6 desta Cláusula.
 - 1.1 A associação de classe (conforme definida na apólice) é considerada Estipulante do presente seguro, porém, cada pessoa física ou jurídica proprietária, adquirente ou arrendatária da(s) Aeronave(s) é responsável, perante a Seguradora, pelo cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.
2. Se a Aeronave estiver onerada sob hipótese ou alienação fiduciária em favor de qualquer pessoa ou entidade, o pagamento da indenização será feito diretamente a esta ou a quem esta autorizar expressamente, obrigando-se nesta hipótese a pessoa ou entidade a satisfazer quaisquer obrigações para com o proprietário, adquirente ou arrendatário da Aeronave ou terceiros, em razão do aludido contrato de hipoteca ou alienação fiduciária.
3. O Estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das Aeronaves se comprometem a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por eles assumidas neste seguro.
4. O seguro poderá ser cancelado por iniciativa do Estipulante ou da Seguradora, desde que haja concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor até o fim do mês em que se der tal cancelamento todos os riscos em curso relativos às Aeronaves averbadas pelo Estipulante.
5. Não obstante, só será permitida a inclusão de Aeronaves nesta apólice durante o período de vigência da mesma, a cobertura, para as Aeronaves averbadas, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.
6. O Estipulante e os proprietários, adquirentes ou arrendatários das Aeronaves se comprometem a:
 - a) Comunicar por escrito, à Seguradora, a intenção de segurar a Aeronave;
 - a.1) Da comunicação respectiva deverão constar os seguintes elementos:
 - I) Nome, CGC e CPF e endereço do proprietário, adquirente ou arrendatário;
 - II) Prefixo da aeronave;
 - III) Marca e tipo;
 - IV) Modelo;
 - V) Nº de série;
 - VI) Ano de fabricação;
 - VII) Utilização da aeronave;
 - VIII) Valor pretendido para o seguro do casco;
 - IX) Prazo do seguro (limitado a doze meses).



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 26 Seguros para Associações de Classe**

- 6.1 Fica entendido e concordado que a data do início da cobertura coincidirá com a data em que o prêmio for pago, na forma da Cláusula VIII - Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais da apólice e da Cláusula 13 - Fracionamento do Prêmio e a vigência definitiva do seguro constará de endosso a ser posteriormente emitido pela Seguradora.
7. A Seguradora, com base nos elementos constantes do item 6, emitirá o endosso de inclusão no qual serão incluídos os emolumentos respectivos, devendo o Estipulante, proprietário, adquirente ou arrendatário efetuar o pagamento no prazo devido, não se admitindo, em hipótese alguma, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.
8. No caso de alteração de Tarifa de Seguros Aeronáuticos, as inclusões de Aeronaves, a partir da data da alteração, obedecerão as novas Disposições Tarifárias.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula Nº 27 Exclusão da Participação do Segurado

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional, conforme seu enquadramento nas alíneas "a" ou "b" abaixo, torna-se sem efeito a Participação do Segurado prevista no item 10 das Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Cascos.

- a) **Adicional de 40%** - Aeronaves registradas ou operando nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Amapá e Roraima.
- b) **Adicional de 20%** - Aeronaves registradas e operando nos demais Estados ou Território.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula N.º 28 Cobertura de Responsabilidade Civil em excesso ao Seguro RETA

Fica entendido e acordado que a presente cobertura garante ao Segurado, até o(s) limite(s) máximo(s) indicado(s) na especificação da apólice as responsabilidades, em excesso ao Seguro RETA que o Segurado tenha em vigor; o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo previamente autorizado pela Seguradora, por danos pessoais e/ou materiais a transportados e/ou não transportados, em excesso aos limites individualmente estabelecidos pela legislação em vigor (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica e Decreto n.º 85.266, de 20 de outubro de 1980).



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

**Cláusula Nº 29 Reajuste Automático Da Importância Segurada Nos Seguros De
Responsabilidade Civil**

Sendo a importância segurada inicial prevista nesta apólice estabelecida com base na taxa oficial de câmbio para a venda, conforme definido na apólice, fica entendido e acordado que a mesma ajustar-se-á, automaticamente, na mesma proporção em que variar aquela cotação oficial, até a data de vencimento do seguro. Fica entendido e acordado que o Segurado pagará o prêmio e emolumentos ou a Seguradora devolverá a parte do prêmio que couber, calculado proporcionalmente ao prazo da cobertura, desde a data da alteração da cotação oficial até o vencimento da apólice, por endosso a ser emitido mensalmente, abrangendo todas as eventuais variações ocorridas no período.

Nota: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respectivo prêmio dependerão de expressa manifestação do Ressegurador, mediante estudo de cada caso concreto.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 30 Garantia Especial de Perda de Prêmio**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado, em modificação ao disposto no subitem 12.1 do item 12 - Rescisão e Reintegração das Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Cascos desta apólice, que o presente seguro garante também ao Segurado, a título de indenização, a restituição do prêmio e emolumentos decorrentes da rescisão automática do seguro, conseqüente de indenização de Perda Total de Aeronave segurada.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 31 Pagamento Total do Prêmio**

Fica entendido e acordado que na eventual ocorrência de Perda Total da Aeronave descrita na apólice, a diferença entre o prêmio total anual dessa Aeronave e o valor do prêmio já pago tornar-se-á imediatamente devida.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 32 Proteção e Cobertura (Demais Tipos De Aeronaves)**

Ajusta-se por meio desta Cláusula que, para o Segurado ter direito às coberturas da presente apólice, deverá apresentar à Seguradora, por ocasião do sinistro, os seguintes documentos, devidamente homologados e inspecionados pelo D.A.C (Departamento de Aviação Civil), C.T.A (Centro Técnico Aeroespacial) e F.A.A (Federal Aviation Administration):

- IAM - Inspeção Anual de Manutenção da Aeronave.
- LOG BOOK - Caderneta das manutenções da Aeronave, com o registro atualizado de todas as manutenções exigidas para aquele tipo de Aeronave.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula Nº 33 Despesas Extraordinárias com Aeronaves Substitutas

1. Na eventualidade de um sinistro coberto nos termos da apólice de Cascos - Todos os Riscos e Guerra constantes dessa apólice de seguros, no que diz respeito à aeronaves declaradas nesta contrato de seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado pelas despesas efetuadas com o aluguel de uma aeronave substituta temporária, enquanto a aeronave sinistrada permanecer incapacitada para uso em virtude de tal sinistro.

2. Para os fins desta cobertura:
“Despesa Extraordinária” significa o custo do aluguel de uma aeronave substituta temporária, excluídos todos os custos de armazenagem, taxas de serviço, salários e custos de operação e manutenção.
“Aeronave Substituta Temporária” significa uma aeronave que não seja total ou parcialmente de propriedade do Segurado e usada por ou por conta do Segurado, enquanto seja temporariamente usada como substituta, durante o período em que uma aeronave segurada nesta apólice de seguros seja retirada de sua utilização normal em virtude de defeito, reparo, manutenção, perda ou destruição.

3. A cobertura aqui proporcionada não se aplica a:
 - i. Despesas efetuadas durante os primeiros < INCLUIR FRANQUIA EM DIAS > dias após não estar disponível a aeronave sinistrada em virtude do sinistro. O aviso de sinistro deverá ser dado nos termos do item 5 destas condições, antes do início dos reparos da aeronave, ou;
 - ii. Despesas efetuadas após o término dos reparos da aeronave sinistrada ou depois de que tais reparos pudessem ter sido terminados se não fosse em virtude de haverem sido efetuados trabalhos que não seriam necessários para os reparos.

4. O limite de responsabilidade da Seguradora no que diz respeito a todas as despesas efetuadas durante qualquer dia isoladamente é US\$ _____. e, sujeito ao limite precedente relativamente a um dia isoladamente, o limite total da responsabilidade da Seguradora com relação à todas as despesas extraordinárias efetuadas em decorrência de um sinistro sofrido por qualquer aeronave é de US\$ _____

5.
 - i. Na eventualidade de uma ocorrência ou sinistro, um aviso contendo dados suficientes para a identificação do Segurado e também as informações que puderem ser razoavelmente obtidas com respeito ao momento, local e circunstâncias dos mesmos, bem como os nomes e endereços da vítima e das testemunhas disponíveis, será dado por ou em nome do Segurado à Seguradora, tão logo seja razoavelmente possível. No caso de furto, roubo ou pequenos furtos, deverá também o Segurado notificar prontamente a polícia.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula Nº 33 Despesas Extraordinárias com Aeronaves Substitutas

- ii. Se for apresentada uma reclamação ou se for intentada uma ação contra o Segurado, o Segurado deverá encaminhar imediatamente à Seguradora todas as exigências, avisos, citações ou outras medidas processuais recebidos por ele ou por seus representantes.
- iii. O Segurado deverá cooperar com a Seguradora e, a seu pedido, assisti-la na realização de acordos na condução das ações e na implementação de qualquer direito de sub-rogação, contribuição ou indenização, contra qualquer pessoa ou organização, que possa vir a ser responsável perante o segurado em virtude de uma perda, lesão ou dano com respeito à qual a cobertura é concedida nos termos do contrato de resseguro; e o Segurado deverá comparecer a todas as audiências e julgamentos e auxiliar no que toca à obtenção e fornecimento de provas e na obtenção do comparecimento das testemunhas. O segurado não poderá, salvo a sua própria custa, efetuar voluntariamente qualquer pagamento, ou assumir obrigações ou efetuar quaisquer despesas, com exceção daquelas referentes a primeiros socorros a terceiros, por ocasião do acidente.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 34 Despesas Médicas**

Em virtude do pagamento do prêmio adicional de US\$ _____ a Seguradora concorda em pagar ao Segurado todas as despesas razoáveis efetuadas, dentro do prazo de um ano a partir da data da ocorrência, relativas a todos os serviços médicos, cirúrgicos, radiológicos e dentários que venham a ser necessários, inclusive no que toca a próteses e os serviços de ambulância, hospitalares, enfermagem profissional, e de funeral, necessários para ou a qualquer pessoa, inclusive a tripulação, que venha a sofrer danos pessoais causados por uma ocorrência, quando estejam a bordo ou desembarcando da aeronave descrita neste contrato de resseguro, condicionado a que a utilização da aeronave esteja sendo feita pelo Segurado ou com a permissão do mesmo.

A presente cobertura não se aplica a danos pessoais sofridos por qualquer pessoa, na medida em que as compensações pelos mesmos sejam indenizáveis por qualquer decreto, plano ou lei relativos à Responsabilidade do Empregador ou a Moléstias Profissionais.

O limite de responsabilidade abaixo estabelecido com respeito a “cada pessoa” representa o limite da responsabilidade da Seguradora no que diz respeito a todas as despesas por ou por conta de “cada pessoa” que venha a sofrer danos pessoais em consequência de qualquer ocorrência individual; o limite de responsabilidade aplicável a qualquer “ocorrência individual” estará sujeito, entretanto, ao acima estabelecido com referência a cada pessoa, e será o limite total da responsabilidade da Seguradora por todas as despesas efetuadas por ou por conta de duas ou mais pessoas que venham a sofrer danos pessoais em consequência de qualquer acidente individual.

Limites de Responsabilidade:

US\$ por Pessoa

US\$ por Ocorrência

Tão logo seja possível, a pessoa que sofreu os danos pessoais, ou alguém que a represente, deverá apresentar à Seguradora os elementos comprobatórios da reclamação, de forma juramentada, se assim for exigido, e deverá, após cada solicitação da Seguradora, preencher uma autorização que permita à Seguradora obter cópias de laudos médicos e de cópias de registros. A pessoa que sofreu os danos pessoais deverá submeter-se a exames corporais por médicos selecionados pela Seguradora quando e em todas as ocasiões em que a Seguradora venha a razoavelmente solicitá-los.

A Seguradora poderá efetuar pagamentos à pessoa que sofreu os danos pessoais ou a qualquer pessoa ou organização prestadora de serviços e tais pagamentos reduzirão o limite indenizável a respeito de tais danos nos termos deste seguro. Pagamentos efetuados nos termos deste seguro não implicarão na aceitação de responsabilidade por qualquer pessoa ou, salvo nos termos deste seguro, pela Seguradora.

Para os fins do presente endosso “**Danos Pessoais**” significa ferimentos, doença, enfermidade ou morte resultante dos mesmos.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N º 36 Contratados em Moeda Estrangeira**

1. Pagamento do Prêmio:
 - 1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em moeda estrangeira, o prêmio deverá ser pago em Dólares norte-americanos (US\$), mediante a aquisição de cheque nominativo em favor < > em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no País, observadas, inclusive, as disposições da “Cláusula de Pagamento do Prêmio” anexa a apólice.

2. Liquidação de Sinistros
 - 2.1 Pagamento a Beneficiário Residente no Exterior:
 - 2.1.1 Todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguros em moeda estrangeira indicada na presente apólice, efetuada a beneficiário residente no exterior, será feito através da < > mediante remessa ao beneficiário residente no exterior.
 - 2.2 Pagamento a beneficiário residente no território nacional
 - 2.2.1 Quando a indenização ou despesas com sinistros for devida a beneficiário residente no Território Nacional o pagamento será feito em Reais (R\$), diretamente por esta Seguradora.

3. Ratificação:
 - 3.1 Ratificam-se as demais Condições e Cláusula da presente apólice, que não contrariem os termos da Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula N º 36 Devolução de Prêmio em Moeda Estrangeira

1. Fica entendido e acordado que, qualquer devolução de prêmio de seguro em moeda estrangeira a Segurado sediado no País se processará sempre em Reais (R\$), adotando-se para conversão a taxa cambial de compra fixada pelo Banco Central e que estiver em vigor, conforme o caso, na data do efetivo pagamento ao Segurado nos cancelamentos, ou rescisões de apólices antes do vencimento, nas terminações automáticas ou exclusões de itens segurados e nas devoluções decorrentes de acerto de Taxa ou Prêmio e demais casos.

2. Fica, ainda, entendido e acordado que, qualquer devolução de prêmio de seguro em moeda estrangeira a Segurado sediado no exterior, se processará através de remessa por Ordem de Pagamento.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Cláusula Nº 37 Pagamentos com Emergência e Primeiros Socorros

A Seguradora pagará por conta do Segurado, como um acréscimo ao Limite de Cobertura deste contrato de Seguro, todas as importâncias até o limite de US\$ _____, por ocorrência individual relativamente a qualquer aeronave, as despesas efetuadas pelo Segurado em situações de emergência e referentes a cobranças efetuadas por terceiros, que não um Segurado, mas limitadas às despesas referentes a mão-de-obra, material, aluguel de equipamentos, veículos ou ferramentas para:

- (a) Aplicação de espuma em uma pista de pouso antes de uma aterrissagem de emergência ou pouso forçado;
- (b) Controle de incêndio e acidente, bem como resgate;
- (c) Primeiros socorros a terceiros por ocasião de um acidente, em virtude de danos pessoais os quais seja aplicável a cobertura de Responsabilidade Civil deste contrato de resseguro.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Particular Resp. Civil em excesso ao Seguro RETA
Foro no Brasil**

Fica entendido e concordado que:

- 1) Os contratantes do seguro elegem o Foro do Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato.
- 2) As sentenças prolatadas por Tribunais Estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça Brasileira hipótese em que, sob pena de perda de direito a qualquer reembolso de indenização, o Segurado se obriga a informar imediatamente à Seguradora sobre eventual condenação, de maneira a permitir a adoção dos procedimentos que visem o acompanhamento da referida homologação, e;
- 3) A responsabilidade da Seguradora relativa às despesas judiciais e honorários advocatícios está limitada às demandas intentadas no Foro Brasileiro.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N º 39 Garantia Aeronaves – Asas Rotativas**

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura concedida pela presente apólice refere-se as seguintes condições da(s) aeronave(s):
 - a) Aos riscos verificados durante a sua utilização exclusivamente como < UTILIZAÇÃO > e sob a responsabilidade do operador indicado;
 - b) Quando aos cuidados de piloto(s) contratado(s) pelo segurado, legalmente habilitado(s) e com experiência mínima de < XXX > horas totais de comando de helicópteros, não obstante o disposto na cláusula 16A.
2. Dessa forma, fica entendido e concordado que esta apólice não dará cobertura aos sinistros ocorridos enquanto a(s) aeronave(s) estiver(em) em utilização diferente daquela especificada no subitem 1A acima e/ou tiver(em) aos comandos pessoas não contratadas pelo segurado e/ou com experiência inferior aquela definida no subitem 1B acima.
3. A presente Cláusula não se aplicará quando a(s) aeronave(s) tiver(em) ao(s) comando(s) chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N º 40 Garantia Piloto Aeronaves – Asas Fixas**

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura concedida pela presente apólice refere-se as seguintes condições da(s) aeronave(s):
 - a) Aos riscos verificados durante a sua utilização exclusivamente como < UTILIZAÇÃO > e sob a responsabilidade do operador indicado;
 - b) Quando aos cuidados de piloto(s) contratado(s) pelo segurado, legalmente habilitado(s) e com experiência mínima de < XXX > horas totais de comando de aeronaves.
2. Dessa forma, fica entendido e concordado que esta apólice não dará cobertura aos sinistros ocorridos enquanto a(s) aeronave(s) estiver(em) em utilização diferente daquela especificada no subitem 1A acima e/ou tiver(em) aos comandos pessoas não contratadas pelo segurado e/ou com experiência inferior aquela definida no subitem 1B acima.
3. A presente Cláusula não se aplicará quando a(s) aeronave(s) tiver(em) ao(s) comando(s) chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula N º 42 Cobertura Adicional de Guerra e Greves**

As áreas abaixo relacionadas, com relação à Cláusula 23 – Guerra – Seção V – Limites Geográficos estão expressamente excluídos da Cobertura Adicional de Guerra.

Para os fins desta apólice, áreas excluídas significam Território inclusive suas águas territoriais e/ou seu espaço aéreo;

- a) Reclamado por um Estado para os fins de soberania, ou
- b) Publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos;

Dos seguintes Estados ou Áreas:

Afeganistão, Albânia, Angola, Argélia, Azerbaidjão, Bósnia, Burundi, Chechênia/Ingushskaya, Colômbia, Congo, Equador, Eritréia, Etiópia, Guine Bissau, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Macedônia, Montenegro, Palestina, Peru, República Democrática do Congo, Ruanda, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Sumatra e Timor Leste.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula Nº 43 Cláusula de Exclusão de Amianto**

Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- (1) A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto, ou
- (2) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os parágrafos (1) e (2) acima.

Todos os outros termos e condições desta apólice permanecem inalterados.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Renúncia Do Direito De Sub-Rogação - Danos Físicos**

Em consideração a um prêmio adicional de US\$ (incluído), esta apólice alterada para conter a seguinte redação:

Os Seguradores renunciam ao seu direito de sub-rogação contra o beneficiário nomeado nesta apólice, em relação à perdas garantidas pela Cobertura de Dano Físico conforme estabelecido nesta apólice, entendido entretanto que, essa renúncia não prejudicará os direitos ou recursos dos Seguradores em relação aos danos decorrentes da concepção, fabricação, transformação, reparação, venda ou manutenção na aeronave, pelo beneficiário nomeado nesta apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
**Renúncia do direito de Sub-rogação em relação à Responsabilidade Civil
Aeronáutica**

Fica entendido e acordado que os Seguradores renunciam os seus direitos de sub-rogação em relação à reclamações garantidas pela Cobertura de Responsabilidade Civil Legal, conforme estabelecido nesta apólice, entendido entretanto que, essa renúncia não prejudicará os direitos ou recursos dos Seguradores em relação às reclamações decorrentes da concepção, fabricação, transformação, reparação, venda ou manutenção da aeronave.



**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO
Direitos de Compensação**

Fica entendido e acordado que as Partes Contratantes deste Seguro são aquelas nomeadas nesta apólice e que detenham o interesse econômico em relação ao equipamento listado na apólice.

Fica também entendido e acordado que as Partes Contratantes deste seguro não terão qualquer responsabilidade em relação ao prêmio, e as Seguradoras devem renunciar os direitos de compensação ou reconvenção contra as Partes Contratantes, exceto no que se refere a prêmios em atraso em relação ao equipamento listado nesta apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Danos Materiais Para Aeronaves Não-Próprias**

A Cobertura de Responsabilidade Civil estabelecida nesta apólice é estendida para incluir a responsabilidade civil legal do Segurado em decorrência de danos materiais causados às aeronaves não-próprias, utilizadas pelo Segurado que estão cobertas:

- (A) UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE SUBSTITUTA: Acordo de Seguro Especial estabelecido sob as Disposições da Apólice;
- (B) O USO DE OUTRAS AERONAVES: Acordo de Seguro Especial estabelecido sob as Disposições da Apólice.

O limite de responsabilidade da Seguradora com relação a esta cobertura não deve exceder o montante especificado na apólice para (i) cada aeronave não-própria e (ii) para cada ocorrência. Este limite é em adição ao limite aplicado a Cobertura de Responsabilidade Civil.

Entende-se por Aeronaves não-própria qualquer aeronave que não seja de propriedade integral ou parcial do Segurado.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Despesa Com Interrupção De Viagem**

Esta apólice é alterada conforme segue:

DEFESA, ACORDOS E PAGAMENTOS SUPLEMENTARES são estendidos para incluir as seguintes despesas incorridas como resultado de uma perda por dano material coberto:

A Companhia reembolsará prontamente o Segurado por suas razoáveis despesas incorridas com alimentação, viagem e hospedagem de passageiros, a partir do local onde a aeronave segurada nesta apólice tenha sofrido Danos Materiais cobertos no âmbito da apólice, até o destino final que se destinava a aeronave, ou retorno ao local onde originalmente tenham embarcado na aeronave, se a viagem for interrompida.

Esta cobertura não deverá exceder os montantes descritos nesta apólice para: (i) cada passageiro e; (ii) para cada ocorrência. O Segurado fornecerá à Seguradora as notas fiscais de todas as despesas cobertas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tais despesas tenham incorrido.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Despesa Com Interrupção De Viagem (GM – Incluindo Pilotos)**

A Seguradora reembolsará o Segurado nas despesas com Interrupção de Viagem para Membros da Tripulação se a Aeronave Segurada, seja própria, Substituta Temporária ou de Aeronave Não-Própria sofrer um Dano Material coberto no âmbito da Apólice. As despesas reembolsáveis para Interrupção de Viagem devem ser limitadas a despesas razoáveis com alimentação, vestuário, hospedagem, serviços com comunicação e viagens, incorridos a partir do momento do dano, e requeridas pelo tempo necessário para continuar a partir do local onde a Aeronave sofreu o dano, coberto até o destino final programado da aeronave danificada; ou, pelo retorno ao local onde os Passageiros tenham originalmente embarcado na Aeronave se a viagem for descontinuada, ou qualquer outra localização solicitada pelo Segurado e concordado previamente pela Seguradora.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Endosso De Responsabilidade Civil De Bagagem**

1. A Seguradora concorda em pagar em nome do Segurado os valores pelos quais o Segurado venha a ser legalmente responsável a pagar por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente aprovado pela Seguradora, (limitado à responsabilidade civil do Segurado, após a comprovação dos termos da tarifa e do documento aéreo de embarque, bilhete de passagem, e/ou recibo de embarque, se houver) por danos materiais ou perda causados às bagagens, apenas enquanto aos cuidados, custódia e controle do Segurado .

2. **LIMITE DE RESPONSABILIDADE**
Conforme montante estabelecido na apólice para qualquer passageiro, mas que não exceda o montante estabelecido na apólice para cada ocorrência.
Os limites de responsabilidade descritos neste endosso de cobertura estão incluídos dentro dos limites de responsabilidade civil da apólice aplicável a Danos Materiais, e não em adição aos mesmos.

3. **VALOR DA FRANQUIA**
O Segurado deverá arcar com a franquia estabelecida da Especificação dessa apólice.

4. O Seguro concedido no âmbito deste endosso deve ser secundário e em excesso a qualquer outro seguro válido e colecionável disponível para o Segurado.

5. **EXCLUSÕES**
Em adição as exclusões aplicáveis na apólice a qual este endosso é anexo (incluindo tais exclusões aplicáveis a todas as Coberturas de Responsabilidade Civil), este endosso não garante qualquer responsabilidade por:
 - (a) Perda de uso, perda de mercado, atraso, vício inerente, extremos de temperatura ou pressão, ou deterioração;
 - (b) Perda, dano ou despesa causada por, ou em decorrência de, infidelidade ou desonestidade de qualquer pessoa contratada ou a serviço do Segurado;
 - (c) Bem de propriedade do Segurado.

6. **"Bagagem" entende-se por bolsas, malas, valises, pastas e outras formas de bagagem usualmente transportadas por viajantes e os conteúdos dos mesmos, excluindo, no entanto, valores em moeda, faturas, joias, ações, evidências de dívida, cartas de crédito, passaportes, documentos pessoais, títulos, documentos diversos valiosos, passagens aéreas ou outros bilhetes.**

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

**Responsabilidade Civil Para Venda De Aeronaves, Peças Sobressalentes De
Aeronaves, Manutenção, Fornecimento De Alimentos E Bebidas**

Esta apólice é alterada para fornecer as seguintes coberturas:

1. A Cobertura de Responsabilidade Civil está estendida para incluir todas as quantias que o Segurado se torne legalmente obrigado a pagar por danos causados por lesão corporal ou danos materiais, causados por uma ocorrência e decorrentes de:
 - 1.1 A venda de aeronaves pelo Segurado Nomeado e não sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, mas somente se tal aeronave não for operada por, ou em nome do Segurado, e a posse física dessa Aeronave tenha sido cedida pelo Segurado;
 - 1.2 A venda de peças sobressalentes de aeronaves pelo Segurado Nomeado;
 - 1.3 A venda ou cessão de arrendamento exclusivo por escrito em nome do Segurado Nomeado da aeronave, incluindo qualquer aeronave vendida ou renunciada antes do Período de Vigência da Apólice,
 - 1.4 O fornecimento a terceiros pelo Segurado Nomeado sem fins lucrativos intencionais de quaisquer materiais, peças, equipamentos, combustível e serviços de manutenção para aeronaves,
 - 1.5 O fornecimento a passageiros pelo Segurado Nomeado sem fins lucrativos intencionais, de alimentos e bebidas em conexão com a operação da aeronave.

Porém somente se a lesão corporal e o dano material ocorrer fora do local utilizado pelo Segurado Nomeado e após a posse física de tais aeronaves, materiais, peças, equipamentos, combustível, alimentos ou bebidas, tenham sido entregues à terceiros e tais serviços tenham sido concluídos.

O Limite de Responsabilidade Civil relacionado concedido nesta cobertura através do presente endosso será conforme determinado no Quadro de Coberturas Adicionais desta Apólice, aplicável a cada ocorrência / no agregado anual. Este limite é em adição ao limite aplicado na Cobertura de Responsabilidade Civil estabelecida e declarada na Apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Responsabilidade Civil De Serviços De Hangaragem**

1. Contrato de Seguro

- 1.1 Os Seguradores concordam em pagar em nome do Segurado as quantias pelas qual o Segurado se torne legalmente obrigado a pagar por danos causados a Aeronave devido a uma Ocorrência enquanto a Aeronave estiver sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado nas Premissas Aeronáuticas do Segurado, para fins de estacionamento, guarda, armazenamento, serviço ou reparo.
- 1.2 Se os Seguradores não forem autorizados por lei ou estatuto a pagar em nome do Segurado, os Seguradores indenizarão o Segurado por tais quantias conforme autorizado por lei.

2. Exclusões

Esta cobertura não pagará por:

- 2.1 Perdas ou danos a uma Aeronave, ou qualquer parte de qualquer Aeronave:
- 2.1.1 Própria, arrendada, alugada ou emprestada para o Segurado ou parceiros do Segurado;
- 2.1.2 Própria, arrendada, alugada ou emprestada a um oficial ou empregado do Segurado, a menos que o bem seja uma Aeronave sob sua custódia por um acordo pelo qual uma cobrança será feita pelo propósito de estacionamento, guarda, armazenamento, serviço ou reparo, ou sob sua custódia enquanto tal oficial ou empregado estiver usando uma Aeronave amparada no âmbito desta Apólice.
- 2.2 Dano a Aeronave durante o voo;
- 2.3 Dano a uma Aeronave o qual foi causado por ou resultado de projeto, fabricação, modificação, reparo, venda, manipulação, distribuição ou alienação de bens ou produtos pelo Segurado ou por terceiros negociando em nome do segurado ou por serviços prestados por ou em nome do segurado, incluindo todos os materiais, peças ou equipamentos fornecidos com relação a tais serviços.

(Cov. F - GM)



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Responsabilidade Civil Por Hangares Não Próprios E Seus Conteúdos**

1. Contrato de Seguro:
 - 1.1 Os Seguradores concordam em pagar em nome do Segurado as quantias pelas quais o Segurado se torne legalmente obrigado a pagar por danos causados por Danos Materiais a hangares e seus conteúdos não sendo de propriedade do Segurado decorrentes de uma Ocorrência.
 - 1.2 Se os Seguradores não forem autorizados por lei ou estatuto a pagar em nome do Segurado, os Seguradores indenizarão o Segurado por tais quantias conforme autorizado por lei.

(Cov. G - GM)



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Responsabilidade Civil Pela Operação De Equipamentos Móveis**

1. Contrato de Seguro:
 - 1.1 Os Seguradores concordam em pagar em nome do Segurado as quantias pelas quais o Segurado se torne legalmente obrigado a pagar por danos causados por Danos Materiais a hangares e seus conteúdos não sendo de propriedade do Segurado decorrentes de uma Ocorrência.
 - 1.2 Se os Seguradores não forem autorizados por lei ou estatuto a pagar em nome do Segurado, os Seguradores indenizarão o Segurado por tais quantias conforme autorizado por lei.

(Cov. I - GM)

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Inclusão Automática Para Aeronaves Recém-Adquiridas**

1. Cobertura automática, exclusivamente, para aeronaves de mesma marca, modelo e capacidade de assentos, adquiridas pelo Segurado na qualidade de proprietário e exclusivo arrendatário, durante o período de vigência dessa apólice, e desde que a Seguradora tenha sido informada de todas as particularidades do novo risco dentro de 10 (dez) dias da data de aquisição.

2. Com relação à cobertura de Danos Físicos:
 - 2.1 O valor segurado de tal aeronave será o preço real pago incluindo o(s) motor(es) como evidenciado pelos registros do Segurado, a menos que um valor diferente seja aceito pela Companhia após notificação, conforme estabelecido acima.
 - 2.2 A o valor máximo de seguro fornecido automaticamente para qualquer aeronave não deve ultrapassar às importâncias e limites já estabelecidos na apólice, e no caso de uma aeronave adquirida, recém adquirida ter um valor superior a esse montante, a Companhia não será responsável em caso de perda, por um montante superior aos limites os quais essa apólice suporta, a menos que tal valor atual já tenha sido especificamente aprovado por escrito pela Companhia para a respectiva aeronave.
 - 2.3 Esta cobertura está sujeita às mesmas franquias já estabelecidas na apólice para aeronave de mesma marca, modelo e capacidade de assentos.

3. **Esta Cláusula não cobre qualquer outra aeronave que venha a ser incluída sem prévio aviso aos Seguradores; de marca, modelo e capacidade de assentos divergentes daqueles que já fazem parte da apólice.**

4. **Pela inclusão da presente cobertura, tornam-se sem efeito, quaisquer outras coberturas que contrariem o disposto nesta Cláusula e que estejam relacionadas a INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE AERONAVES RECÉM-ADQUIRIDAS estabelecido nesta apólice está excluído.**

Todas as demais provisões desta apólice permanecem inalteradas.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Responsabilidade Civil Para Danos Físicos Aeronaves Não Próprias

Esta apólice é estendida para incluir o seguinte:

1. Acordo De Seguro

1.1 Os Seguradores concordam em pagar em nome do Segurado as quantias pelas quais o Segurado se torne legalmente obrigado a pagar por Lesão Corporal ou Danos Materiais a que se aplica este seguro resultante da utilização de aeronaves não-próprias.

Os Seguradores têm o direito e a obrigação de defender qualquer ação requerendo tais danos. Os Seguradores podem a seu critério investigar qualquer ocorrência e indenizar qualquer reclamação ou ação judicial que possa resultar. Porém:

1.1.1 Limite de Responsabilidade: conforme especificado na apólice.

1.1.2 O direito e obrigação de defesa dos Seguradores terminam quando tiverem sido esgotados os limites de responsabilidade civil aplicáveis ao pagamento de sentenças ou indenizações no âmbito das Coberturas contratadas e especificadas na apólice.

Nenhuma outra obrigação ou responsabilidade de pagar quantias ou realizar atos ou serviços será coberto a menos que explicitamente estabelecido na apólice.

1.2 Este seguro aplica-se a lesões corporais e danos materiais apenas se:

1.2.1 A lesão corporal ou danos materiais forem causados por uma ocorrência originada no território da cobertura da apólice, e

1.2.2 As lesões corporais ou danos materiais tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e

1.2.3 A aeronave não própria usada pelo segurado ou em seu nome, em conjunto com sua posse, operação ou manutenção dos aeroportos segurados no âmbito desta apólice.

1.3 Danos causados por lesões corporais incluem danos reclamados por qualquer pessoa ou organização por cuidados, perda de serviços ou morte resultantes a qualquer tempo a partir da lesão corporal.

2. Exclusões

Este seguro não se aplica a:

2.1 Lesões Corporais ou danos materiais esperado ou previsto do ponto de vista do segurado. Esta exclusão não se aplica a lesão corporal resultante do uso de força razoável para proteger pessoas ou bens.

2.2 Lesões corporais ou danos materiais pelo qual o segurado seja obrigado a pagar por danos de uma presunção de responsabilidade em um contrato ou

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Responsabilidade Civil Para Danos Físicos Aeronaves Não Próprias

acordo. Esta exclusão não se aplica a responsabilidade por danos que o segurado teria na ausência do contrato de acordo.

- 2.3** Para danos físicos ou danos materiais, destruição, ou perda de uso de aeronaves não próprias.
- 2.4** Qualquer obrigação do segurado nos termos de compensações trabalhistas, benefícios por invalidez ou lei do seguro-desemprego ou qualquer lei similar.
- 2.5** Lesões corporais para:
- 2.5.1.** Um funcionário do segurado decorrente e no curso de emprego pelo segurado, ou
 - 2.5.2.** O cônjuge, filho, pai, irmão ou irmã do empregado como consequência de (e) (1) acima.
Esta exclusão aplica-se:
 - 2.5.2.1** Se o segurado vier a ser responsabilizado como um empregador ou em qualquer outra capacidade, e
 - 2.5.2.2** Qualquer obrigação de compartilhar danos com ou pagar novamente alguém que deva pagar por danos causados pela lesão.
- 2.6** Lesões corporais ou danos materiais incluídos nos riscos de operações de produtos acabados.
- 2.7** Reclamações decorrentes de qualquer aeronave alugada, financiado, ou arrendada a terceiros (ou recuperada ou readquirida) pelo Segurado, subsidiária, empresa própria ou controlada por este.
- 2.8** Qualquer pessoa ou organização com relação à aeronave própria, no todo ou em parte, registrada, ou no âmbito de um contrato de arrendamento com prazo superior a trinta (30) dias, para tal pessoa (ou membro) da organização.

3. LIMITES DE SEGUROS

Como relação a este endosso, os LIMITES DO SEGURO desta apólice são estendidos para incluir o seguinte:

O limite de cada ocorrência será o máximo a ser indenizado no âmbito dessa Cobertura por todos os danos, incluindo todas as reclamações relacionadas e todos os danos pelo cuidado e perda de serviços, devido a lesão corporal ou danos materiais reclamado por uma ou mais pessoas ou organizações como resultado de qualquer ocorrência.

Sujeito a cada limite de ocorrência, se os LIMITES DO SEGURO mostrados abaixo são concluídos para mostrar um limite para "Responsabilidade Civil por Passageiros internamente limitados para" o máximo que será pago no âmbito da Cobertura E por

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Responsabilidade Civil Para Danos Físicos Aeronaves Não Próprias

todos os danos, incluindo todas as reclamações relacionadas e todos os danos pelo cuidado e perda de serviços, devido à lesão corporal a passageiros, não excederá:

3.1 Com relação a qualquer passageiro, o montante estipulado como "por pessoa".

3.2 Sujeito a 3. (a) com relação a dois ou mais passageiros, o montante estipulado como limite "por pessoa", multiplicado pelo número de assentos mostrado na definição de aeronave não própria neste endosso. Em nenhum evento o limite para qualquer pessoa excederá o montante estipulado no limite "por pessoa", nem o montante total pago por toda lesão corporal, incluindo todas as reclamações relacionadas e todos os danos pelo cuidado e perda de serviços, devido a lesão corporal ou danos materiais, excederá os limites estipulados abaixo como "por ocorrência".

Todas as lesões corporais, incluindo todas as reclamações relacionadas e danos materiais decorrentes da exposição contínua ou repetida substancialmente as mesmas condições gerais prejudiciais serão consideradas decorrentes de uma única ocorrência.

4. Definições com relação a esta parte da cobertura.

Aeronave não própria significa aeronave não própria no todo ou em parte por, registrada para, ou no âmbito de um contrato de arrendamento com o Segurado, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Passageiro significa qualquer pessoa dentro, em, ou embarcando na aeronave não própria com a finalidade de passeio ou voo, ou desembarcando após voo, ou tentativa de voo, incluindo membro(s) da tripulação.

Reclamações relacionadas significam, todas as reclamações pelo cuidado e perda de serviços, perda de sociedade e consórcio, angústia mental, sofrimento emocional, perda de apoio, despesas médicas ou com funeral, e todos e quaisquer outros danos relacionados a lesão corporal a qualquer pessoa ou passageiros. Não obstante qualquer disposição contrária na definição de lesão corporal, a responsabilidade dos Seguradores e cobertura por danos por ambos ou seja, lesão corporal e reclamações relacionadas são incluídas e combinadas dentro dos Limites do Seguro de cada pessoa e cada ocorrência indicados neste endosso conforme aplicável, e não há Limites do Seguro separados ou adicionais para reclamações relacionadas.

Todas as outras disposições da presente apólice permanecem inalteradas.

(Cov. E - GM)

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN23A - Cláusula De Adequação De Terreno De Pouso Sem Licença**

Fica entendido e acordado que o pouso e decolagem da aeronave segurada por dia em terrenos de pouso que não sejam campos de pouso licenciados são cobertos por esta apólice.

Desde que sempre:

- (a) O Segurado e/ou o piloto que conduzirá o voo tenha obtido a permissão do proprietário ou arrendatário do terreno,
- (b) O Segurado e/ou o piloto que conduzirá o voo tenha apurado a adequação do terreno de pouso e já inquiriu do proprietário/arrendador ou do seu representante autorizado a condição do terreno de pouso na hora prevista de chegada.
- (c) O Piloto que conduzirá o voo tenha pesquisado o terreno de pouso por sobrevoo imediatamente antes do pouso.

No caso de uma reclamação que seja feita nesta apólice em razão de um acidente ocorrido durante o uso de tal terreno de pouso, o ônus da prova de que os itens (a), (b) e (c) acima tenham sido respeitados, caberá inteiramente ao Segurado.

CONDIÇÃO PARTICULAR
Garantia Peças e Sobressalentes

1. OBJETO DO SEGURO

Sujeito aos termos, condições e exclusões aqui estabelecidas, essa apólice garante os bens entendidos com tais, motores, peças sobressalentes e equipamentos destinados a serem utilizados em, ou formar parte de uma aeronave, e sendo propriedade do segurado ou propriedade de terceiros pelos quais o segurado é responsável, enquanto tais bens estiverem sob cuidado, custódia ou controle do segurado, enquanto no solo, ou sendo transportados como carga, por terra, pelo ar (incluindo aeronaves do segurado) e/ou navios (aprovado ou coberto conforme prêmio a ser estabelecido) e/ou estrada e/ou ferrovia e/ou transporte.

2. CONDIÇÕES

Todos os riscos, exceto os expressamente excluídos.

3. PERÍMETRO DE COBERTURA

A cobertura está restrita aos bens depositados no almoxarifado de peças, localizado no pavimento de hangaragem do local de risco especificado nesta apólice, além do transporte por meios apropriados.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta apólice não cobre:

- a) Perda de ou dano a qualquer propriedade aqui descrita, ocorrida a qualquer tempo após o início dos trabalhos de operação de instalação ou colocação a bordo da aeronave para o qual está destinada;
- b) Desarranjos mecânicos e elétricos;
- c) Perda ou danos causados por uso, desgaste ou deterioração gradual;
- d) Perda ou dano causado por, ou resultante de negligência do segurado em utilizar meios razoáveis para salvar e/ou preservar o bem a qualquer tempo de, e após qualquer perda ou dano;
- e) Perda de, ou dano a qualquer bem que tenha sido retirado de uma aeronave e para o qual exista a intenção de ser recolocado na mesma aeronave e não ser substituído por outro;
- f) Perda de, ou dano a qualquer bem garantido por esta apólice que esteja sofrendo qualquer processo de trabalho e que essas perdas e danos sejam diretamente resultantes desse trabalho;
- g) Bens transportados em aeronaves como Kit de reposição;
- h) Bens instalados em, ou formando parte de qualquer aeronave;
- i) Bens de terceiros transportados ou armazenados pelo segurado mediante pagamento de aluguel ou outra remuneração;

CONDIÇÃO PARTICULAR
Garantia Peças e Sobressalentes

- j) Desaparecimento misterioso ou dano inexplicável ou falta manifestada após realização de inventário;
- 4.2 Este seguro não cobre qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo em despesas emergentes ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionisantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares.
Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.
- 4.3 Esta apólice não cobre reclamações causados por:
- a) Guerra, invasões, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (se foi declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder militar ou tentativa de usurpação de poder;
 - b) Qualquer detonação hostil, de qualquer arma de guerra, utilizando energia nuclear ou atômica ou outra reação semelhante ou força ou material radioativo;
 - c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
 - d) Ato de uma ou mais pessoas, agentes ou não de poder estrangeiro, com propósito político ou de terrorismo e ainda que a perda ou dano resultante tenha sido acidental ou intencional;
 - e) Qualquer ato malicioso ou de sabotagem;
 - f) Confisco, nacionalização, arresto, retenção, apropriação, requisição por título ou uso pelo ou sob a ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
 - g) Sequestro ou qualquer posse ilegal ou exercício irregular do controle de uma aeronave ou tripulação quando em voo (incluindo qualquer tentativa de posse ou controle ilegal) feito por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave agindo sem consentimento do segurado;
 - h) Aeronave fora do controle do segurado por razão de um risco excluído pelos parágrafos “f” ou “g” acima.

5. CLÁUSULA DE SALVADOS E RECUPERAÇÃO

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após a regulação de um sinistro garantido por esta apólice devem ser utilizados como se recebidos antes da referida regulação e todos os ajustes necessários devem ser feitos pelas partes.

CONDIÇÃO PARTICULAR
LPW 2488AGM00003 - Cláusula de Exclusão de Amianto

Esta política não cobre todas reclamações de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados, decorrentes de ou em consequência de:

- (1) A presença real, presumida ou ameaçada de amianto, sob qualquer forma, ou qualquer material ou produto que contenha ou que seja alegado conter, amianto; ou
- (2) A obrigação, pedido, demanda, ordem ou exigência legal ou regulamentar que qualquer Segurado ou outros, para ensaiar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou de qualquer outra forma responder ao real, presumida ou ameaçada presença de amianto ou de qualquer material ou produto que contenha ou que seja alegado conter amianto.

Todavia, esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação causados por ou resultantes de um acidente ou incêndio, explosão, colisão ou emergência reportada em voo ocasionando uma operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras disposições desta apólice, a seguradora não terá obrigação de investigar, defender ou pagar os custos da defesa em relação a qualquer alegação de exclusão, no todo ou em parte sob os parágrafos (1) ou (2) do mesmo.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula Específica De Seguradora Líder E Suas Atribuições (COSSEGURO)

Fica designada à Seguradora Líder do presente seguro a atribuição de coordenação deste contrato, nos termos das condições gerais, especiais e particulares, no que diz respeito ao recebimento da proposta de seguro, à emissão da apólice, ao recebimento e distribuição de prêmio, e à regulação de sinistros.

A contratação em cosseguro com o objetivo de compartilhar o mesmo risco entre as Seguradoras identificadas na Especificação Técnica da Apólice, não quebra o vínculo do Segurado com cada uma destas Seguradoras que respondem até a parcela que tiverem assumido, direta individual e isoladamente inexistindo, portanto, responsabilidade solidária entre as mesmas.

Esta Cláusula vigorará pelo período especificado na apólice e de comum acordo entre as Congêneres, poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 74 - Cláusula de indenização do Piloto**

As Seções desta Apólice que cobrem a responsabilidade por lesão corporal, inclusive para os passageiros e responsabilidade por danos materiais, são extendidas para abranger qualquer piloto autorizado pelo Segurado como se ele/ela fosse o Segurado, nos termos da Apólice em matéria de prejuízo ou danos decorrentes da operação das aeronaves descritas na Apólice, mas não de modo a aumentar a responsabilidade das seguradoras para além do valor que teria sido pago sob esta Apólice caso o segurado efetuasse tal responsabilidade.

Desde que sempre:

1. No momento de qualquer acidente que deu origem a uma reclamação nos termos desta cláusula, tal piloto
 - a) Deve, como se ele/ela fosse o Segurado, observar, cumprir e estar sujeito aos termos, condições e exclusões previstas na Apólice, e
 - b) não tem direito a indenização sob qualquer outra Apólice.
2. Não haverá indenização sob esta cláusula em relação a reclamações feitas contra o piloto pelo Segurado e / ou em relação aos aviões descritos na apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR
AVN 111 - Cláusula de Sanções e Embargo

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, as condições abaixo prevalecerão nas seguintes circunstâncias:

1. Se, por força de qualquer lei ou regulamento aplicável à Seguradora no início de vigência desta apólice ou em qualquer momento posterior que seja ou se torne devida em função de um embargo ou sanção, a Seguradora não poderá manter as coberturas, nem garantir as responsabilidades assumidas nesta apólice, ou ainda, não poderá oferecer o pagamento de custos de defesa ou garantir de alguma forma a seguridade ao Segurado, pois se configurará uma violação de tal lei ou regulamento.
2. Nas circunstâncias em que seja lícito à seguradora dar cobertura nesta Apólice, mas que o pagamento de um sinistro válido e coletável possa violar um embargo ou sanção, então a seguradora deverá tomar todas as medidas necessárias para obter a autorização necessária para fazer tal pagamento.
3. Em caso de qualquer lei ou regulamento que seja aplicável durante o período da Apólice e que restrinja a capacidade da seguradora em dar cobertura, como especificado no parágrafo 1 desta Cláusula, tanto o Segurado quanto a Seguradora terão o direito de cancelar a apólice de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, desde que em relação ao cancelamento pela Seguradora seja dado um mínimo de 30 dias de aviso prévio por escrito ao Segurado.
Em caso de cancelamento pelo Segurado ou pela Seguradora, a Seguradora reterá a proporção pro-rata do prêmio para o período em que a Apólice esteve em vigor. No entanto, no caso dos sinistros ocorridos na data efetiva do cancelamento exceder o prêmio ganho ou pro-rata (se aplicável) devido à Seguradora, e na ausência de uma disposição mais específica na apólice relacionada à devolução do prêmio, a devolução deverá ser acordada entre as partes. O aviso de cancelamento dado pela Seguradora será efetivado mesmo que a Seguradora não faça qualquer pagamento ou que seja cabível uma devolução de prêmio.

AVN 111 01.10.10



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 61 - Cláusula De Valor Acordado**

Fica entendido e acordado que, considerando que a aeronave segurada esta coberta em uma base de valor acordado, toda e qualquer referência neste documento para a substituição deve ser considerada excluída, mas apenas em relação a sinistros ajustados em função de uma perda total.

Em relação a sinistros ajustados com base em uma perda total, seguradoras devem pagar ao segurado o valor acordado da aeronave conforme indicado na apólice menos qualquer dedução aplicável. As seguradoras poderão, a seu critério, tomar o resgate dessas aeronaves, juntamente com todos os documentos a ela relacionados, mas em nenhum caso haverá qualquer abandono para as seguradoras.

A disposição anterior não se aplica aos sinistros decorrentes em caso de perda parcial ou danos onde as seguradoras detêm o direito de consertar, substituir ou reparar aquilo que considerarem convenientes.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN56 - Endosso De Cobertura De Motor**

Qualquer reclamação em relação a um motor está limitado à perda ou dano causado por roubo, raios, enchentes, surto de fogo no exterior do motor ou pelo impacto súbito e inesperado com um objeto estranho que exige a retirada imediata do motor em serviço.

Conforme mencionado aqui, "Motor" significa um mecanismo de propulsão ou energia auxiliar completa com todas as peças necessárias para teste da célula em execução.

Sujeita a todos os termos e condições da Apólice.



CONDIÇÕES PARTICULARES SEGURO AERONÁUTICO

Responsabilidade Civil em Excesso ao Seguro RETA - No Transporte de Cargas e Bagagens

Fica entendido e acordado que não obstante os termos do exposto nas Condições Especiais do Aditivo "B" - Garantia R.E.T.A., a Seguradora concorda em pagar em nome do Segurado os montantes que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar decorrentes de Danos Materiais à carga, causado por uma Ocorrência, enquanto sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, e enquanto transportadas por uma Aeronave ou nas Instalações aeroportuárias.

As obrigações da Seguradora no âmbito deste endosso não devem exceder as Responsabilidades Legais do Segurado, conforme estipuladas no CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, Seção V, Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (artigos 239, 241 e 244).

1. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Os Limites de Responsabilidade no âmbito deste endosso estão incluídos dentro dos Limites de Responsabilidade da Apólice descritos na Especificação Técnica, aplicável as Responsabilidades por Danos Materiais e não em adição aos mesmos.

2. FRANQUIA APLICÁVEL:

Não há.

3. EXCLUSÕES

Em adição as exclusões constantes na apólice a qual este endosso faz parte (incluindo as exclusões aplicáveis a todas as Coberturas de Responsabilidade Civil), este endosso não cobrirá qualquer responsabilidade por:

- (a) Perda por uso, perda de mercado, atraso, vício inerente, extremos de temperatura ou pressão, ou deterioração.**
- (b) Perda, dano ou despesas causadas por ou resultante de infidelidade ou desonestidade de qualquer pessoa a contratada por ou a serviço do Segurado.**
- (c) Danos Materiais em excesso aos custos reais de reconstrução de, reprodução ou substituição dos manuscritos destruídos ou danificados, notas, títulos, contas, pagamentos, ações, evidências de débitos ou quaisquer outros documentos comerciais ou de valores.**
- (d) Moeda ou dinheiro.**
- (e) Bens pertencentes ou usados pelo Segurado.**
- (f) Bagagens**



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

Responsabilidade Civil em Excesso ao Seguro RETA - No Transporte de Cargas e Bagagens

"Bagagens" significam bagagem de mão, bolsas, malas, valises, pastas e outras formas de bagagens usualmente transportadas por viajantes e os conteúdos dos mesmos.

- (g) Barras, ouro, prata, platina ou outros bens preciosos ou de metal; peles, roupas de pele, joias, relógios, pedras preciosas ou semipreciosas ou bens materiais similares de valores;**
 - (h) Animais vivos, pássaros ou peixes exceto para (1) roubo ou (2) morte ou destruição diretamente resultante de ou necessariamente causado por incêndio, raio, vendaval, fumaça, explosão, terremoto, inundação, ou por acidentes com a Aeronave que transportava as propriedades.**
4. Não obstante a definição de Danos Materiais desta Apólice, a qual este endosso é anexo, o termo Danos Materiais, conforme utilizado neste endosso, não se refere a qualquer perda de uso de qualquer carga danificada amparada por este endosso.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LPO438 - Cláusula de Liquidação Simultânea (Resseguro)**

Os Resseguradores concordam em pagar a sua quota de qualquer perda simultaneamente com as Seguradoras que participam do seguro original.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LPW 2488AGM00003 - Cláusula de Exclusão de Amianto**

Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- (1) A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto, ou
- (2) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os parágrafos (1) e (2) acima.

Todos os outros termos e condições desta apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LSW617F - Cláusula de Exclusão de Áreas Geográficas**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, e sujeitos a cláusulas 2 e 3 abaixo, esta apólice exclui qualquer perda, danos ou despesas que ocorrerem dentro dos limites geográficos de qualquer um dos seguintes países e regiões:
 - (A) Argélia, Cabinda, Burundi, República Centro Africana, Congo, República Democrática do Congo, Eritreia, Etiópia, Costa do Marfim, Libéria, Nigéria, Serra Leoa, Somália, Sudão.
 - (B) Colômbia, Equador, Peru.
 - (C) Afeganistão Checheno/Ingushskaya, Nagorno-Karabakh, Paquistão, Iêmen, Jammu&Caxemira, Nepal.
 - (D) Sri Lanka.
 - (E) Irã, Iraque
 - (F) Qualquer país onde a operação da aeronave segurada esteja em violação às Sanções das Nações Unidas.

2. Entretanto, a cobertura nos termos da presente apólice é concedida:
 - (A) para o voo sobre qualquer país excluído, desde que tal voo ocorre dentro de um reconhecido corredor aéreo internacional e seja realizado de acordo com as recomendações de ICAO, ou
 - (B) Nos casos em que uma aeronave segurada tenha desembarcado em um país excluído, mas que seja resultado de força maior, sujeito ao aviso aos Seguradores dentro de 72 horas.

3. Quaisquer países excluídos podem ser aceitos pela Seguradora em condições a serem acordadas antes do vôo.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 2 - Cláusula de Extensão de Busca e Salvamento**

Mediante o pagamento de um prêmio adicional indicado na apólice fica acordado que este seguro está estendido para indenizar o Segurado por quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de operações de busca e salvamento de uma aeronave segurada uma vez que tenha sido declarado o seu desaparecimento ou após ter sido excedido e computado o seu tempo máximo de voo.

A responsabilidade máxima do Segurador não excederá o limite indicado na apólice em relação a qualquer busca e operação de resgate no agregado.

Esta Cláusula não amplia a apólice para cobrir os custos e despesas com salvados.

Todos os outros termos e condições desta Apólice permanecem inalterados.



**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO
AVN6 - Cláusula de Pagamento de Prêmio**

- 1) Fica entendido e acordado que o prêmio devido no início de vigência desta apólice deve ser pago nas seguintes prestações:

PARCELA	VALOR	VENCTO

PARCELA	VALOR	VENCTO

- 2) Na eventualidade de uma reclamação nesta apólice que exceda as parcelas de prêmio pago as prestações pendentes passam a ser devidas.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 14 - Cláusula de Limitação de Responsabilidade**

Não obstante a inclusão neste documento de mais de um segurado, seja por endosso ou outra forma, a responsabilidade total das seguradoras em relação a qualquer ou todos os Segurados não excederá o limite (s) de responsabilidade firmado nesta Apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 17A - Inclusões e Exclusões (Aplicável apenas ao Casco)**

1. O seguro oferecido por esta apólice é automaticamente estendido para incluir aeronaves em bases proporcionais durante o período de vigência desta Apólice desde que tal aeronave seja de propriedade ou operadas pelo Segurado e que seja do mesmo tipo e valor de uma aeronave já coberta.
2. A inclusão de novas aeronaves de tipo e valor diferentes estarão sujeitas a concordância e precificação por parte da Seguradora antes da data de inclusão.
3. Aeronaves que tenham sido vendidas ou cedidas deverão ser excluídas desta apólice e o segurado terá o direito à devolução proporcional do prêmio, desde que nenhum sinistro tenha sido reclamado dentro do período de vigência desta apólice.

Sempre entendido que:

- (i) Não obstante as disposições precedentes para as inclusões e exclusões do prêmio em relação a cada período separado do risco de Voo em qualquer aeronave coberta durante a vigência desta Apólice serão inferior ao prêmio proporcional de quinze dias de cobertura.
- (ii) No caso de um sinistro envolvendo uma aeronave incluída, que venha a ser indenizada na base de Perda Total, o prêmio anual devido para essa aeronave passará a ser devido e deverá ser pago pelo Segurado.
- (iii) A comunicação da inclusão ou exclusão de uma aeronave coberta nos nrs 1 e 3, respectivamente, deve ser dada à Seguradora ou seus representantes, por escrito, no prazo de até dez dias da inclusão ou exclusão.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 18A - Inclusões e Exclusões (Aplicável apenas às Responsabilidades)**

1. O seguro proporcionado por esta apólice está automaticamente estendido para cobrar em bases proporcionais o prêmio adicional das aeronaves incluídas durante a vigência desta apólice, desde que essas aeronaves sejam de propriedade ou operadas pelo Segurado, e sejam do mesmo tipo e com capacidade de assentos não superior que aquelas já cobertas na apólice.
2. A inclusão de novas aeronaves de outros tipos ou com maior capacidade de assento deve ser objeto de acordo especial e aprovado pelos Subscritores/ Seguradora antes da data de inclusão.
3. As aeronaves que tenham sido vendidas ou cedidas devem ser excluídas dessa apólice e o Segurado deverá receber a restituição do prêmio em bases proporcionais.
4. Não obstante as disposições precedentes para as inclusões e exclusões, em qualquer caso o prêmio proporcional correspondente aos Riscos de Vôo tomará por base um período mínimo de quinze dias para qualquer aeronave coberta durante a vigência desta apólice.
5. O aviso de inclusão ou exclusão de qualquer aeronave nos termos do disposto nos parágrafos 1 e 3, respectivamente, deve ser dado à Seguradora ou seus representantes, por escrito, no prazo de dez dias a contar da inclusão ou da exclusão.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 19A - Inclusões e exclusões (Combinada)**

1. O seguro oferecido por esta Apólice é automaticamente estendido para cobrir, mediante pagamento de prêmio adicional proporcional, aeronaves incluídas durante a vigência desta Apólice desde que essas aeronaves sejam de propriedade ou operadas pelo Segurado, e sejam do mesmo tipo e valor, e com a mesma capacidade de assentos das aeronaves já cobertas na Apólice.
2. A inclusão de aeronaves de outros tipos e de valores diferentes ou com maior capacidade de assentos estarão sujeitas a concordância e precificação por parte da Seguradora antes da data de inclusão.
3. Em caso de perda ou dano material à aeronave ou aeronaves que tenham sido vendidas ou cedidas deverão ser excluídas desta Apólice e o segurado fará jus à devolução do prêmio proporcional, desde que nenhuma indenização tenha sido paga ao Segurado ou desde que a apólice não tenha sido cancelada em virtude de tal exclusão.
4. Em relação à Seção de Responsabilidade Civil, o Segurado fará jus à devolução do prêmio proporcional em caso de venda ou exclusão da aeronave.

Sempre entendido que:

- (i) Não obstante as disposições precedentes para as inclusões e exclusões do prêmio em relação a cada período separado do risco de Voo em qualquer aeronave coberta durante a vigência desta Apólice serão inferior ao prêmio proporcional de quinze dias de cobertura.
- (ii) No caso de um sinistro envolvendo uma aeronave incluída, que venha a ser indenizada na base de Perda Total, o prêmio anual devido para essa aeronave passará a ser devido e deverá ser pago pelo Segurado.
- (iii) A comunicação da inclusão ou exclusão de uma aeronave coberta nos nrs 1, 3 e 4, respectivamente, deve ser dada à Seguradora ou seus representantes, por escrito, no prazo de até dez dias da inclusão ou exclusão.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 21 - Cláusula de Co-operação de Sinistros (Aprovado por Lloyd's Aviation
Association Underwriters ')**

Não obstante qualquer disposição ora contida em contrário, é condição precedente a qualquer responsabilidade desta apólice que:

- (a) O Ressegurado ao tomar conhecimento de quaisquer perdas ou prejuízos que possam dar origem a uma reclamação nesta apólice notificarão os Seguradores no prazo de sete dias,
- (b) O Ressegurador deverá fornecer aos Seguradores todas as informações disponíveis em relação a tal perda ou perdas e cooperará com os Seguradores na regulação e liquidação do sinistro.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN 23 - Cláusula de Adequação de Pouso e Decolagem não autorizados

Fica entendido e acordado que o pouso e decolagem da aeronave segurada por dia em aeroportos não licenciados estão cobertos sob esta apólice.

Entendido sempre que:

- (a) O Segurado e / ou o piloto condutor do voo tenha obtido permissão do
- (b) proprietário ou arrendatário do terreno,
- (c) O Segurado e / ou o piloto condutor do voo tenha verificado a adequação do terreno de pouso e inquiriu junto ao proprietário / arrendatário ou do seu mandatário, a condição do terreno de aterragem à hora prevista de chegada,
- (d) O piloto condutor do voo tenha pesquisado o solo por sobrevoo ou aterragem de sobrevoo imediatamente antes do pouso.

No caso de uma reclamação nesta Apólice em relação a acidentes que ocorrem na durante a utilização do campo de pouso o ônus de provar que (a) (b) e (c) acima foram cumpridos caberá inteiramente ao Segurado.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 26- Devolução de Prêmio por Aeronaves Paralisadas em Solo**

No caso da aeronave segurada permanecer paralisada, a cobertura de Voo e Taxiamento oferecidas em todas as Seções dessa Apólice estarão suspensas durante o período de paralisação e o crédito devido pela Seção de perda ou danos à aeronaves será ajustado no final de vigência da apólice sujeito às seguintes condições:

1. Os seguradores deverão ser avisados pelo Segurado antes e a final de cada paralisação.
2. Nenhum retorno de prêmio será devido:
 - (A) Se a paralisação da aeronave tiver sido motivada por manutenção, revisão ou reparo.
 - (B) A menos que o período de paralisação seja de no mínimo 30 dias consecutivos, e não compreenda o período definido em (A). Devendo o Segurado considerar o período anterior e posterior a fim de computar os 30 dias ou mais de paralisação para fins de devolução do prêmio.
 - (C) Se um pedido de indenização para a aeronave tiver sido formalizado dentro dessa apólice

Sempre respeitadas as condições dessa apólice, a devolução de prêmio será de 75% pro-rata da diferença entre o prêmio anual de Voo e o prêmio anual de risco de Solo (conforme acordado pelos Seguradores) para o período real de paralisação acima definidos.

No caso da Aeronave ficar paralisada por um período de 30 dias ou mais, apenas a parte que atribui a esta Apólice, esta Apólice deve retornar o prêmio proporcionalmente.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 29 - Fabricante como segurado adicional**

Concordou em incluir _____
como segurado adicional, mas apenas na medida em que seus interesses surgem como proprietários (no todo ou em parte) da aeronave segurada.
Este acordo não deverá operar para prejudicar os direitos das Seguradoras de regresso contra _____ como fabricantes, oficinas, fornecedores ou agentes de serviços, quando tais direitos de recurso teriam existido tiveram este apoio não foi efetuada nos termos desta Apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

Apólice Nr:

Item 1. Nome e endereço do segurado:

Item 2. Período da Apólice
De Até

Item 3. Riscos Cobertos
Responsabilidade Legal do Segurado decorrente de _____ conforme abrangidas por e mais detalhadamente estabelecidas na apólice primária

Item 4. Limites de Responsabilidade
(a) Limites Combinados Básico e Primário
(b) Limite Total de Responsabilidade dessa Apólice e Limite Primário e Limites em Excesso à Apólice Primária

Item 5. Detalhes e Limites da Apólice Básica e Primária:

Seguradora do Limite Primário:

Apólice Nr.:

Limite

Seguradora do Limite Básico

Apólice Nr.:

Limite

Item 6. Prêmio:

Item 7. Endereço para Avisos

Todas as notificações devem ser transmitidas pelos termos e condições da presente Apólice e devem ser dadas à _____.

Nós, os seguradores acordamos, na medida e na forma prevista a seguir e, em contrapartida ao pagamento do prêmio, a pagar em nome do Segurado todas as quantias que o Segurado possa ser legalmente obrigado a pagar indenizações em relação a lesão corporal e / ou danos materiais causados por uma ocorrência durante a vigência da apólice, e decorrentes dos Riscos Cobertos previstos no item 3 dessa cláusula.

Desde que:

1. A responsabilidade atribuída à seguradora desta apólice ocorrerá somente após o segurador da apólice primária ter pago ou ter sido obrigado a pagar o montante total estabelecido no item 4 (a) desta cláusula em relação à perda líquida definitiva e em seguida:

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

- (A) O limite de responsabilidade nos termos desta Apólice será o montante da perda líquida definitiva como irá fornecer ao segurado um limite total sob o primário e subjacente Excesso de Políticas e esta política combinada, conforme estabelecido no item 4 (b) do apólice, ou
- (B) Se nenhum valor for estabelecido no item 4 (b) desta Cláusula, o limite de responsabilidade sob esta cláusula será o montante da perda líquida definitiva, conforme estabelecido no item 4 (c) desta cláusula e o excesso do limite previsto no inciso 4 (a) desta Cláusula.
2. O limite de responsabilidade desta Cláusula referido no item 4 acima não pode ser aumentado pela inclusão de mais de um Segurado seja por endosso ou outro documento.
3. Se algum dos Riscos Cobertos por esta Cláusula estiver sujeito a um limite agregado de responsabilidade na apólice primária, então o limite de responsabilidade sob esta Cláusula será, no que concerne a tais riscos, aplicada no agregado para o período de vigência dessa Apólice de Excesso.
4. Se os Riscos Cobertos por esta Cláusula incluir a responsabilidade pela propriedade, operação ou utilização de aeronaves por parte do Segurado e se a Apólice Primária prever que estes termos são aplicáveis separadamente a cada aeronave, então, os termos desta apólice deverá, também em relação a tais riscos, ser aplicada a cada uma das aeronaves.

Exclusões

Esta apólice não se aplica:

- 1. A qualquer dano sofrido pelo Segurado, como resultado da incapacidade, recusa ou falta de pagamento do Limite Principal e / ou Seguradores Primários por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, qualquer impedimento financeiro, insolvência ou liquidação.**
- 2. A reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Barulho, Poluição e Outros Riscos (AVN46B) anexada a esta apólice.**
- 3. A reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares (AVN38B) anexada a esta apólice.**
- 4. A reclamações excluídas pela Cláusula de Guerra, Sequestro e Outros Riscos (AVN48B).**

A reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de Reconhecimento de Dados

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

A reclamações excluídas pela Cláusula de Exclusão de CONTRATOS (DIREITOS DE TERCEIROS) Ato 1999

DEFINIÇÕES

1. "**Prejuízo Líquido Final**" significa o montante a pagar pela indenização da responsabilidade do Segurado, após a dedução de todas as cobranças e outros seguros válidos e coletáveis, com exceção do seguro primário e apólices subjacentes de Excesso, e deve excluir todos os custos excluídos e custos permitidos.
2. "**Custos Excluídos**" significam todas as despesas do escritório do Segurado, todas as despesas para empregados assalariados e taxas de retenção para Conselheiro normalmente pago pelo Segurado.
3. "**Custos permitidos**", os juros vencidos após a entrada à julgamento, à investigação, despesas legais e de regulação (excluindo porém todas as despesas para os empregados assalariados e taxas de retenção para Conselheiro normalmente pago pelo segurado).
4. "**Ocorrência**" deve ser considerado como tendo o mesmo significado da Apólice, como atribuída na Apólice Primária, porém, não obstante o acima exposto, para efeitos desta Apólice, todas as obrigações legais do Segurado a pagar danos decorrentes de exposição às substancialmente mesmas condições gerais devem ser considerados provenientes de uma ocorrência.

Condições Precedentes

É necessário que o Segurado observe e cumpra a seguinte condição antes que a Seguradora tenha qualquer responsabilidade para efetuar qualquer pagamentos nos termos desta Apólice.

1. **Manutenção da Apólice Primária e Seguro de Excesso Subjacente**

O Segurado deverá manter a Apólice Primária e de Excesso Subjacente em pleno vigor durante a vigência desta Apólice, exceto para qualquer redução de quaisquer limite agregado aqui contido apenas pelo pagamento de reclamações em relação a ocorrências durante a vigência da apólice constante do item 2 desta cláusula. Se as Apólices Primárias e de Excesso Subjacente não forem mantidas em pleno vigor em todos os momentos durante a vigência desta Cláusula, a cobertura aqui contida cessará imediatamente.

Condições Gerais

No que diz respeito aos Riscos Cobertos previstos no item 3 desta cláusula, estão sujeitos (exceto no que diz respeito ao prêmio, a obrigação de investigar e defender, o acordo de renovação, se houver, a quantidade e o limite de responsabilidade que não seja a franquia ou a provisão de auto seguro, onde aplicável, e salvo disposição em contrário neste documento), às mesmas garantias, prazos, condições, definições e

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

exclusões contidas ou que possam ser adicionadas à Apólice Primária antes do acontecimento de uma ocorrência para a qual uma reivindicação tenha sido feita. Caso qualquer alteração seja feita no prêmio da Apólice Primária durante a vigência desta Apólice, o Segurado deve dar conhecimento aos Seguradores dentro de 30 (trinta) dias, para que os mesmos tenham o direito de alterar o Prêmio desta Cláusula.

2. Penhora de Responsabilidade

A obrigação de pagar sob esta Apólice não deve ser exercida a menos e até que a Apólice Primária e de Excesso Subjacente tenham pago ou tenham sido obrigadas a pagar o valor limite da Apólice Primária e Excesso Subjacente de Limite, conforme estabelecido no item 4 (a), desta cláusula.

3. Incorrer em custos permitidos

No caso de um sinistro ou sinistros decorrentes que sejam suscetíveis de ultrapassar o Limite da Apólice Primária e o Excesso Subjacente, nenhum Custo Permitido deverá ser suportado pelo Segurado sem o consentimento dos seguradores.

4. Rateio de Custos

Os Custos Permitidos incorridos por ou em nome do Segurado com o consentimento escrito dos seguradores, e para o qual o Segurado não está coberto pelo Seguro Básico e Primário, serão repartidos da seguinte forma:

- (A) No caso de qualquer sinistro ser resolvido antes do início do julgamento por não mais do que o Limite de Seguro Básico e Primário, então nenhum Custo Permitido deverá ser pago pelos Seguradores.
- (B) Se, no entanto, a quantia pela qual a referida reclamação ou reclamações podem ser resolvidos excedendo o limite do Seguro Básico e Primário, então, os seguradores, se consentirem para o processo continuar, irão contribuir com os Custos Permitidos incorridos por ou em nome do segurado na proporção da quantia que eles teriam que pagar em relação ao Prejuízo Líquido Final em relação ao montante total do Prejuízo Líquido Final.

No caso de o segurado optar por não recorrer da decisão judicial em excesso ao Seguro Básico e Primário, os Seguradores podem eleger para conduzir tal recurso às suas próprias expensas e será responsável pelos custos judiciais tributáveis e respectivos juros incidentes, mas em nenhum caso a responsabilidade total dos seguradores excederão o limite de responsabilidade de desta cláusula, tal como previsto neste instrumento, mais as despesas de tal recurso.

5. Aplicação de Recuperações

Todas as cobranças ou pagamentos recuperados ou recebidos após a liquidação de sinistro sob esta Cláusula devem ser aplicados como se tivessem sido recuperados ou recebidos antes da liquidação, assim como todos os ajustes necessários devem ser feitos entre o segurado e os seguradores, entendido sempre que nada nesta cláusula será interpretada no sentido de que eventuais perdas decorrentes desta

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

Cláusula não sejam devidos até que o prejuízo Líquido Final tenha sido definitivamente determinado.

6. Notificação de Reclamações

No caso de uma ocorrência susceptível de dar origem a uma reclamação nesta apólice, a notificação deverá ser dada pelo Segurado à Seguradora, logo que razoavelmente possível, em conformidade com o artigo 7º da Apólice.

7. Fraudulenta Reclamações

Se o segurado fizer qualquer reivindicação sabendo que a mesma seja falsa ou fraudulentas em relação à quantidade ou outra forma, esta Apólice deverá tornar-se nula e todas as reivindicações serão executadas.

8. Lei e Jurisdição

Esta Apólice deve ser regida pelas leis do País de domicílio do Segurado – Brasil - cujos tribunais terão jurisdição exclusiva em qualquer disputa que surja entre as partes para seguir a este contrato.

9. Variação do Risco

O Segurado, após ter conhecimento de qualquer alteração material das circunstâncias ou da natureza dos riscos cobertos por esta Apólice, devem dar imediato aviso aos seguradores que terão o direito de alterar o prêmio desta cobertura.

10. Cancelamento

Esta Apólice pode ser cancelada a qualquer momento, mediante pedido por escrito do Segurado, ou pode ser cancelado por ou em nome dos seguradores desde que com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência, a ser dada por escrito.

O prêmio a ser retido pelos seguradores em caso de cancelamento por parte do segurado será calculada da seguinte forma:

Se o prêmio foi estabelecido em base ajustável: o prêmio ganho para o período que esta apólice tenha estado em vigor ou a proporção prazo curto de um prêmio mínimo calculado de acordo com a tabela anexa, o que for maior.

Se o prêmio foi determinado em uma base não-ajustável: a proporção de prazo curto calculado em conformidade com a tabela anexa.

Em caso de cancelamento por parte do segurador e o prêmio devido será calculado como em (a) e (b) acima, exceto pela taxa proporcional que substituirá a tabela de prazo curto. Aviso de cancelamento por parte dos seguradores prevalecerá mesmo que os Seguradores não façam qualquer pagamento ou devolução do prêmio.

Se o prazo de prescrição relativo ao aviso prévio for proibido ou anulado por qualquer lei controlando a construção deste artigo, tal notificação será considerada alterada de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitida por essa lei.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 37B - Condições para Responsabilidade Excedente**

11. Outros Seguros

Considerando a existência de outros seguros com cobertura para a reclamação (à exceção do Seguro Subjacente ou outro seguro que se destine especificamente a ser em Excesso a essa Apólice), a responsabilidade das seguradoras desta Apólice deve ser limitada à sua proporção na reclamação.

TABELA DE CANCELAMENTO – AVIAÇÃO (aplicável a Apólices Anuais)

1 mês	20% prêmio anual
2 meses	30% prêmio anual
3 meses	40% prêmio anual
4 meses	50% prêmio anual
5 meses	60% prêmio anual
6 meses	70% prêmio anual
7 meses	75% prêmio anual
8 meses	80% prêmio anual
9 meses	85% prêmio anual

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO
AVN38B - Exclusão de Riscos Nucleares**

- (1) Esta Apólice Não Cobre:
- (i) Perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda ou despesa daí resultante ou daí decorrente ou qualquer perda consequente,
 - (ii) Responsabilidade de qualquer natureza.

Direta ou indiretamente causada por ou que tenha contribuído para ou decorrente de:

- (a) Substâncias radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto explosivo nuclear ou componente nuclear dos mesmos;
 - (b) Propriedades radioativas, ou uma combinação de propriedades radioativas com outras propriedades perigosas, tóxicas, explosivas qualquer outro material radioativo no curso do transporte como carga, incluindo o armazenamento ou manuseio acidental;
 - (c) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade, ou outras propriedades perigosas, tóxicas ou radioativas de qualquer outra fonte radioativa.
- (2) Fica entendido e acordado que tal matéria radioativo ou outra fonte radioativa nos parágrafos (1) (b) e (c) acima, não incluem:
- (i) Urânio empobrecido ou urânio natural em qualquer estado;
 - (ii) Radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de modo a ser utilizado para qualquer propósito científico, médico, agrícola, comercial, educacional ou industrial.
- (3) Essa apólice, entretanto, não oferece cobertura para perda ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade de qualquer natureza, em relação à:
- (i) O Segurado dessa apólice seja também um segurado ou segurado adicional em qualquer outro seguro incluindo apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou
 - (ii) Qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitada manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado País.
 - (iii) O Segurado nessa apólice que tenha ou teria direito a indenização de qualquer governo ou agência deste, caso essa apólice não tivesse sido emitida.
- (4) Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação a riscos nucleares não excluídos em razão do parágrafo (2) deverão (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa apólice) estar cobertos, desde que:
- (i) No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo no curso do transporte como carga, incluindo armazenamento ou manuseio acidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO
AVN38B - Exclusão de Riscos Nucleares**

legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;

- (ii) Essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de vigência dessa apólice e sempre que qualquer reclamação feita pelo Segurado contra a Seguradores ou por qualquer reclamante contra o Segurado tenha sido formalizada no período de 03 (três) anos a partir daquela data.
- (iii) Em caso de qualquer reclamação por perda ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave ocasionada por ou coma contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:

<u>Emissor</u> (IAEA Regulamentação de Saúde e Segurança)	<u>Nível máximo permitido de contaminação por radioatividade de superfície não fixa (acima de 300 cm²)</u>
Emissores beta, gama e alfa de baixa toxicidade	Não excedendo a 4 Bequerels/cm ² (10-4 microcuries / cm ²)
Todos os outros emissores alfa	Não excedendo 0,4 Bequerels/cm ² (10-5 microcuries / cm ²)

- (iv) A cobertura ora oferecida poderá ser cancelada a qualquer tempo pelos Seguradores mediante notificação de cancelamento com prazo de 7 (sete) dias.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN48B – Cláusula de Exclusão de Guerra, Sequestro e Outros riscos

Esta apólice não cobre prejuízos causados por:

- (a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder;
- (b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou substância radioativa;
- (c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- (d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas e seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- (e) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- (f) Confisco, nacionalização, apreensão, captura, retenção, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil ou militar ou de fato) ou autoridade pública local;
- (g) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou tripulação em Vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado;

Além disso, esta Apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado em razão de qualquer dos riscos acima.

A aeronave deve ser considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da aeronave ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico desta Apólice, perfeitamente adequado às operações da Aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN46B – Cláusula de Exclusão de Barulho e Poluição e Outros Riscos

1. Essa Apólice não cobre reclamações direta ou indiretamente ocasionadas por, ocorridas em ou em consequência de:
 - (a) Ruído (seja ele perceptível ou não pelo ouvido humano), vibração, ruído sônico e quaisquer fenômenos associados,
 - (b) Poluição e contaminação de qualquer espécie,
 - (c) Interferência elétrica e eletromagnética,
 - (d) Interferência com o uso da propriedade.A menos que sejam causados por ou que resultem em um desastre com explosão por fogo, colisão ou uma situação registrada de emergência em vôo que obrigue uma operação anormal da aeronave.
2. Com relação a qualquer provisão da Apólice a respeito da obrigação da Seguradora em investigar ou de defender sinistros, tal disposição não se aplica e a Seguradora não é obrigada a defender:
 - (a) Sinistros excluídos pelo Parágrafo 1 ou
 - (b) Sinistro ou sinistros cobertos pela Apólice quando combinados com quaisquer sinistro excluídos pelo parágrafo 1 (referidas abaixo como "Sinistros Combinadas").
3. Em relação a qualquer sinistro combinado, a Seguradora (sujeito à comprovação de perdas e os limites da Apólice) deverá reembolsar o Segurado pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela Apólice:
 - (a) Indenização contra o Segurado e
 - (b) Honorários de defesa e despesas incorridas pelo Segurado.
4. Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que constitua anexo ou que faça parte dessa Apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN52E - Extensão de Cobertura Responsabilidades Aeronáuticas**

1. QUANDO

A Apólice, da qual este Endosso faz parte, incluir a Cláusula de Exclusão da Guerra, Sequestro e outros Riscos (Cláusula 22/AVN48B) em contrapartida a um Prêmio Adicional pago na apólice, fica entendido e acordado que a partir de 01.11.2001, todos os sub-parágrafos exceto (b) da Cláusula 22/AVN48B integrante dessa Apólice são excluídos PASSANDO-SE A OBSERVAR todos os termos e condições deste Endosso.

2. EXCLUSÃO

Aplicável somente ao sub-parágrafo (a) da Cláusula 22/AVN48. A presente cobertura não incluirá responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo localizado fora do Canadá e dos Estados Unidos da América salvo se provocado por ou decorrente do uso da aeronave.

3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Subscritores no que diz respeito a cobertura estabelecida por este Endosso, será um sub-limite de << US\$ >> ou o limite da Apólice, o que for o menor, por ocorrência e no agregado anual quanto aos passageiros, aos quais aplicar-se-à o limite total da apólice. Este sub-limite será parte do limite total da Apólice e não adicionado a este.

4. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

Na medida indicada abaixo, a extensão de cobertura efetuada por este Endosso será CANCELADA AUTOMATICAMENTE nas seguintes circunstâncias:

(I) Todas as coberturas:

Quando da deflagração de uma guerra (quer haja ou não uma declaração de guerra) entre dois ou mais dos seguintes Países a saber: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.

(II) Qualquer cobertura estendida que se refira ao sub-parágrafo (a) da Cláusula 22/AVN48B cancelado:

Quando da detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue qualquer fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força/substância radioativa não importando quando nem onde tal denotação ocorra e se a Aeronave Segurada esteja envolvida ou não.

(III) Todas as coberturas em relação a qualquer Aeronave Segurada requisitada quer por título ou uso:

Quando da referida requisição

DESDE QUE na hipótese da Aeronave Segurada em pleno vôo quando (I),(II) ou (III) ocorrer, então a cobertura garantida por este Endosso (a menos que de outra forma cancelada, terminada ou suspensa) deverá permanecer válida até que ocorra a primeira aterrissagem e que todos os passageiros tenham sido desembarcados.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN52E - Extensão de Cobertura Responsabilidades Aeronáuticas**

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

(a) Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias)

Os subscritores poderão comunicar a revisão de prêmio e/ou limites geográficos, esta comunicação tornar-se-à efetiva após 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(b) Cancelamento Limitado (48 horas)

Em seguida a detonação hostil na forma especificada no item 4 (II) acima os Subscritores poderão notificar o cancelamento de urna ou mais partes da cobertura garantida pelo parágrafo 1 deste Endosso referindo-se aos sub-parágrafos (c), (d), (f) e/ou (g) da Cláusula 22/AVN48B - referida notificação tornar-se-à efetiva após 48 horas contadas a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(c) Cancelamento (7 dias)

A cobertura garantida por este Endosso poderá ser cancelada tanto pelos Subscritores quanto pelo Segurado mediante notificação com prazo de 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(d) "Notificações"

Todas as notificações acima citadas deverão ser feitas por escrito.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN53 - Endosso de segurado adicional (RC)**

Fica entendido e acordado que são acrescentadas como segurado adicional, mas apenas na medida em que seus interesses surgem como proprietários (no todo ou em parte) da aeronave segurada, e apenas no que diz respeito à operação da aeronave por parte do Segurado nomeado.

Este endosso não oferece cobertura adicional para o segurado com relação aos sinistros decorrentes de sua responsabilidade legal, fabricantes, oficinas, fornecedores e agentes de serviço e não deverá operar para prejudicar os direitos das Seguradoras de regresso contra o Segurado adicionais como fabricantes, oficinas, fornecedores ou agentes de serviços, quando tais direitos de recurso teria existido tinha essa aprovação não foi efetuada nos termos desta Apólice.

Este endosso atribui e faz parte da Apólice nº.e é eficaz a partir de



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 56 - APROVAÇÃO DE MOTOR**

Qualquer reclamação em relação a um motor se restringe às perdas ou danos causados por roubo, raio, inundação, incêndio externo ao motor ou impacto súbito e inesperado de um objeto estranho que exija a imediata retirada do motor de serviço.

Conforme aqui descrito “Motor” é um motor de propulsão ou força auxiliar completa com todas as peças necessárias para testes de célula em execução.

Caso contrário, prevalecem os demais termos e condições da apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN 57A (SUIÇA) Ato de navegação Aérea – 21 de Dezembro de 1948 Decreto de Navegação Aérea – 14 de Novembro de 1973 (doravante denominada de “Os Atos”)

Fica entendido e acordado que:

1. A apólice a que este endosso se refere é alterado para garantir cobertura conforme requerido pelos regulamentos dos Atos em relação a lesões corporais ou danos materiais causados a terceiros no solo até os limites ora fixados.
2. Tal cobertura deverá estar abrangida no limite de responsabilidade da apólice e não em excesso a ela.
3. A menos que a apólice de outra forma ofereça, aplicam-se as exclusões a seguir:
 - I. Cláusula de Exclusão de Guerra AVN 48B parágrafos (a) e (b) ou cláusula(s) equivalente(s).
 - II. Cláusula Exclusão de Ruído, Poluição e Outros Riscos – AVN 46B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - III. Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares AVN38B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - IV. Lesão corporal, doença, morte de qualquer empregado, decorrentes e no decurso do seu trabalho
 - V. Danos ou destruição de bens arrendados ou alugados, propriedade emprestada ou ocupada ou utilizada pelo segurado.
4. Se a Seguradora for chamada para dar cobertura ao segurado em conformidade com o citado Ato de Navegação Aérea ou Decreto de Navegação Aérea incluindo a defesa e os custos legais que lhe estão associados, e se em razão das condições de termos limitações e exclusões da apólice essa cobertura não estaria prevista, exceto por esse endosso, então o segurado deve reembolsar a Seguradora para tais pagamentos efetuados no fornecimento de tal cobertura.
5. Os termos, condições, limitações e exclusões da apólice se aplicam às reclamações feitas nesta apólice, que (a) sejam em excesso aos limites fixados acima ou (b) não são regidos pelos Atos de Navegação Aérea ou Decreto de Navegação Aérea.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 57A (USA) – D.O.T 14 CFR Parte 205 (a seguir, denominada “Parte 205”)**

Anexa e fazendo parte da apólice:-

Fica entendido e acordado que:

1. A Apólice na qual este endosso está anexado é alterada para dar cobertura em conformidade com as disposições da Parte 205.
2. Tal cobertura deve estar dentro dos limites de responsabilidade da Apólice e não em adição ou em excesso a ela.
3. Tal cobertura será continuada até ser cancelada pela Seguradora ou por seus representantes autorizados, dado o aviso apropriado.
4. A menos que a Apólice de outra forma ofereça, as exclusões a seguir não proibidas pelas disposições da Parte 205 aplicam-se:
 - I. Cláusula de Exclusão de Guerra AVN 48B parágrafos (a) e (b) ou cláusula(s) equivalente(s).
 - II. Cláusula Exclusão de Ruído, Poluição e Outros Riscos – AVN 46B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - III. Cláusula de Exclusão de Riscos nucleares AVN38B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - IV. Lesão corporal, doença, morte de qualquer empregado, decorrentes e no decurso do seu trabalho.
 - V. Danos ou destruição de bens arrendados ou alugados, propriedade emprestada ou ocupada ou utilizada pelo segurado.
5. Se a Seguradora for chamada para dar cobertura ao segurado em conformidade com a Parte 205 incluindo a defesa e os custos legais que lhe estão associados, e se em razão das condições de termos limitações e exclusões da apólice essa cobertura não estaria prevista, exceto por esse endosso, então o segurado deve reembolsar a Seguradora para tais pagamentos efetuados no fornecimento de cobertura nos termos da Parte 205.
6. Os termos, condições, limitações e exclusões da apólice se aplicam às reclamações feitas nesta apólice, que (a) sejam em excesso aos limites fixados da Parte 205 ou (b) não são regidos pelas disposições da Parte 205.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN 57C (Canadá) Agência de Transportes Canadense Regulamentos de Transporte Aéreo; previstas em Coberturas de Seguro de Responsabilidade – Seção 7 (A seguir denominada de “Seção 7”)

Anexa e fazendo parte da apólice de nr:

Emitida em nome de:

Fica entendido e acordado que:

1. A apólice a que este endosso se refere é alterado para garantir cobertura em conformidade com as provisões da Seção 7.
2. Tal cobertura deverá estar abrangida no limite de responsabilidade da apólice e não em excesso a ela.
3. A menos que a apólice de outra forma ofereça e na medida da extensão das permissões da Seção 7, aplicam-se as exclusões a seguir:
 - I. Cláusula de Exclusão de Guerra AVN 48B parágrafos (a) e (b) ou cláusula(s) equivalente(s).
 - II. Cláusula Exclusão de Ruído, Poluição e Outros Riscos – AVN 46B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - III. Cláusula de Exclusão de Riscos Nucleares AVN38B ou cláusula(s) equivalente(s).
 - IV. Lesão corporal, doença, morte de qualquer empregado, decorrentes e no decurso do seu trabalho.
 - V. Danos ou destruição de bens arrendados ou alugados, propriedade emprestada ou ocupada ou utilizada pelo segurado.
4. Se a Seguradora for chamada para dar cobertura ao segurado em conformidade com a Seção 7 incluindo a defesa e os custos legais que lhe estão associados, e se em razão das condições de termos limitações e exclusões da apólice essa cobertura não estaria prevista, exceto por esse endosso, então o segurado deve reembolsar a Seguradora para tais pagamentos efetuados no fornecimento da cobertura para Seção 7.
5. Os termos, condições, limitações e exclusões da apólice se aplicam às reclamações feitas nesta apólice, que (a) sejam em excesso aos limites fixados na Seção 7 ou (b) não são regidos pelas provisões da Seção 7.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 59 - Cláusula de Responsabilidade de Não-Aviação**

Esta apólice não abrange Responsabilidade do Segurado, a menos que seja decorrente de um ou mais dos seguintes eventos:

1. Ocorrências que envolvam aeronaves ou peças ou equipamentos relacionados/correspondentes;
2. Ocorrências em aeroportos;
3. Ocorrências decorrentes, em qualquer outro local no âmbito de operação do Segurado no transporte de passageiros ou de mercadorias por via aérea;
4. Ocorrências decorrentes do fornecimento de bens ou serviços a terceiros (i) em relação à utilização e / ou operação de aeronaves (ii) envolvidos na indústria do transporte aéreo.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 67B - Cláusula de Contrato de Arrendamento de Aeronaves**

Ficando entendido que a Parte do Contrato (s) possui um interesse em relação ao equipamento desse Contrato (s).

Assim sendo, no que diz respeito às perdas que ocorrerem durante o período compreendido entre a Data Efetiva, até ao termo do seguro ou até ao termo acordado ou rescisão do Contrato (s) ou até que as obrigações decorrentes do contrato (s) sejam terminadas por qualquer ação do Segurado ou da Parte do Contrato (s), o que ocorrer primeiro, em relação ao mesmo interesse da Parte do Contrato (s) e tendo em vista o prêmio adicional confirma-se que o seguro oferecido por essa apólice está em pleno vigor e efeito e é ainda acordado que as disposições que se seguem são endossadas especificamente à apólice.

1. Sob o Seguro Aeronáutico de Casco e Peças Sobressalentes

1.1 Em relação a qualquer reclamação sobre o equipamento que se torne exigível com base em Perda Total, o pagamento (líquido de qualquer Apólice de Franquia) deve ser feita à, ou a ordem da Parte do Contrato (s). Em relação a qualquer outra reclamação, liquidação (líquida de qualquer Apólice de Franquia) deve ser feita com tal (is) Parte(s) na medida em que se torne necessário reparar o equipamento, salvo acordo em contrário, após consultas entre as seguradoras e o segurado e, se necessário, no âmbito dos termos do Contrato (s), as Parte(s) Contratante(s)

Esses pagamentos só serão feitos desde que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.2 As seguradoras devem ter direito ao benefício dos salvados em relação a qualquer propriedade para a qual um pagamento de indenização tenha sido efetuado.

2. Sob a responsabilidade legal de Seguros

2.1 Ressalvadas as disposições da presente cláusula, o seguro deve funcionar em todos os aspectos como se uma Apólice separada havia sido emitida abrangendo cada uma das partes a seguir segurada, mas esta disposição não deverá operar a fim de incluir qualquer alegação forma como forem surgindo em relação a perdas ou danos ao equipamento inscrito no seguro de casco ou peças sobressalentes do Segurado. Não obstante o acima exposto a responsabilidade total das Seguradoras no que diz respeito a toda e qualquer Segurados não devem exceder os limites de responsabilidade indicado na apólice.

2.2 O seguro previsto neste documento deverá ser primário e sem direito a participação de qualquer outro seguro que pode estar disponível para a parte do contrato (s).

2.3 A aprovação não prevê cobertura para a parte contratante (s) em relação aos créditos decorrentes da sua responsabilidade legal como fabricante, reparador ou agente de manutenção dos equipamentos.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 67B - Cláusula de Contrato de Arrendamento de Aeronaves**

3. Sob todos os seguros

- 3.1 As Partes Contratantes são incluídos como segurado adicional (s).
A cobertura 3 e 2 oferecidas para cada uma das Partes Contratantes pela Apólice, em conformidade com este endosso não será invalidada por qualquer ato ou omissão (incluindo a deturpação e de não divulgação) de qualquer outra pessoa ou partido que resulta em uma violação de qualquer termo, condição ou garantia da Apólice FORNECIDOS que a Parte contratante de modo protegido não causou, contribuíram ou conscientemente tolerada a referida ação ou omissão.
- 3.2 As disposições da presente cláusula aplicam-se a Parte contratante exclusivamente na sua qualidade de financiador (s) / locador (s) no Contrato identificado (s) e não em qualquer outra capacidade. Conhecimento de que qualquer parte contratante pode ter ou adquirir ou ações que ele pode ter ou não ter em que a capacidade de outros (por força de qualquer outro contrato ou qualquer outro) não devem ser considerados como invalidar a cobertura oferecida por essa aprovação.
- 3.3 A Parte Contratante não terá qualquer responsabilidade para o prêmio e seguradoras devem renunciar a qualquer direito de compensação ou reconvenção contra a Parte Contratante, exceto no que diz respeito ao prêmio de destaque em relação ao equipamento.
- 3.4 Após o pagamento de qualquer perda ou reivindicação ou em nome de qualquer das partes Contratantes, seguradoras devem, na medida e em relação a tais pagamentos então sub-rogado em todos os direitos legais e equitativos da Parte Contratante indenizado decide (mas não contra qualquer das partes do contrato). As seguradoras não podem exercer esses direitos, sem o consentimento daqueles indenizados, e tal consentimento não dever ser omissivo. À custa das Seguradoras tal Parte Contratante fará todas as coisas razoavelmente necessárias para apoiar as seguradoras a exercer seus direitos.
- 3.5 Exceto em relação a qualquer disposição para cancelamento ou término automático especificado na apólice ou endosso do mesmo, a cobertura oferecida por este endosso só pode ser cancelada ou alterada substancialmente de forma adversa à Parte Contratante pela doação de não menos de 30 (trinta) dias de aviso prévio por escrito ao Agente Designado. O aviso será considerado para início a partir da data de tal aviso seja dado pelas seguradoras. Esse aviso não será, contudo, ser dado no prazo de validade normal da apólice ou endosso.

Exceto quando especificamente variadas ou pelos termos deste endosso

1. As partes contratantes estão abrangidas pelo objeto da Apólice a todos os termos, condições, limitações, GARANTIAS, exclusões e DISPOSIÇÕES seu cancelamento.
2. A Apólice não deve ser modulada pelas disposições contidas no contrato (s) que pretendem servir como um endosso ou alteração à Apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 67B - Cláusula de Contrato de Arrendamento de Aeronaves**

Termos Utilizados nesse Endosso

1. Equipamentos (Especifique detalhes de todas as aeronaves, motores ou peças a serem cobertos):
2. Franquia da Apólice, Aplicável a danos físicos ao equipamento (Coloque todas as Franquias Aplicáveis na Apólice):
3. (Uma parte) Contrato (s):
(b), além disso, no respeito dos requisitos legais Responsabilidade Seguros:
4. Contrato (s):
5. Data Efetiva (sendo a data em que o equipamento, atribui à Apólice ou uma data específica posteriormente):
6. Prêmio suplementar:
7. Nomeado Broker:



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN72 – Cláusula De Exclusão De Contratos (Direitos De Terceiros) Ato 1999**

Os direitos de uma pessoa que não seja parte no presente seguro ou resseguro para impor um prazo deste seguro ou resseguro e/ou não ter este seguro ou de resseguro rescindido, modificado ou alterado sem o seu consentimento, por força das disposições dos Contratos (Direitos de Terceiros) Ato 1999 estão excluídos deste seguro ou resseguro.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 76 - Cláusula De Pagamento Complementar**

Fica entendido e acordado que esta Apólice é estendida para abranger de modo pleno os parágrafos abaixo identificados. É expressamente entendido que nenhuma cobertura é oferecida nos parágrafos abaixo, que não tenham sido identificadas.

As seguradoras concordam em indenizar o segurado por:

- (A) Quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de operações de busca e salvamento de uma aeronave segurada nesta apólice e que tenha sido definida como desaparecida e sem registro ou notícias após ter sido excedido o tempo máximo de voo.
- (B) Quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de colocação de espuma na pista para prevenir ou mitigar possíveis perdas ou danos à aeronave segurada em consequência de mau funcionamento ou suspeita de avaria suspeita;
- (C) Quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de tentativa ou aumento real, remoção, eliminação ou destruição dos destroços de uma aeronave segurada e seus conteúdos,
- (D) Quaisquer despesas razoáveis que o Segurado venha a ser obrigado a pagar em relação a qualquer inquérito público ou inquérito da Autoridade de Aviação Civil ou qualquer outra autoridade relevante em um acidente envolvendo uma aeronave segurada.

A cobertura está prevista nos parágrafos..... acima.

Entendido sempre que a responsabilidade dês Apólice não excederá US Dólares....., no agregado anual para todos os parágrafos acima seguradora.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO
AVN 2002A – Cláusula Limitada De Reconhecimento De Dados**

CONSIDERANDO que a apólice da qual faz parte este Endosso inclui a Cláusula de Exclusão de Reconhecimento de Dados (Cláusula AVN 2000A), fica entendido e acordado que, sujeito a todos os termos e as disposições da presente cláusula, a cláusula AVN 2000A não se aplica aos montantes que o Segurado passa a ser legalmente obrigado a pagar, e (se assim for exigido pela política) deve pagar (incluindo as despesas imputadas ao Segurado), em relação a:

1. Lesão corporal acidental, fatal ou não, ou perda ou danos materiais causados por um acidente com a aeronave que ocorra durante o período de vigência da apólice e seja decorrente de um risco segurado no âmbito da apólice; e/ou
2. Lesão corporal acidental, fatal ou não, ou perda ou danos materiais causados por um acidente, que não seja um acidente com a aeronave, ocorridos durante o período de vigência da apólice e decorrentes de um risco coberto na apólice. Para evitar dúvidas, exclusivamente para os fins do parágrafo (2), e sem prejuízo para o significado das palavras em qualquer outro contexto, "lesão corporal", entende-se apenas danos físicos e corporais, e a menos que dela diretamente decorra, não inclui prejuízo mental ou psicológico.

DESDE QUE:

1. A Cobertura nos termos do presente endosso deve ser objeto de todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e as disposições de cancelamento da apólice (exceto quando especificamente previsto no presente), e nada neste Endosso amplia a cobertura para além do que é fornecido pela Apólice.
2. Nada neste endosso deve fornecer qualquer cobertura:
 - a) Aplicação em excesso de qualquer seguro primário e/ou em respeito a qualquer risco de não-aviação e/ou
 - b) Em relação aos riscos de solo de qualquer aeronave e/ou
 - c) E, relação à perda ou uso de qualquer propriedade, a menos que seja decorrente de um dano físico ou destruição de propriedade em um acidente que deu origem a um sinistro no âmbito da apólice.

O Segurado concorda que tem a obrigação de informar, por escrito, à Seguradora, durante o período de vigência da apólice quaisquer fatos relacionados à Conformidade de Reconhecimento de Dados dos equipamentos, produtos e operações do Segurado.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO**
Cláusula De Exclusão De Reconhecimentos De Dados – AVN2000A

Esta apólice não cobre qualquer reivindicação, dano, prejuízo, perda, custo, despesa ou responsabilidade (seja por contrato, delito, negligência, responsabilidade pelo produto, falsidade ideológica, fraude ou não) de qualquer natureza decorrente ou resultante ou em consequência de (seja direta ou indiretamente, total ou parcialmente):

- a) A falha ou incapacidade de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamentos ou sistema de tecnologia de informação (em posse do segurado ou de terceiros) com precisão ou total para processar, trocar ou transferir informações de ano, data ou horas relacionadas com:
- A mudança do ano de 1999 a 2000; e / ou
 - A alteração da data de 21 de agosto de 1999 a 22 de agosto de 1999; e/ou;
 - Qualquer outra alteração do ano, data ou hora;

Quer esteja em, ou antes, ou depois dessa mudança de ano, data ou hora;

- b) Qualquer execução ou tentativa de alteração ou modificação de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamentos de tecnologia da informação ou sistema (seja de posse do Segurado ou de terceiros), em antecipação de ou em resposta a qualquer uma dessas alterações do ano, data ou hora, ou de qualquer aviso dado ou de serviços prestados em conexão com qualquer alteração ou modificação;
- c) Qualquer indisponibilidade ou falta de uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer natureza decorrentes de qualquer ato, omissão ou decisão do Segurado ou de terceiros relacionados a qualquer tal mudança de ano, data ou hora;

E qualquer disposição nesta Apólice em relação a qualquer direito da Seguradora para investigar ou defender sinistros não se aplicarão a qualquer sinistro ora excluído.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
SEGURO AERONÁUTICO**

AVN 2001A – Cláusula de Cobertura Limitada de Reconhecimento de Dados

Considerando que a apólice da qual faz parte este Endosso inclui a Cláusula de Exclusão de Reconhecimento de Dados (Cláusula AVN 2000A), fica entendido e acordado que, sujeito a todos os termos e as disposições da presente cláusula, a cláusula AVN 2000A não é aplicável:

1. A qualquer perda ou dano acidental a uma aeronave definida na apólice ("Aeronave Segurada");
2. De quaisquer quantias que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar, e (se assim for exigido pela apólice) deverá pagar (incluindo as despesas imputadas ao Segurado) em relação a:
 - a) Lesão corporal acidental, fatal ou não, causados a passageiros por um acidente envolvendo uma aeronave segurada; e / ou
 - b) Perda ou avaria da bagagem e artigos pessoais de passageiros, correio e carga, causada por um acidente de uma aeronave segurada; e / ou
 - c) Lesão corporal acidental, fatal ou não, e danos acidentais a propriedades bens causados por uma aeronave segurada ou por qualquer pessoa ou objeto caindo dela.

DESDE QUE:

1. A cobertura oferecida neste endosso está sujeito a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e provisões disposições de cancelamento da apólice (exceto quando especificamente previsto no presente), e nada neste endosso amplia a cobertura para além do que já é fornecido pela própria apólice.
2. Nada neste endosso deve fornecer qualquer cobertura:
 - a) Em relação a qualquer aeronave no solo; e/ou
 - b) Em relação a perda de uso de qualquer propriedade, a menos que seja decorrente de um dano físico ou destruição de propriedade no acidente que deu origem a um sinistro nesta Apólice.
3. O Segurado concorda que tem a obrigação de informar, por escrito, à Seguradora, durante o período de vigência da apólice quaisquer fatos relacionados com o a conformidade do reconhecimento conformidade dos equipamentos, produtos e operações do Segurado.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Cláusula 50 / 50 Acordo Provisório De Sinistros**

CONSIDERANDO que o segurado tenha em pleno vigor e efeito

- A) A Apólice "Casco Todos os Riscos", que contém, nomeadamente, sequestro guerra e outros perigos na Cláusula de exclusão (AVN48B) / Comum da América do Norte Airline Guerra cláusula de exclusão, e
- B) A Apólice "Casco de Riscos de Guerra", que abrange, nomeadamente, alguns dos riscos excluídos pela AVN48B o / Comum da América do Norte Airline Guerra A cláusula de exclusão do referido

Fica entendido e acordado que

Em caso de perda ou danos a uma aeronave identificada no horário das aeronaves que fazem parte desta Apólice e, quando for alcançado um acordo entre a seguradora de "casco Todos os Riscos" e a Seguradora de "Casco de Riscos de Guerra" que o Segurado tem uma reivindicação válida sob uma ou outra Apólice, onde, no entanto, não podem ser resolvidos no prazo de 21 dias a contar da data da ocorrência como a que a Apólice é responsável, cada um dos grupos acima das seguradoras de acordo, sem prejuízo da sua responsabilidade, para avançar para o segurado de 50% dessa quantidade que possam ser mutuamente acordada entre eles até o momento como solução definitiva do crédito que for acordado.

Desde que

- (I) O "Casco Todos os Riscos" e "Casco de Riscos de Guerra" apresente Slips idênticos que contenha esta cláusula provisória de liquidação de sinistros
- (II) No prazo de 12 meses a contar do pagamento antecipado todas as seguradoras especificados em (i) acima concordam em submeter a questão à arbitragem em Londres, em conformidade com a disposição estatutária de arbitragem para o momento, em vigor
- (III) Uma vez que a decisão arbitral ter sido comunicada às partes interessadas, a seguradora "casco Todos os Riscos" ou a seguradora "casco de Riscos de Guerra" como o caso, deve reembolsar o montante adiantado pelo outro grupo de seguradoras com juros de o período em causa, que é calculado utilizando a taxa de compensação bancária.
- (IV) Se as Apólices de "casco Todos os Riscos" e "casca de Riscos de Guerra" contêm diferentes valores a pagar, o adiantamento não poderá exceder o menor dos montantes envolvidos. Em caso de co-seguro ou riscos que envolvem proporções seguradas (s), o ajuste apropriado será feito.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVS 104 - Exclusões Gerais Da Apólice**

Essa Apólice deve incluir dentro de suas exclusões, as seguintes:

EXCLUSÕES

1. **Responsabilidade assumida pelo Segurado, sob qualquer acordo ou contrato a não ser se esta responsabilidade não estiver anexado ao Segurado, mesmo na ausência de tal contrato ou acordo.**
2. **Veículos e automóveis de propriedade / alugados / emprestados e operados pelo Segurado sobre a via pública.**
3. **Lesão corporal ou enfermidade, doença ou morte de quaisquer empregados decorrentes e no decurso do seu emprego.**
4. **Qualquer reclamação alguma com relação à contratação, do emprego e dos processos de demissão do Segurado.**
5. **Danos materiais de propriedade, alugados, arrendados, emprestados ou ocupados pelo Segurado.**
6. **Atividades ilegais ou criminosas ou atos alegados desonestos cometidos por ou sob a direção ou com o conhecimento e consentimento da administração ou diretores e funcionários do Segurado.**
7. **Qualquer responsabilidade fiduciária.**
8. **Ineficácia (por exemplo, Exclusões (b) e (c) do ponto 3 do Aeroporto de Proprietários Ariel e responsabilidade dos operadores Formulário Apólice de Seguro ou (g) Forma Responsabilidade Produtos SBAC).**
9. **Ruído e dos riscos de poluição (como AVN46B ou equivalente).**
10. **Guerra e outros perigos (como AVN48B ou equivalente).**
11. **Contaminação radioativa da cláusula de exclusão (como AVN38A ou equivalente, NMA1256 ou equivalente, NMA1270 ou equivalente).**
12. **A propriedade ou a operação de hotéis, resorts, clubes sociais e complexos desportivos.**
13. **Operadores turísticos / viagem, atividades dos agentes, exceto com relação às disposições de um contrato de transporte aéreo.**
14. **Lojas e restaurantes, mas esta exclusão não se aplica às lojas / restaurantes de propriedade ou operados pelo Segurado, nas instalações do aeroporto ou nas instalações de check-in e fora do aeroporto. (Para os fins desta exclusão, fica acordado que bilheteiras não devem ser consideradas como lojas).**
15. **Atividades de publicidade.**
16. **As atividades de promoção e / ou atividades de patrocínio exceto aquelas diretamente relacionadas à operação de aeronaves ou de atividades realizadas nas instalações do aeroporto.**

Qualquer desvio a esta lista de exclusões ou declarações de não coberturas deve ser dito clara e precisamente no Slip e aprovada por todos os subscritores.

AVS 104A 17.2.87



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVS 104 - Exclusões Gerais Da Apólice**

Os seguintes itens não fazem parte da cláusula AVS104A são informações sobre o parágrafo 8

Formulário Ariel

- b. O custo da reparação ou substituição de quaisquer produtos defeituosos ou de produtos fabricados, construídos, alteradas, reparadas, atendidos, tratados, vendidos, entregues ou distribuídos pelo segurado ou qualquer peça defeituosa ou de suas partes.
- c. Perda decorrente do desempenho inadequado ou insuficiente, projeto ou especificação, mas esta exclusão não deve ser considerada aplicável a Lesões corporais ou danos à propriedade como segurado decide que daí advêm.
S.B.A.C.
- g. Responsabilidade Legal para o custo ou despesa do segurado para a inspeção, reparação, alteração, modificação, substituição ou para o trabalho concluído ou em nome do segurado ao produto aeronave ou de qualquer propriedade da qual faz parte por causa de um defeito ou deficiência ou suspeita de existir em uma aeronave não realmente envolvidos em uma ocorrência, tal como definido.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Outros seguros de Responsabilidade Civil Legal**

A cobertura de Responsabilidade Civil Legal oferecida por esta apólice será primária e livre de contribuição de qualquer outro seguro de Responsabilidade Civil que possa ter sido contratado pelo beneficiário nomeado nesta apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
Independência Dos Interesses**

Para os fins desta Apólice, cada Segurado será considerado como uma entidade separada e distinta e os termos e condições desta Apólice aplicar-se-ão separadamente a cada Segurado contra quem a reclamação tenha sido efetuado feito ou processo judicial tenha sido aberto do mesmo modo como se uma apólice separada tivesse sido emitida para cada uma das citadas partes, e as Seguradoras comprometem-se em prescindir dos direitos de sub-rogação ou direitos de recuperação que possam ter ou adquirir contra quaisquer das partes acima referidas e que sejam resultantes de qualquer acidente em relação a qualquer reivindicação que venha a ser feita nesta apólice, entendido, nonentanto, que nada neste parágrafo será considerado para aumentar o limite da responsabilidade da Seguradora estabelecido em outros itens dessa Apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN108 - Extensão De Custos De Defesa Corporativos**

A cobertura prevista por esta extensão só será efetivada e operacionalizada desde que, e somente se, a Seguradora continuar a ter interesse financeiro direto ou indireto no resultado do respectivo procedimento ou inquérito (em relação aos quais a cobertura é fornecida por esta Extensão), sob alguma outra seção deste seguro.

Quaisquer pagamentos só poderão ser feitos desde que sejam admissíveis e aplicáveis dentro das leis e regulamentos.

A partir de Ocorrência cuja cobertura seja fornecida por este seguro, e não obstante qualquer exclusão em relação a atos ilegais ou atividades criminosas ou atos desonestos neste seguro, a Seguradora concorda em pagar todos os custos de defesa e despesas razoáveis (exceto os salários dos funcionários do Segurado e outras despesas operacionais normais do Segurado) suportados pelo Segurado, com o consentimento das Seguradoras, para a representação em qualquer tribunal, incluindo qualquer tribunal criminal, ou procedimento similar, interposto contra o Segurado por uma quebra real ou suposta de:

- (a) Lei de Homicídio- UK Corporate Manslaughter Act and Corporate Homicide Act 2007, ou
- (b) Lei de Segurança e Saúde no Trabalho – UK Health and Safety at Work or the Health and Safety at Work (Northern Ireland) Order 1978 or
- (c) Legislação penal em qualquer outro país similar (a) ou (b) conforme estabelecido neste endosso e acordado pela Seguradora.

A Seguradora também pagará os custos razoáveis e despesas (excluindo salários dos empregados do Segurado e outras despesas operacionais normais) incorridas pelo Segurado com o consentimento da Seguradora, em recurso contra qualquer condenação ou a imposição de uma ordem de reparação ou de publicidade (em conexão com o acima), desde que na opinião do Conselho da Rainha ou de uma Autoridade Legal (equivalente a ser mutuamente acordado entre o Segurado e Seguradora), tal recurso pode ser feito pelo Segurado com a probabilidade razoável de sucesso.

Todos os custos e despesas previstas por este Endosso serão pagos em excesso de outros seguros à disposição do Segurado. Sempre que tal seguro seja também sujeito a não contribuição não, o valor de tais custos e despesas não pode exceder o limite de todos os outros seguros disponíveis.

Neste caso, a responsabilidade da Seguradora sob este seguro será limitada à proporção de tais custos e despesas em relação ao limite global combinado para tais custos e despesas em todos os seguros.

A cobertura prevista por esta extensão não se aplica a:

- (a) Excesso de Responsabilidade Não Aeronáutica oferecida por este Seguro, ou
- (b) Multas, custos de reparação, custos de publicidade ou penas em conexão com o abaixo ou



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN108 - Extensão De Custos De Defesa Corporativos**

- (c) Despesas com a defesa e despesas incorridas por pessoas naturais na sua capacidade como indivíduos, diretores, sócios, diretores, funcionários, colaboradores e acionistas.

A responsabilidade da Seguradora por todos os custos e despesas previstas acima deve ser em adição ao limite de responsabilidade deste seguro, porém sujeita a um limite total de _____ em relação a todas as questões decorrentes de uma ou mais Ocorrências durante o período de seguro e se envolver um ou mais Segurados listados nesta apólice.

REFERÊNCIA: Bill C-45 (da Lei Westray)

AVN 108



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN52G - Cláusula Particular De Responsabilidades Aeronáuticas**

1. QUANDO

Enquanto a Apólice, da qual este Endosso faz parte, incluir a Cláusula de Exclusão da Guerra, Sequestro e outros Riscos (Cláusula AVN48B), fica entendido e acordado que a partir de DD.MM.AAAA, todos os sub-parágrafos exceto (b) da Cláusula AVN48B integrante dessa Apólice são excluídos PASSANDO-SE A OBSERVAR todos os termos e condições deste Endosso.

2. EXCLUSÃO

Aplicável somente a qualquer cobertura estendida em relação à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN48. A presente cobertura não incluirá responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo localizado fora do Canadá e dos Estados Unidos da América salvo se provocado por ou decorrente do uso da aeronave.

3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Subscritores no que diz respeito a cobertura estabelecida por este Endosso, será um sub-limite de especificado na Apólice ou o Limite da Apólice, o que for menor, por ocorrência e no agregado anual. Este sub-limite será parte do limite total da Apólice e não adicionado a este.

4. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

Na medida oferecida abaixo, a extensão de cobertura efetuada por este Endosso será CANCELADA AUTOMATICAMENTE nas seguintes circunstâncias:

(I) Todas as coberturas:

Quando da deflagração de uma guerra (quer haja ou não uma declaração de guerra) entre dois ou mais dos seguintes Países a saber: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.

(II) Qualquer cobertura estendida que se refira à exclusão do sub-parágrafo (a) da Cláusula AVN48B

Quando da detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue qualquer fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força/substância radioativa não importando quando nem onde tal denotação ocorra e se a Aeronave Segurada esteja envolvida ou não.

(III) Todas as coberturas em relação a qualquer Aeronave Segurada requisitada quer por título ou uso:

Quando da referida requisição

Garantindo-se que na hipótese de uma Aeronave Segurada estiver em vôo quando (I),(II) ou (III) ocorrerem, então a cobertura garantida por este Endosso a menos que de outra forma cancelada, terminada ou suspensa)

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
AVN52G - Cláusula Particular De Responsabilidades Aeronáuticas**

irá continuar em relação a tal Aeronave até que a primeira aterrissagem seja completada e que todos os passageiros tenham desembarcado.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- (a) Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias)**
Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias): Os subscritores poderão comunicar a revisão de prêmio e/ou limites geográficos, esta comunicação tornar-se-à efetiva após 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (b) Cancelamento Limitado (48 horas)**
Em seguida a detonação hostil na forma especificada no item 4 (II) acima os Seguradores poderão notificar o cancelamento de urna ou mais partes da cobertura garantida pelo parágrafo 1 deste Endosso referindo-se aos sub-parágrafos (c), (d), (f) e/ou (g) da Cláusula AVN48B - referida notificação tornar-se-à efetiva após 48 horas contadas a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (c) Cancelamento (7 dias)**
A cobertura garantida por este Endosso poderá ser cancelada tanto pelos Subscritores quanto pelo Segurado mediante notificação com prazo de 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.
- (d) "Notificações"**
Todas as notificações acima citadas deverão ser feitas por escrito.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LPO438 - Cláusula de Liquidação Simultânea (Resseguro)**

Os Resseguradores concordam em pagar a sua quota de qualquer perda simultaneamente com as Seguradoras que participam do seguro original.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LSW555D – Seguro de Casco Guerra e Riscos Correlatos**

SEÇÃO 1: SINISTROS OU DANOS A AERONAVES

Sujeito a termos, condições e limitações listadas abaixo, esta apólice cobre sinistros ou danos às aeronaves listadas da Tabela contra sinistros excluídos da apólice do Segurado de Casco todos os Riscos devido a:

- (a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (sendo a Guerra declarada ou não), Guerra civil, rebeliões, revoluções, insurreições, leis marciais, militares ou poder usurpado ou tentativas de usurpação de poder;
- (b) Greves, vandalismos, comoções cívicas ou distúrbios causados por trabalhadores;
- (c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, para fins políticos ou terroristas e sendo o sinistro ou dano resultado destes atos, acidentalmente ou intencionalmente;
- (d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- (e) Confisco, nacionalização, apreensão, retenção, detenção, apropriação, requisição para título ou uso por ordem de qualquer governo (civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- (f) Sequestro ou qualquer exercício ilegal de retenção e de controle incorreto da aeronave ou tripulação em voo (incluindo quaisquer tentativas durante a retenção ou controle) feita por qualquer pessoa(s) a bordo da aeronave agindo sem o consentimento do Segurado. Para o propósito deste parágrafo (f) apenas, uma aeronave somente é considerada em voo no momento em que todas as suas portas externas estiverem fechadas após o embarque, até o momento que as portas se abrem para o desembarque ou quando a aeronave estiver em movimento. A aeronave de asa-rotativa deve ser considerada em voo quando os motores estiverem em movimento por resultado de força do motor, e o momento gerado então ou autorrotação.

Ademais, esta apólice cobre sinistros excluídos da apólice de Casco todos os Riscos de ocorrências enquanto a aeronave estiver fora do controle do Segurado por razões de qualquer perigo citado acima. A aeronave deve ser considerada com controle restabelecido ao Segurado quando existir o retorno em segurança da aeronave em um campo de pouso não excluído do âmbito territorial desta apólice, e inteiramente adequado para as operações de tal aeronave (tal retorno em segurança deve requerer que a aeronave estacione, com motores desligados).

SEÇÃO DOIS: DESPESAS DE EXTORSÃO E SEQUESTRO

1. Esta apólice também irá indenizar o Segurado sujeito aos termos, condições, exclusões e limitações indicadas abaixo, e até os limites citados no Quadro, por 90% de qualquer pagamento propriamente feito em respeito a:

- (a) Ameaças contra qualquer aeronave listada no Quadro ou seus passageiros ou tripulação, feitas durante a vigência desta apólice;
- (b) Despesas extra necessariamente ocorridas seguidas de confisco etc. (conforme a cláusula da Seção um (e)) ou sequestro etc. (conforme a cláusula da Seção um(f)) de qualquer aeronave citada no Quadro.

2. Nenhuma cobertura será fornecida sob esta seção da apólice em qualquer território onde o seguro não é legal, e o Segurado em todos os momentos é responsável por assegurar

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LSW555D – Seguro de Casco Guerra e Riscos Correlatos**

que nenhum tipo de arranjo pode ser feito que não seja permitido pelas autoridades adequadas.

SEÇÃO TRÊS: EXCLUSÕES GERAIS

Esta apólice exclui sinistros, danos e despesas causados por uma ou mais combinações de quaisquer dos casos abaixo:

(a) Guerra (sendo declarada ou não) entre qualquer dos seguintes Estados: Reino Unido, EUA, França, Rússia, China; Entretanto, se qualquer aeronave estiver voando no momento em que tal guerra ocorra, esta exclusão não deve ser aplicada em respeito a tal aeronave até que esta complete seu primeiro pouso a partir daquele momento;

(b) Confisco, nacionalização, apreensão, retenção, detenção, apropriação, requisição para título ou uso por ou sob autoridade governamental dos países citados na Tabela, ou autoridade local ou pública sob esta jurisdição;

(c) a emissão, descarga, liberação ou escape de qualquer material químico, biológico ou bioquímico ou ameaça pelos mesmos, porém esta exclusão não deve se aplicar;

(i) se tais materiais são usados ou ameaçados de uso, somente e diretamente em:

1. Sequestro, retenção ilegal ou exercício ilícito de controle de uma aeronave em voo e somente em respeito a sinistros ou danos em tal aeronave, sujeito de um sinistro válido sob a cláusula (f) Seção um acima; ou

2. Qualquer ameaça contra uma aeronave listada no Quadro ou seus passageiros ou tripulação e somente em respeito aos pagamentos, conforme segurado segundo Seção dois acima;

(ii) além do citado no subparágrafo 1 acima, para sinistros ou danos a uma aeronave se o uso de tais materiais forem hostis ou originários única e diretamente;

1. A bordo de tal aeronave, estando esta no solo ou em voo;

ou

2. Externo a tal aeronave e que cause danos físicos à aeronave enquanto esta não estiver com o trem de pouso em contato com o solo.

Qualquer emissão, liberação ou escape originário de fora da aeronave, que possa causar danos a esta, como resultado de contaminação sem outro dano físico ao exterior da aeronave não está coberto nesta apólice.

(d) Qualquer débito, falha para promover compromisso ou segurança, ou qualquer outra causa financeira sob ordem de tribunal ou outros;

(e) a reintegração de posse ou tentativa de reintegração de posse da aeronave por um proprietário de títulos, ou surgindo de qualquer acordo contratual no qual qualquer Segurado protegido por esta apólice seja Parte;

(f) atraso, perda de uso, ou exceto conforme especificamente provido pela Seção Dois, qualquer outro sinistro consequente; estando seguido de perda ou dano à aeronave ou do contrário.

(g) qualquer uso, hostil ou não de contaminação radioativa, porém exclusão não se aplica a sinistros ou danos às aeronaves se tal uso hostil se originar somente e diretamente;

(i) a bordo de tal aeronave, estando esta no solo ou voando, ou

(ii) fatos externos a tal aeronave que cause danos físicos a esta enquanto o trem de pouso da aeronave não estiver mais em contato com o solo.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LSW555D – Seguro de Casco Guerra e Riscos Correlatos**

Quaisquer destes usos originando fatos externos à aeronave, que cause danos à mesma, como resultado de contaminação sem outros danos físicos externos não estão cobertas por esta apólice.

(h) Qualquer uso, hostil ou não, de pulso eletromagnético, porém esta exclusão não deve ser aplicada a sinistros ou danos a uma aeronave se este uso se originasse única e diretamente a bordo da aeronave, estando esta no solo ou em voo.

(i) Qualquer detonação, hostil ou não, de qualquer dispositivo que emprega fissão atômica ou nuclear ou reação afim, e não obstante à (g) e (h) acima, qualquer contaminação radioativa e eletromagnética resultando diretamente de tal detonação é também excluída por esta apólice.

SEÇÃO QUATRO: CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta apólice está sujeita as mesmas garantias, termos e condições (exceto em relação a prêmio, as obrigações de investigar e defender, o acordo de renovação (se existir), o montante de franquia ou provisão de auto seguro onde aplicável E EXCETO A NÃO SER QUE FORNECIDO ATRAVÉS DESTA), como contido nesta ou poderá ser adicionado à apólice de Casco Todos os Riscos do Segurado.

2. Existindo uma mudança material na natureza ou área das operações do Segurado, este deve enviar aviso imediato de tais mudanças aos Resseguradores; nenhum sinistro subsequente da mudança material na qual o Segurado tinha controle deverá ser recuperável a partir daqui, a não ser que tal mudança tenha sido aceita pelos Resseguradores.

“Mudança Material” deve ser entendida como qualquer mudança nas operações do Segurado que poderá ser razoavelmente considerada como um aumento de risco em grau ou frequência, ou reduzindo as possibilidades de recuperação ou sub-rogação.

3. As devidas observações e preenchimentos dos termos, provisões, condições e endossos desta apólice devem ser condições precedentes de qualquer responsabilidade civil dos Resseguradores a fazer qualquer pagamento sob esta apólice: em particular, o Segurado pode usar todos os esforços para assegurar que este cumpre e continua cumprindo com as leis (locais ou outras) de qualquer país onde a jurisdição da aeronave se aplica, e para obter as permissões necessárias para operações legais da aeronave.

4. Sujeito sempre às provisões da Seção 5, e o Quadro, os Resseguradores concordam em seguir a

Apólice de Casco Todos os Riscos em respeito à cobertura de Quebra de Garantia, acordos “hold harmless” e Exclusão de sub-rogação.

SEÇÃO CINCO: REVISÃO DE CANCELAMENTO E TÉRMINO AUTOMÁTICO

Alteração dos Termos de Cancelamento

1. (a) Os Resseguradores devem avisar efetivamente no término de 7 dias, à meia noite do dia em que o aviso foi enviado, para revisar a taxa de prêmio e/ou âmbitos territorial. Em caso de revisão de taxas de prêmio e/ou limites territoriais não serem aceitas pelo Segurado, então, no término de 7 dias, esta apólice deve ser cancelada naquela data.

Revisão Automática Dos Termos ou Cancelamento

**CONDIÇÕES PARTICULARES
SEGURO AERONÁUTICO
LSW555D – Seguro de Casco Guerra e Riscos Correlatos**

(b) Não obstante 1(a) acima, esta apólice está sujeita à revisão automática pelos Resseguradores das taxas de prêmio e/ou condições e/ou limites territoriais efetivos no término de 7 dias da data que qualquer detonação hostil de qualquer dispositivo incluindo qualquer arma de guerra que emprega fissão ou fusão nuclear ou atômica ou de outras reações ou matéria radioativa em qualquer lugar ou em qualquer momento que tal detonação possa ocorrer e se a aeronave segurada possa ser diretamente afetada. Caso a revisão das taxas de prêmio e/ou condições e/ou limites territoriais não forem aceitas pelo Segurado, então após o período de 7 dias, esta apólice deverá ser cancelada naquela data.
Cancelamento por Aviso

(c) Esta apólice poderá ser cancelada pelo Segurado ou Resseguradores, emitindo Nota em não menos que 7 dias até o fim de cada período de 3 meses desde o início de vigência.
Término Automático

2. Sendo emitida ou não nota de cancelamento, este Seguro deve CESSAR AUTOMATICAMENTE:

Em caso de início de Guerra (estando esta declarada ou não) entre qualquer dos Estados listados abaixo: Reino Unido, EUA, França, Rússia, China.

DESDE QUE a aeronave estiver em voo quando alguma Guerra seja iniciada, então este Seguro, sujeito aos seus termos e condições e não havendo sido cancelado, terminado ou suspenso, o contrato permanecerá válido até que tal aeronave tenha completado seu primeiro pouso após a guerra ter sido iniciada.

LSW555D 04/06